

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO  
BRASILEIRA DE KARATÊ.**



**CELSO LUIZ RIOS DA CUNHA LUIZ RIOS DA CUNHA**, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade de nº 06837428-9 IFP RJ, inscrito no CPF sob o nº 796.618.317-34, residente e domiciliado à Rua Tavares de Macedo, nº 136, apto 2404, Icaraí, Niterói-RJ, CEP 24220 211, por seus advogados infra-assinados (**doc. 01**), com escritório situado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua da Assembléia, nº 69, 7º andar, Centro, CEP 20.011-001, Telefone (21) 2277-4800, email: binatodecastro@binatodecastroadv.com.br, onde recebem intimações e avisos, vem à presença de Vossa Excelência, **de acordo com os artigos 24, 25, 26 e 50, inciso XVII/XX do Estatuto Social da Confederação Brasileira de Karatê**, oferecer:

### **DENÚNCIA**

em face da **FEDERAÇÃO DE KARATÊ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FKERJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.903.318/0001-00, na neste ato representada pelo seu Presidente **JUAREZ SILVA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 084.495.167-65, ambos com domicilio na Rua Cuba, nº 388, fundos, Penha Rio de Janeiro, Cep: 21.020-160, pelo que passa a expor e requerer:

#### **I - DOS FATOS:**

O denunciante assumiu a função de diretor financeiro para formar o conselho diretivo do esporte neste Estado, a pedido do 2º denunciado.

E, no exercício de sua atividade, o requerente passou a receber informações contábeis que não coadunavam com os documentos apresentados para fechamento da prestação de contas.

No entanto, a situação se tornou insustentável, mais precisamente no primeiro trimestre deste ano, quando tomou conhecimento de operações realizadas pela Federação de Karatê



através de Conta Corrente no Bradesco nº 0026860-7, Ag: 2819, no montante de R\$ 82.400,01 (oitenta e dois mil, quatrocentos e dez centavos), para pagamento de contas não relacionadas com a instituição.

Resolveu então o denunciante buscar mais informações sobre as inconsistências contábeis encontradas, e para seu espanto tomou conhecimento da existência de dois cartões de créditos "Pag Seguro" que possibilita débitos em dinheiro nos caixas 24 horas em nome da Federação, e que eram utilizados para fins não contabilizados na prestação de contas (**doc. 02**).

Preocupado com os dados obtidos através de suas pesquisas pessoais, nunca informados pela Federação, o Autor, analisando os gastos realizados através dos cartões "Pag Seguro" em contraposição aos extratos bancários, apurou gastos inexplicáveis, a exemplo R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) na Loja Le Postiche Petrópolis, R\$ 70,50 (setenta reais e cinqüenta centavos) na loja Ander Motos entre outros.

No cartão, repita-se, de titularidade da Federação de Karatê do Estado do Rio de Janeiro – FKERJ, foram feitas operações bancárias de finalidades completamente estranhas ao que se propõe a ré, como o pagamento de contas pessoais de diretores, transferências bancárias, etc.

Desta forma, a habitualidade na conduta referida acima, gerou atrasos nos verdadeiros compromissos da instituição como o pagamento de salários, contas de energia elétrica e internet. Inclusive, levando ao "corte" de alguns serviços essenciais.

Se já não bastasse todos os atos que evidenciam a má gestão apontada, a Federação exigiu pagamento de taxa administrativa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para participação de atletas no campeonato brasileiro de Karatê, realizada no mês de julho de 2018, com previsão de depósito deste valor em contas de titularidade de terceiros e não na conta corrente da FKERJ.

A omissão da instituição ré torna a supramencionada conduta ainda mais confusa, pois não há apresentação de relatórios de "receitas X despesas" comprovados por recibos auditáveis, demonstrando também o que será feito com o saldo remanescente.

M. A.



Diante do conjunto de evidências detectadas pelo Autor, o mesmo solicitou, imediatamente junto ao Banco Bradesco, os dados contábeis dos cartões e contas de titularidade da Federação de Karatê do Estado do Rio de Janeiro – FKERJ deste ano.

Com a posse dos documentos, realizou o “cruzamento” das informações e valores a serem lançados no relatório de prestação de contas e percebeu a gravidade da situação, conforme planilhas que se juntam em anexo para melhor percepção (**doc. 03**).

Cabe informar, por importante, que todos os seus questionamentos não foram considerados, não tendo sido realizado sequer um pronunciamento oficial sobre o tema, o que levou o Autor a **comunicar seu desligamento da instituição**, em 20/06/2018 em caráter irrevogável, por discordar do modelo de gestão exercido (**doc. 04**).

### **III - DO DIREITO**

A instituição denunciada e seu presidente, tem o dever de prestar as contas de administração. Principalmente no que se refere aos pagamentos bancários realizados em sua gestão, com demonstração do destino das verbas arrecadadas, dentre outros.

Assim, tem o Autor o legitimidade para oferecer DENUNCIA, uma vez que se extrai a existência de relação jurídica de direito material entre as partes, conforme comprovada pelos documentos trazidos aos autos e pelo que dispõe o artigo 24 do E.CBK:

Art. 24. No âmbito de suas atribuições a CBK tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe forem submetidos pelas **pessoas físicas** ou jurídicas, **subordinadas direta ou indiretamente à CBK, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva**, sem prejuízo dos recursos previstos no Estatuto e na Legislação pertinente.

A discordância dos valores apontados nas contas apresentadas pela ré de forma não oficial, uma vez que não há prestação de contas, gera legitimidade e interesse para esta demanda.



Salta aos olhos a falta de zelo da Ré com seus deveres de administração estabelecidos pelas normas da CBK. Permitindo atos que atentam contra o bom nome da Confederação, conforme apregoa o artigo 36, XVIII do referido estatuto.

Seguindo no tema, não é empecilho à apresentação das contas a inexistência de prova documental para uma, algumas ou todas as parcelas arroladas. Outros meios probatórios existem, e a legislação pátria, refere-se, por exemplo, à possibilidade de realização de perícia contábil.

Então, além de todos os apontamentos que, por si só, já demonstram a necessidade da presente DENÚNCIA, nada impede a reunião de prováveis novos indícios sejam acostados nos autos no curso do processo administrativo.

Para propiciar a melhor análise e comprovação de ausência de aplicação da verba da instituição para quitação de suas obrigações originárias, imprescindível, ainda, a determinação para apresentação das CTPS assinadas, bem como dos comprovantes dos salários pagos, recolhimento do FGTS e INSS dos dois funcionários administrativos:

**- MANOEL EDUARDO VARELLA AMORIM.**

**- ANGÉLICA CARDOZO.**

Nesta vereda, requer seja apresentado relatório de receitas X despesas, devidamente comprovados por recibos auditáveis, extratos dos dois cartões de créditos e registros da Conta Corrente no Bradesco nº: 0026860-7 Ag: 2819, referente ao período de Janeiro a Maio/2018.

Imposição que se faz necessárias através dos duvidosos os atos praticados pelos denunciados, mas também pelo que prevê a própria norma administrativa interna da CBK, vejamos:

Art. 36 - São deveres das filiadas, além dos itens enumerados abaixo, outras obrigações que sejam prescritas em leis, regulamentos e resoluções em vigor:

(...)

XIV - Remeter, anual e obrigatoriamente até 31 de março o relatório administrativo, técnico e financeiro, e a prestação de contas acompanhada do parecer do



Conselho Fiscal e da Ata de aprovação da respectiva Assembléia Geral, bem como Certidões Negativas de Débito PREVIDENCIÁRIO, TRABALHISTA, da RECEITA FEDERAL, FGTS e da DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

Por fim, resta devidamente comprovada, em razão da documentação ora acostada, a necessidade da prestação das contas, na forma requerida, para fins de averiguação e confirmação da exata dimensão das possíveis irregularidades noticiadas, sendo necessária a determinação do bloqueio das contas da instituição, com o objetivo de resguardar sua integridade.

#### **VI – DO AFASTAMENTO DO PRESIDENTE (Sr. Juarez Silva dos Santos):**

Prosseguindo, diante da apresentação dos fatos e documentos comprobatórios da existência de aparente irregularidade nas contas da federação, é altamente perigosa a manutenção do Presidente nas suas funções, tendo em vista o risco de manipulação nas contas e nos documentos da instituição.

No presente caso, com a apresentação dos débitos trabalhistas e os débitos estranhos ao funcionamento da Entidade, é passível a intervenção da Confederação Brasileira de Karatê – CBK para assumir a gestão da Federação de Karatê do Estado do Rio de Janeiro – FKERJ conforme previsão expressa no Estatuto da CBK, com finalidade de estabelecer novas eleições, imediatamente, com o impedimento de todos integrantes da atual diretoria no sufrágio. Vejamos:

#### **CAPÍTULO III**

#### DA DESFILIAÇÃO E INTERVENÇÃO

**Art. 31. A CBK poderá intervir em suas filiadas nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva** ou, ainda, para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva e dos seguintes casos, inclusive nos referidos e do parágrafo único do artigo 25 deste estatuto, respeitando o devido processo legal:

(...)

V- Estar inadimplente com a Receita Federal, e com as obrigações Previdenciárias e Trabalhistas.



Complementa, ainda, o texto do Estatuto da CBK:

**Art. 25 - A CBK poderá intervir nas Federações Filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas Entidades de prática suas filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos e a esta Confederação ou para restabelecer a ordem desportiva e na preservação da federação ou, ainda, para fazer cumprir decisões da CBK, do COB e Justiça Desportiva .**

Neste mesmo diapasão, a Lei Pelé trouxe normas gerais sobre desporto e em seu art. 23, dispõe que:

**Art. 23. Os estatutos ou contratos sociais das entidades de administração do desporto, elaborados de conformidade com esta Lei, deverão obrigatoriamente regulamentar, no mínimo:**

**I - instituição do Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos desta Lei;**

**II - inelegibilidade, por dez anos, de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de:**

**a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;**

**b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;**

**c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;**

**d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;**

e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;  
f) falidos.  
(...)

1º - Independentemente de previsão estatutária, **é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do inciso II do caput deste artigo, assegurados o processo regular e a ampla defesa para a destituição.**

Como se vê, a própria Lei Pelé impõe o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do inciso II, ressalvando-se a garantia do devido processo legal e ampla defesa para a destituição do cargo (§ 1º).

Ressalte-se que a garantia do devido processo legal nos termos da Lei Pelé é **para a destituição do cargo, e não para o afastamento preventivo e impedimento de concorrer nas eleições, determinados pelas decisões judiciais.** Entendimento diverso tornaria inócuo o próprio dispositivo legal.

Todo o imbróglio decorrente desta demanda deve culminar em decisão de **imediato afastamento do presidente e a intervenção da Confederação Brasileira de Katatê – CBK com o objetivo de realização de novas eleições** para sanear as supostas ilegalidades cometidas pela Federação de Karatê do Estado do Rio de Janeiro e evitar que haja manipulação das contas que o demandante visa a exibição, tudo em observância aos ditames da Lei Pelé.

## VI - DO PEDIDO:

Isso Posto, Requer:

- a) O imediato afastamento do representante legal da ré, Sr. Juarez Silva dos Santos, imediatamente, de suas atividades, nomeando a Confederação Brasileira de Katatê – CBK como sua intervadora;
- b) Ou, caso Vossa Excelênciia entenda como mais adequado, nomear um intendor;



MS



- c) Convocação de novas eleições e o afastamento absoluto do 2º denunciado.
- d) Determinar o bloqueio imediato da conta Conta Corrente da ré no Bradesco nº: 0026860-7 Ag: 2819 e dos dois cartões de créditos PAG SEGURO.

A procedência da DENÚNCIA para que se declare a obrigação da requerida de prestar contas, sendo elas:

- a) A apresentação das CTPS assinadas, os comprovantes dos salários pagos recolhimento do FGTS e INSS dos dois funcionários administrativos (**MANOEL EDUARDO VARELLA AMORIM e ANGÉLICA CARDOZO**).
- b) Relatório de receitas X despesas devidamente comprovados por recibos auditáveis;
- c) Extratos dos dois cartões de créditos PAG SEGURO;
- d) Registros da Conta Corrente no Bradesco nº: 0026860-7 Ag: 2819.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2018.

**Dr. Fabrício Dazzi**

OAB/RJ nº 122.673

**Dra. Carina Barboza do O' Monteiro Soares**

OAB/RJ nº 112.722

**Fernando Eugenio da Silva Carvalho**

OAB/RJ nº 196.663

**Dr. Willian Djair Malheiros Franco**

OAB/RJ nº 219.447

**DOC. 1**

**(Procuração)**

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **CELSO LUIZ RIOS DA CUNHA**, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade de nº 06837428-9 IFP RJ, inscrito no CPF: 79661831734, residente e domiciliado à Rua Tavares de Macedo, nº 136, apto 2404, Icaraí, Niterói-RJ, CEP: 24220 211, por seu representante legal *infine* assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **Dr. Fernando Eugenio da Silva Carvalho**, brasileiro, advogado, inscrito na **OAB/RJ nº 196.663**, **Dra. Carina Barboza do O' Monteiro Soares**, brasileira, advogada, inscrita na **OAB/RJ nº 112.722**, **Dr. Willian Djair Malheiros Franco**, brasileiro, advogado, inscrito na **OAB/RJ nº 219.447**, **Dr. Fabrício Dazzi**, brasileiro, advogado, inscrito na **OAB/RJ nº 122.673**, todos com sede funcional na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua da Assembléia, nº 69, 7º andar, Centro, CEP: 20.011-001, ao quais retifica a outorga dos poderes para o fim de ingresso de Ação de Exigir Contas, em face de **Juares dos Santos Presidente da Federação de Karatê do Estado do Rio de Janeiro – FKERJ**, conferindo-lhes poderes contidos na cláusula "ad juditia" para o bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral (Art. 105 CPC/2015), e os especiais para negociar, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, tudo o mais que for necessário ao fiel e cabal desempenho deste mandato, inclusive, substabelecer.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2018.

*celso luis rios da cunha*  
**CELSO LUIZ RIOS DA CUNHA**



## **DOC. 2**

**( Contas e Compras no  
Cartão Pag. Seguro)**


[Cartões](#) [Extrato](#) [Comprar](#) [Recarga](#) [Transferência automática](#)


Minha conta



Venda presencial



Venda online



Cartões

**Cartão Principal**
 Número do cartão: **\*\*\*\*\* 6283** | Validez: **07/2022** | Saldo: **R\$ 5,67**

Lançamentos (28/01/2018 a 28/04/2018)

	Data	Transação	Valor R\$	Saldo R\$
	20/02/2018	Saldo do dia		<b>71,02</b>
Venda online	21/02/2018	G M C ESTACIONAMENTOS	-12,00	
		Saldo do dia		<b>59,02</b>
	01/03/2018	Carga / Recarga	2.487,31	
		Saldo do dia		<b>2.546,33</b>
	02/03/2018	TECBAN POSTO RIO 2	-1.000,00	
		Saldo do dia		<b>1.546,33</b>
	03/03/2018	GRAMPARRILA	-260,70	
		Saldo do dia		<b>1.285,63</b>
	04/03/2018	ORLANDO CORREIA DA SIL	-600,00	
		BOTEQUIM INFORMAL	-129,80	
		Saldo do dia		<b>555,83</b>
	05/03/2018	Taxa de Saque PRÉ-PAGO MASTERCARD	-7,50	
		Saldo do dia		<b>548,33</b>
	06/03/2018	TECBAN PREZUNIC FON	-700,00	
		TECBAN POSTO RIO 2	-500,00	
		Carga / Recarga	689,99	
		Saldo do dia		<b>38,32</b>
	07/03/2018	Taxa de Saque PRÉ-PAGO MASTERCARD	-7,50	
		Taxa de Saque PRÉ-PAGO MASTERCARD	-7,50	
		Saldo do dia		<b>23,32</b>
	09/03/2018	Carga / Recarga	684,84	
		Saldo do dia		<b>708,16</b>
	10/03/2018	TECBAN SELECT JANSE	-350,00	
		PEROLA DE NITEROI	-252,89	
		REFRITRON	-45,80	
		POSTO PENDOTIBA	-50,00	
		Saldo do dia		<b>9,47</b>
	12/03/2018	Taxa de Saque PRÉ-PAGO MASTERCARD	-7,50	
		Saldo do dia		<b>1,97</b>
	13/03/2018	Carga / Recarga	1.146,70	
		Saldo do dia		<b>1.148,67</b>
	14/03/2018	TECBAN BR AGORA PEN	-700,00	
		Saldo do dia		<b>448,67</b>
	15/03/2018	Taxa de Saque PRÉ-PAGO MASTERCARD	-7,50	

Data	Transação	Valor R\$
	Saldo do dia	
17/03/2018	LE POSTICHE PETROPOLI	-430,00
	Saldo do dia	
21/03/2018	TECBAN PAD PIPOPAOR	-300,00
	Carga / Recarga	1.200,00
	Saldo do dia	
22/03/2018	TECBAN BR AGORA PEN	-500,00
	Taxa de Saque PRÉ-PAGO MASTERCARD	-7,50
	Saldo do dia	
23/03/2018	Taxa de Saque PRÉ-PAGO MASTERCARD	-7,50
	Saldo do dia	
26/03/2018	TECBAN BOUTIQUE DO	-50,00
	CAMBOINHAS MAZA	-150,00
	COLINA POSTO SER AUTOM	-50,00
	Saldo do dia	
27/03/2018	Taxa de Saque PRÉ-PAGO MASTERCARD	-7,50
	Saldo do dia	
10/04/2018	TECBAN PAD ESQUINA	-50,00
	ANDER MOTOS	-70,50
	Saldo do dia	
11/04/2018	Taxa de Saque PRÉ-PAGO MASTERCARD	-7,50
	Saldo do dia	
13/04/2018	TECBAN C COML INFON	-90,00
	TECBAN PAD ESQUINA	-500,00
	Carga / Recarga	600,00
	Saldo do dia	
16/04/2018	Taxa de Saque PRÉ-PAGO MASTERCARD	-7,50
	Taxa de Saque PRÉ-PAGO MASTERCARD	-7,50
	Saldo do dia	
		5,67



© 1996-2018 O melhor conteúdo. Todos os direitos reservados.

PAGSEGURO INTERNET S/A - CNPJ/MF 08.561.701/0001-01 Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.384, São Paulo - SP - CEP 01452-002

## **DOC. 3.1**

(Transferências bancárias –  
Banco Bradesco- para conta  
dos diretores da FKERJ )



## Extrato Mensal / Por Período

FEDERACAO DE KARATE DO EST DO RJ | CNPJ: 028.903.318/0001-00

Nome do usuário: celso luiz rios da cunha

Data da operação: 18/04/2018 - 18h01

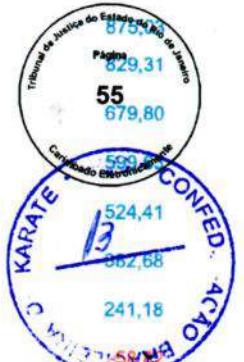


Net Empresa

Agência   Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
02819   0026860-7	28,58	28,58

Extrato de: Ag: 2819 | CC: 0026860-7 | Entre 01/01/2018 e 31/01/2018

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
22/12/2017	<b>SALDO ANTERIOR</b>				-660,22
02/01/2018	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.ANDRE LUIS MATOS SAN RECEBIMENTO FORNECEDOR PAGSEGURO INTERNET SA	6774775	340,00		-320,22
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. MANOEL VARELLA	202819	1.562,96		1.242,74
	ENCARGOS LIMITE DE CRED ENCARGO - 13,36%	6961067		-1.000,00	242,74
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	6669644		-40,89	201,85
	IOF S/ UTILIZACAO LIMITE	6961067		-9,70	192,15
03/01/2018	CONTA DE TELEFONE INTERNET –TELEFONICA BRASIL S/	5965867		-7,83	184,32
	RECEBIMENTO FORNECEDOR PAGSEGURO INTERNET SA	402819	2.000,00		1.706,59
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. MANOEL VARELLA	9627786		-1.388,49	318,10
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	9627786		-9,70	308,40
05/01/2018	PAGTO ELETRON COBRANCA PG FACULDADE ANGELICA JANEIRO 8	77		-390,04	-81,64
	CONTA DE TELEFONE INTERNET –NEXTEL/SP	5963633		-190,43	-272,07
09/01/2018	RECEBIMENTO FORNECEDOR PAGSEGURO INTERNET SA	902819	11.601,84		11.329,77
	PAGTO ELETRON COBRANCA PG RIO CARD ANGELICA JANEIRO	78		-352,00	10.977,77
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. MANOEL VARELLA	4812442		-10.000,00	977,77
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	4812442		-9,70	968,07
10/01/2018	RECEBIMENTO FORNECEDOR PAGSEGURO INTERNET SA	1002819	682,52		1.650,59
	PAGTO ELETRON COBRANCA PG DO CARTAO DA ANGELIACA JANEIR	79		-455,97	1.194,62
	PAGTO ELETRON COBRANCA PG MOTO BOY JANEIRO	80		-250,14	944,48
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET –SIMPLES NACIONAL	5649570		-68,61	875,87
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET –SIMPLES NACIONAL	5649847		-64,00	811,87
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET –P.M NITEROI/RJ	5950000		-112,84	699,03
11/01/2018	DEP DINH CORRESP BANC O PROPRIO FAVORECIDO	2605061	244,00		943,03
	TRANSFERENCIA INSS BDN Leonardo Jose Carion	1661158	900,00		1.843,03
	TRANSFERENCIA INSS BDN Leonardo Jose Carion	1661168	100,00		1.943,03
	RECEBIMENTO FORNECEDOR PAGSEGURO INTERNET SA	1102819	1.140,46		3.083,49
12/01/2018	PAGTO ELETRON COBRANCA PG PRESTACAO VARELLA JANEIRO	81		-652,00	2.431,49
	PAGTO ELETRON COBRANCA PG CARTUCGO COLORIDO	82		-582,00	1.849,49
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. MANOEL VARELLA	7656658		-1.439,71	409,78
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7656658		-9,70	400,08
15/01/2018	RECEBIMENTO FORNECEDOR PAGSEGURO INTERNET SA	1502819	7.296,21		7.696,29
	TARIFA BANCARIA	20110		0,00	7.696,29



	INTERNET -DPVAT-SEGUR.LIDER	5557442	-185,50
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO	5557602	-45,72
	INTERNET -DPVAT-SEGUR.LIDER		
	CONTA DE TELEFONE	5960002	-149,51
	INTERNET -OI FIXO		
	CONTA DE TELEFONE	5967932	-80,17
	INTERNET -NET SERVICOS		
	CONTA DE LUZ	5974783	-75,22
	INTERNET -AMPLA/RJ		
19/01/2018	PAGTO ELETRON COBRANCA	86	-141,73
	SEGURO MCARRO VARELL		
	PAGTO ELETRON COBRANCA	87	-141,50
	SEGURO MOTO VARELLA		
	TRANSF CC PARA CC PJ	7111927	-300,00
	REINALDO TEIXEIRA		
22/01/2018	RECEBIMENTO FORNECEDOR	2202819	2.981,72
	PAGSEGURO INTERNET SA		2.922,90
	PAGTO ELETRON COBRANCA	88	-2.109,06
	PG CARTAO VARELLA		
25/01/2018	BRADESCO NET EMPRESA	6041345	-209,98
	NET EMPRESA DARF 1345		
29/01/2018	RECEBIMENTO FORNECEDOR	2902819	2.000,00
	PAGSEGURO INTERNET SA		2.603,86
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	8449530	-500,00
	DEST. Qualyti Laser		
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	8482595	-1.200,52
	DEST. MANOEL VARELLA		
	TRANSF CC PARA CC PJ	7093025	-1.100,00
	MANOEL EDUARDO VARELLA DE		-196,66
	DOC/TED INTERNET	8449530	
	TED INTERNET		-9,70
	DOC/TED INTERNET	8482595	
	TED INTERNET		-9,70
	CONTA DE TELEFONE		
	INTERNET -TELEFONICA BRASIL S/	5965867	-286,17
	CONTA DE LUZ		
	INTERNET -LIGHT/RJ	5979208	-211,94
30/01/2018	RECEBIMENTO FORNECEDOR	3002819	1.266,53
	PAGSEGURO INTERNET SA		552,36
<b>Total</b>		<b>32.116,24</b>	<b>-30.903,66</b>
			<b>552,36</b>

Os dados acima têm como base 18/04/2018 às 18h01 e estão sujeitos a alterações.

### Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
16/04/2018	<b>SALDO ANTERIOR</b>				<b>-4.471,07</b>
	DEVOLUCAO CHQ SEM FUNDOS	2094	4.500,00		28,93
	11-CHQ.S/FUNDOS 1A.APRES.				
	TAXA DEVOLUCAO DE CHEQUE	2094		-0,35	28,58
<b>Total</b>			<b>4.500,00</b>	<b>-0,35</b>	<b>28,58</b>


**Extrato Mensal**

03/07/2018 REDE BRADESCO 14:08 H  
EXTRATO MENSAL CONTA CORRENTE

FEDERACAO DE KARATE DO EST DO RJ  
AGENCIA 2819 CONTA 0026860-7

DATA	HISTORICO	N. DOCTO	VALOR
22/12	SALDO ANTERIOR		660,22-
02/01	TED-T ELET DISP 6774775 REMET. ANDRE LUIS MATOS SAN		340,00
02/01	RECEB PAGFOR 0202819 PAGSEGURO INTERNET SA		1.562,96
02/01	TED DIF.TITUL 6961067		1.000,00-
02/01	ENC LIM CREDITO 6669644 ENCARGO - 13,36%		40,89-
02/01	DOC/TEDINTERNET 6961067 TED INTERNET		9,70-
	SALDO EM 02/01		192,15
03/01	IOF UTIL LIMITE 6669644		7,83-
03/01	CONTA TELEFONE 5965867 INTERNET --TELEFONICA BRASIL S/		477,73-
	SALDO EM 03/01		293,41-
04/01	RECEB PAGFOR 0402819 PAGSEGURO INTERNET SA		2.000,00
04/01	TED DIF.TITUL 9627786		1.388,49-
04/01	DOC/TEDINTERNET 9627786 TED INTERNET		9,70-
	SALDO EM 04/01		308,40
05/01	PAGTO COBRANCA 0000077 PG FACULDADE ANGELICA JANEIRO 8		390,04-
05/01	CONTA TELEFONE 5963633 INTERNET --NEXTEL/SP		190,43-
	SALDO EM 05/01		272,07-
09/01	RECEB PAGFOR 0902819 PAGSEGURO INTERNET SA		11.601,84
09/01	PAGTO COBRANCA 0000078 PG RIO CARD ANGELICA JANEIRO		352,00-
09/01	TED DIF.TITUL 4812442 DEST. MANOEL VARELLA		10.000,00-
09/01	DOC/TEDINTERNET 4812442 TED INTERNET		9,70-
	SALDO EM 09/01		968,07
10/01	RECEB PAGFOR 1002819 PAGSEGURO INTERNET SA		682,52
10/01	PAGTO COBRANCA 0000079 PG DO CARTAO DA ANGELIACA JANEIR		455,97-
10/01	PAGTO COBRANCA 0000080 PG MOTO BOY JANEIRO		250,14-
10/01	PGTO ELET TRIB 5649570 INTERNET --SIMPLES NACIONAL		68,61-

**Extrato Mensal**

10/01	PGTO ELET TRIB 5649847 INTERNET --SIMPLES NACIONAL	64,00-
10/01	PGTO ELET TRIB 5950000 INTERNET --P.M NITEROI/RJ SALDO EM 10/01	112,84- 699,03
11/01	DEP DINHEIRO CB 2605061 O PROPRIO FAVORECIDO	244,00
11/01	TRANSF INSS BDN 1661158 Leonardo Jose Carion	900,00
11/01	TRANSF INSS BDN 1661168 Leonardo Jose Carion	100,00
11/01	RECEB PAGFOR 1102819 PAGSEGURO INTERNET SA SALDO EM 11/01	1.140,46 3.083,49
12/01	PAGTO COBRANCA 0000081 PG PRESTACAO VARELLA JANEIRO	652,00-
12/01	PAGTO COBRANCA 0000082 PG CARTUCGO COLORIDO	582,00-
12/01	TED DIF.TITUL 7656658 DEST. MANOEL VARELLA	1.439,71-
12/01	DOC/TEDINTERNET 7656658 TED INTERNET SALDO EM 12/01	9,70- 400,08
15/01	RECEB PAGFOR 1502819 PAGSEGURO INTERNET SA	7.296,21
15/01	TARIFA BANCARIA 0020118 CESTA PJ 3	80,00-
15/01	TRANSF CONTAS 7093891 MANOEL EDUARDO VARELLA DE SALDO EM 15/01	6.110,00- 1.506,29
16/01	PAGTO COBRANCA 0000083 IPVA CARRO VARELLA 2018	195,02-
16/01	PAGTO COBRANCA 0000084 IPVA CARRETA VARELLA 2018	55,72-
16/01	PAGTO COBRANCA 0000085 IPVA MOTO VARELLA	195,02-
16/01	PGTO ELET TRIB 5557442 INTERNET --DPVAT-SEGUR.LIDER	185,50-
16/01	PGTO ELET TRIB 5557602 INTERNET --DPVAT-SEGUR.LIDER	45,72-
16/01	CONTA TELEFONE 5960002 INTERNET --OI FIXO	149,51-
16/01	CONTA TELEFONE 5967932 INTERNET --NET SERVICOS	80,17-
16/01	CONTA DE LUZ 5974783 INTERNET --AMPLA/RJ SALDO EM 16/01	75,22- 524,41
19/01	PAGTO COBRANCA 0000086 SEGURO MCARRO VARELL	141,73-
19/01	PAGTO COBRANCA 0000087 SEGURO MOTO VARELLA	141,50-



**Extrato Mensal**

19/01	TRANSF CONTAS 7111927 REINALDO TEIXEIRA SALDO EM 19/01	300,00- 58,82-
22/01	RECEB PAGFOR 2202819 PAGSEGURO INTERNET SA	2.981,72
22/01	PAGTO COBRANCA 0000088 PG CARTAO VARELLA SALDO EM 22/01	2.109,06- 813,84
25/01	NET EMPRESA 6041345 NET EMPRESA DARF 1345 SALDO EM 25/01	209,98- 603,86
29/01	RECEB PAGFOR 2902819 PAGSEGURO INTERNET SA	2.000,00
29/01	TED DIF.TITUL 8449530 DEST. Qualyti Laser	500,00-
29/01	TED DIF.TITUL 8482595 DEST. MANOEL VARELLA	1.200,52-
29/01	TRANSF CONTAS 7093025 MANOEL EDUARDO VARELLA DE	1.100,00-
29/01	DOC/TEDINTERNET 8449530 TED INTERNET	9,70-
29/01	DOC/TEDINTERNET 8482595 TED INTERNET	9,70-
29/01	CONTA TELEFONE 5965867 INTERNET --TELEFONICA BRASIL S/	286,17-
29/01	CONTA DE LUZ 5979208 INTERNET --LIGHT/RJ SALDO EM 29/01	211,94- 714,17-
30/01	RECEB PAGFOR 3002819 PAGSEGURO INTERNET SA SALDO EM 30/01	1.266,53 552,36
01/02	CONTA TELEFONE 5963664 INTERNET --NEXTTEL/SP	193,88-
01/02	CONTA TELEFONE 5969262 INTERNET --TIM CELULAR S.A/SP SALDO EM 01/02	109,90- 248,58
02/02	TED-T ELET DISP 3845011 REMET. ANDRE LUIS MATOS SAN	330,00
02/02	ENC LIM CREDITO 6669644 ENCARGO - 13,36%	22,81-
02/02	IOF UTIL LIMITE 6669644 SALDO EM 02/02	5,19- 550,58
06/02	PAGTO COBRANCA 0000089 RIO CARD ANGELICA	352,00-
06/02	PAGTO COBRANCA 0000090 MANUTENCAO MAQ. CARTEIRAS	185,32-
06/02	PAGTO COBRANCA 0000091 CARTAO ANGELICA	35,62-
06/02	TRANSF CONTAS 3184765	100,00-

**Extrato Mensal**


06/02	CONTA TELEFONE 5650422 INTERNET --SKY BANDA LARGA	63,55-
06/02	CONTA AGUA/ESGO 5980110 INTERNET --AGUAS DE NITEROI/RJ SALDO EM 06/02	116,35- 302,26-
07/02	RECEB PAGFOR 0702819 PAGSEGURO INTERNET SA SALDO EM 07/02	3.470,66 3.168,40
08/02	PAGTO COBRANCA 0000092 CARTAO CREDITO ANGELICA FEVEREIR	406,06-
08/02	PAGTO COBRANCA 0000093 FACULDADE ANGELICA FEVEREIRO	296,33-
08/02	TRANSF FDOS DOC 8734864 DEST.eliana varella	690,00-
08/02	TED DIF.TITUL 8392745 DEST. MANOEL VARELLA	1.420,13-
08/02	DOC/TEDINTERNET 8392745 TED INTERNET	9,70-
08/02	DOC/TEDINTERNET 8734864 DOC INTERNET	9,70-
08/02	CONTA TELEFONE 5963670 INTERNET --NEXTEL/SP SALDO EM 08/02	112,55- 223,93
09/02	DOC DEVOLVIDO 8734864 57-DIVER.OU NAO PREENCH.INF.OBRI	690,00
09/02	RECEB PAGFOR 0902819 PAGSEGURO INTERNET SA SALDO EM 09/02	2.000,00 2.913,93
15/02	TARIFA BANCARIA 0010218 CESTA PJ 3 SALDO EM 15/02	80,00- 2.833,93
16/02	PAGTO COBRANCA 0000094 PG MOTO TAXI FEVEREIRO	251,94-
16/02	PAGTO COBRANCA 0000095 PG PRESTACAO VARELLA FEV.	671,21-
16/02	TRANSF CONTAS 7093151 MANOEL EDUARDO VARELLA DE	324,74-
16/02	CONTA TELEFONE 5960002 INTERNET --OI FIXO	127,25-
16/02	CONTA TELEFONE 5964617 INTERNET --NET SERVICOS	81,93-
16/02	CONTA DE LUZ 5974783 INTERNET --AMPLA/RJ SALDO EM 16/02	65,21- 1.311,65
20/02	DEPOSITO CC BDN 1677190 Ags6752maq051677seq06190 SALDO EM 20/02	244,00 1.555,65
21/02	PAGTO COBRANCA 0000096 PAG SEGURO CARRO VARELLA	144,38-


**Extrato Mensal**


21/02	PAGTO COBRANCA 0000097 PG SEGURO MOTO VARELLA	144,61-
21/02	TRANSF FDOS DOC 7879900 DEST. Eliana varella	690,00-
21/02	DOC/TEDINTERNET 7879900 DOC INTERNET	9,70-
	SALDO EM 21/02	566,96
23/02	RECEB PAGFOR 2302819 PAGSEGURO INTERNET SA	4.479,93
23/02	PAGTO COBRANCA 0000098 PG CARTAO DE CREDITO VARELLA	4.136,36-
23/02	PAGTO COBRANCA 0000099 DUDA	139,30-
	SALDO EM 23/02	771,23
27/02	TED-T ELET DISP 2947762 REMET. FABIÓ SILVA PEIXOTO	340,00
27/02	RECEB PAGFOR 2702819 PAGSEGURO INTERNET SA	2.132,22
	SALDO EM 27/02	3.243,45
28/02	TED-T ELET DISP 4464068 REMET. VINICIUS DA COSTA ME	200,00
28/02	DEPOSITO CC BDN 7291280 Ags1315maq037291seq08280	105,00
	SALDO EM 28/02	3.548,45
01/03	TED-T ELET DISP 4799944 REMET. EDNEU DA CONCEICAO M	210,00
01/03	DEPOS AG DINH 1050575 O PROPRIO FAVORECIDO	210,00
01/03	DEPOS AG DINH 1180543 LUIZ FERNANDO BATISTA MELLO	555,00
01/03	DEPOSITO CC BDN 5220353 Ags0575maq035220seq03353	60,00
01/03	RECEB PAGFOR 0102819 PAGSEGURO INTERNET SA	2.000,00
01/03	TED DIF.TITUL 4933615 DEST. MANOEL VARELLA	1.074,52-
01/03	TED DIF.TITUL 4933740 DEST. MANOEL VARELLA	2.000,00-
01/03	DOC/TEDINTERNET 4933615 TED INTERNET	9,70-
01/03	DOC/TEDINTERNET 4933740 TED INTERNET	9,70-
	SALDO EM 01/03	3.489,53
02/03	TRANSF FDOS DOC 5909972 DEST. jesusalem	1.500,00-
02/03	DOC/TEDINTERNET 5909972 DOC INTERNET	9,70-
02/03	IOF UTIL LIMITE 6669644 SALDO EM 02/03	1,16- 1.978,67
05/03	TED-T ELET DISP 7832984	330,00


**Extrato Mensal**


05/03 RECEB PAGFOR 0502819	2.750,93
PAGSEGURO INTERNET SA	
05/03 PAGTO COBRANCA 0000100	890,64-
ALUG JUARESZ DESCONTAR NOTAS GAS	
05/03 TRANSF FDOS DOC 7526476	837,00-
DEST.Eliana varella	
05/03 TRANSF FDOS DOC 7526478	800,00-
DEST.Adriano salomao de melo	
05/03 TRANSF FDOS DOC 7526487	587,00-
DEST.Boass festas	
05/03 TRANSF CONTAS 1699020	700,00-
CESAR LOBO LEAO	
05/03 DOC/TEDINTERNET 7526476	9,70-
DOC INTERNET	
05/03 DOC/TEDINTERNET 7526478	9,70-
DOC INTERNET	
05/03 DOC/TEDINTERNET 7526487	9,70-
DOC INTERNET	
SALDO EM 05/03	1.215,86
06/03 TRANSF CONTAS 6315450	350,00-
RAFAEL MARTINS DE SOUZA	
SALDO EM 06/03	865,86
07/03 TRANSF FDOS DOC 1223781	600,00-
DEST.vilmar rien Caminhao	
07/03 TRANSF CONTAS 7111081	600,00-
REINALDO TEIXEIRA	
07/03 DOC/TEDINTERNET 1223781	9,70-
DOC INTERNET	
07/03 CONTA TELEFONE 5969262	112,34-
INTERNET --TIM CELULAR S.A/SP	
07/03 CONTA DE LUZ 5975192	51,16-
INTERNET --LIGHT/RJ	
SALDO EM 07/03	507,34-
08/03 DOC DEVOLVIDO 1223781	600,00
57-DÍVER.OU NAO PREENCH.INF.OBRI	
08/03 RECEB PAGFOR 0802819	1.299,61
PAGSEGURO INTERNET SA	
08/03 CONTA TELEFONE 5965867	363,06-
INTERNET --TELEFONICA BRASIL S/	
08/03 CONTA DE LUZ 5970696	280,54-
INTERNET --LIGHT/RJ	
SALDO EM 08/03	748,67
09/03 RECEB PAGFOR 0902819	722,84
PAGSEGURO INTERNET SA	
09/03 TRANSF FDOS DOC 3751856	600,00-
DEST.vilmar rien Caminhao	
09/03 TED DIF.TITUL 3521448	450,00-
DEST. Qualyti Laser	
09/03 DOC/TEDINTERNET 3521448	9,70-
TED INTERNET	
09/03 DOC/TEDINTERNET 3751856	9,70-
DOC INTERNET	

**Extrato Mensal**

<b>SALDO EM 09/03</b>		402,11
12/03	DOC DEVOLVIDO 3751856 57-DIVER.OU NAO PREENCH.INF.OBRI	600,00
12/03	RECEB PAGFOR 1202819 PAGSEGURO INTERNET SA	2.112,08
12/03	TRANSF CONTAS 6315472 OCTAVIO ROBERTO DE ARRUDA PEDREI	345,00-
12/03	CONTA TELEFONE 5657622 INTERNET --SKY BANDA LARGA	79,24-
12/03	CONTA TELEFONE 5960002 INTERNET --OI FIXO	128,55-
12/03	CONTA TELEFONE 5963695 INTERNET --NEXTEL/SP	188,87-
12/03	CONTA TELEFONE 5968335 INTERNET --NET SERVICOS	81,82-
12/03	CONTA DE LUZ 5978320 INTERNET --LIGHT/RJ	50,68-
12/03	CONTA DE LUZ 5979072 INTERNET --LIGHT/RJ	79,50-
12/03	CONTA AGUA/ESGO 5980110 INTERNET --AGUAS DE NITEROI/RJ	87,95-
	<b>SALDO EM 12/03</b>	<b>2.072,58</b>
13/03	RECEB PAGFOR 1302819 PAGSEGURO INTERNET SA	4.000,00
13/03	PAGTO COBRANCA 0000101 PG PRESTACAO VARELLA	652,00-
13/03	PAGTO COBRANCA 0000102 RIO CARD ANGELICA	352,00-
13/03	TRANSF CONTAS 0933223 HELIO DO NASCIMENTO LIMA	500,00-
13/03	TRANSF CONTAS 7093563 MANOEL EDUARDO VARELLA DE	1.000,00-
13/03	CONTA TELEFONE 5963701 INTERNET --NEXTEL/SP	117,41-
	<b>SALDO EM 13/03</b>	<b>3.451,17</b>
14/03	RECEB PAGFOR 1402819 PAGSEGURO INTERNET SA	2.357,54
14/03	PAGTO COBRANCA 0000103 PG CARTAO DE ANGELICA MARCO	78,39-
14/03	PAGTO COBRANCA 0000104 PG FACULDADE ANGELICA MARCO 18	326,20-
14/03	TED DIF.TITUL 6714640 DEST. MANOEL VARELLA	3.500,00-
14/03	PGTO ELET TRIB 5950000 INTERNET --P.M NITEROI/RJ	112,84-
14/03	DOC/TEDINTERNET 6714640 TED INTERNET	9,70-
	<b>SALDO EM 14/03</b>	<b>1.781,58</b>
15/03	DEP TRANSF BDN 9543953 Wellington de Moraes Franca	179,00
15/03	TRANSF FDOS DOC 7949148 DEST.materia FKERJ	450,00-


**Extrato Mensal**

03/04	TRANSF FDOS DOC 3072832 DEST.nelma feliciano do carmao	800,00-
03/04	TRANSF FDOS DOC 3142897 DEST.Adriano Salom o de Melo	800,00-
03/04	TRANSF CONTAS 3184446 CELSO RODRIGUES	800,00-
03/04	TRANSF CONTAS 7093449 MANOEL EDUARDO VARELLA DE	800,00-
03/04	TRANSF CONTAS 7111444 REINALDO TEIXEIRA	600,00-
03/04	DOC/TEDINTERNET 3072832 DOC INTERNET	9,70-
03/04	DOC/TEDINTERNET 3142897 DOC INTERNET	9,70-
03/04	IOF UTIL LIMITE 6669644 SALDO EM 03/04	4,52- 6.184,81
04/04	PAGTO COBRÂNCIA 0000110 PG DA 2 PARC MEDALHA	1.782,00-
04/04	TRANSF FDOS DOC 3789929 DEST.Eliana varella	837,00-
04/04	ENCARGO SD VINC 7140094	0,73-
04/04	TRANSF CONTAS 6315729 OCTAVIO ROBERTO DE ARRUDA PEDREI	660,00-
04/04	TRANSF CONTAS 7093733 MANOEL EDUARDO VARELLA DE	1.200,00-
04/04	DOC/TEDINTERNET 3789929 DOC INTERNET	9,70-
04/04	CONTA TELEFONE 5969262 INTERNET --TIM CELULAR S.A/SP	112,71-
04/04	CONTA DE LUZ 5973351 INTERNET --LIGHT/RJ	221,90-
	SALDO EM 04/04	1.360,77
06/04	TRANSF FDOS DOC 6589105 DEST.Rafael lauin	600,00-
06/04	TRANSF FDOS DOC 6589106 DEST.millenium	500,00-
06/04	TRANSF CONTAS 0406731 GICELI DIAS DE SOUZA	700,00-
06/04	DOC/TEDINTERNET 6589105 DOC INTERNET	9,70-
06/04	DOC/TEDINTERNET 6589106 DOC INTERNET	9,70-
	SALDO EM 06/04	458,63-
09/04	RECEB PAGFOR 0902819 PAGSEGURO INTERNET SA	3.818,00
09/04	CONTA TELEFONE 5965867 INTERNET --TELEFONICA BRASIL S/	373,48-
	SALDO EM 09/04	2.985,89
10/04	RECEB PAGFOR 1002819 PAGSEGURO INTERNET SA	2.816,40
10/04	TED DIF.TITUL 9708418 DEST. MANOEL VARELLA	2.400,00-


**Extrato Mensal**

10/04	DOC/TEDINTERNET 9708418	9,70-
	TED INTERNET	
	SALDO EM 10/04	3.392,59
12/04	PAGTO COBRANCA 0000111	1.242,75-
	PG EXITO ARTE MEDALHAS	
12/04	TRANSF CONTAS 3271564	561,58-
	ROSANO TECNHOLOGY INDUSTRIA COM	
	SALDO EM 12/04	1.588,26
13/04	TRANSF AUTORIZ 6557848	179,00
	Wellington de Moraes Franca	
13/04	RECEB PAGFOR 1302819	5.000,00
	PAGSEGURO INTERNET SA	
13/04	PAGTO COBRANCA 0000112	652,00-
	PRESTACAO VARELLA MES DE ABRIL	
13/04	TRANSF FDOS DOC 3601382	447,50-
	DEST.N O dà silva locadora de me	
13/04	TED DIF.TITUL 3620616	1.522,97-
	DEST. MANOEL VARELLA	
13/04	TED DIF.TITUL 3620654	1.705,62-
	DEST. MANOEL VARELLA	
13/04	TRANSF CONTAS 7093298	1.217,96-
	MANOEL EDUARDO VARELLA DE	
13/04	DOC/TEDINTERNET 3601382	9,70-
	DOC INTERNET	
13/04	DOC/TEDINTERNET 3620616	9,70-
	TED INTERNET	
13/04	DOC/TEDINTERNET 3620654	9,70-
	TED INTERNET	
13/04	CONTA TELEFONE 5655122	87,73-
	INTERNET --SKY BANDA LARGA	
13/04	CONTA TELEFONE 5962828	80,17-
	INTERNET --NET SERVICOS	
13/04	CONTA DE LUZ 5974783	133,86-
	INTERNET --AMPLA/RJ	
13/04	CONTA AGUA/ESGO 5980110	87,42-
	INTERNET --AGUAS DE NITEROI/RJ	
	SALDO EM 13/04	802,93
16/04	DEPOSITO CC BDN 3616007	244,00
	Ags3176maq003616seq00007	
16/04	PAGTO COBRANCA 0000113	326,20-
	PG FACULDADE ANGELICA	
16/04	PAGTO COBRANCA 0000114	352,00-
	RIO CARD ANGELICA	
16/04	TARIFA BANCARIA 0020418	80,00-
	CESTA PJ 3	
16/04	CHQ COMPENSADO 0002094	4.500,00-
16/04	DEV CH S/FUNDOS 0002094	4.500,00
	11-CHQ.S/FUNDOS 1A.APRES.	
16/04	TAXA DEV CHEQUE 0002094	0,35-
16/04	CONTA TELEFONE 5960002	131,38-
	INTERNET --OI FIXO	
16/04	CONTA TELEFONE 5963729	128,42-
	INTERNET --NEXTEL/SP	


**Extrato Mensal**

SALDO EM 16/04	28,58
18/04 CHQ COMPENSADO 0002094	4.500,00-
SALDO EM 18/04	4.471,42-
19/04 RECEB PAGFOR 1902819	5.479,81
PAGSEGURO INTERNET SA	
19/04 TRANSF FDOS DOC 7731215	368,00-
DEST.Rafael lauin	
19/04 TARIFA BANCARIA 0002094	33,50-
DEVOLUCAO CHEQUE	
19/04 DOC/TEDINTERNET 7731215	9,70-
DOC INTERNET	
19/04 CONTA TELEFONE 5963723	182,59-
SALDO EM 19/04	414,60
20/04 TED-T ELET DISP 8851436	1.450,00
REMET.MARCIO ALEXANDRE D G	
20/04 PAGTO COBRANCA 0000115	2.585,56-
PG CARTAO VARELLA ABRIL	
SALDO EM 20/04	720,96-
02/05 ENC LIM CREDITO 6669644	41,43-
ENCARGO - 13,36%	
SALDO EM 02/05	762,39-
03/05 TARIFA SDO.DEV. 0180418	63,00-
ADIANTE.DEPPOSITANTE	
03/05 IOF UTIL LIMITE 6669644	8,70-
SALDO EM 03/05	834,09-
04/05 RECEB PAGFOR 0402819	800,00
PAGSEGURO INTERNET SA	
04/05 ENC EXC LIMITE 0180504	27,03-
SALDO EM 04/05	61,12-
08/05 DEPOSITO CC BDN 1228376	240,00
Ag6799maq051228seq04376	
SALDO EM 08/05	178,88
09/05 RECEB PAGFOR 0902819	400,00
PAGSEGURO INTERNET SA	
09/05 CONTA TELEFONE 5965867	389,12-
INTERNET --TELEFONICA BRASIL S/	
SALDO EM 09/05	189,76
11/05 RECEB PAGFOR 1102819	210,00
PAGSEGURO INTERNET SA	
SALDO EM 11/05	399,76
14/05 CONTA TELEFONE 5963754	195,44-
INTERNET --NEXTEL/SP	
14/05 CONTA DE LUZ 5970584	209,83-
INTERNET --LIGHT/RJ	
SALDO EM 14/05	5,51-

**Extrato Mensal**

15/05	RECEB PAGFOR 1502819 PAGSEGURO INTERNET SA	2.114,13
15/05	TRANSF FDOS DOC 1008537 DEST.nelma feliciano do carmao	800,00-
15/05	TRANSF FDOS DOC 1008610 DEST.Adriano Salom o de Melo	800,00-
15/05	TRANSF FDOS DOC 1008682 DEST.Rafael lauin	420,00-
15/05	TARIFA BANCARIA 0020518 CESTA PJ 3	80,00-
15/05	DOC/TEDINTERNET 1008537 DOC INTERNET	9,70-
15/05	DOC/TEDINTERNET 1008610 DOC INTERNET	9,70-
15/05	DOC/TEDINTERNET 1008682 DOC INTERNET	9,70-
	SALDO EM 15/05	20,48-
16/05	TRANSF CONTAS 6763154 CENTRO EDUCACIONAL MORAES MELLO	250,00
	SALDO EM 16/05	229,52
18/05	RECEB PAGFOR 1802819 PAGSEGURO INTERNET SA	373,23
18/05	TRANSF FDOS DOC 3408080 DEST. Cardprinters	410,88-
18/05	DOC/TEDINTERNET 3408080 DOC INTERNET	9,70-
	SALDO EM 18/05	182,17
22/05	TRANSF FDOS DOC 5557903 DEST.N O da silva locadora de me	547,50-
22/05	DOC/TEDINTERNET 5557903 DOC INTERNET	9,70-
	SALDO EM 22/05	375,03-
23/05	RECEB PAGFOR 2302819 PAGSEGURO INTERNET SA	8.784,21
23/05	TRANSF CONTAS 6315023 OCTAVIO ROBERTO DE ARRUDA PEDREI	1.200,00-
23/05	TRANSF CONTAS 7093615 MANOEL EDUARDO VARELLA DE	2.000,00-
	SALDO EM 23/05	5.209,18
24/05	RECEB PAGFOR 2402819 PAGSEGURO INTERNET SA	4.077,09
24/05	CHEQUE 0002093 ESPECIE	5.200,00-
	SALDO EM 24/05	4.086,27
25/05	CHQ COMPENSADO 0002085 SALDO EM 25/05	4.160,00- 73,73-
30/05	TRANSF AUTORIZ 7093274 Manoel Eduardo Varella de Amorim	150,00
30/05	PAGTO COBRANCA 0000116	1.027,50-


**Extrato Mensal**

SALDO EM 30/05	951,23-
01/06 RECEB PAGFOR 0102819	518,54
PAGSEGURO INTERNET SA	
01/06 RECEB PAGFOR 0102819	707,52
PAGSEGURO INTERNET SA	
SALDO EM 01/06	274,83
04/06 TED-T ELET DISP 5041423	250,00
REMET.MANOEL EDUARDO VAREL	
04/06 PAGTO COBRANCA 0000117	1.455,45-
CARTAO CAIXA VARELLA	
04/06 ENC LIM CREDITO 6669644	26,81-
ENCARGO - 13,36%	
04/06 IOF UTIL LIMITE 6669644	5,76-
SALDO EM 04/06	963,19-
15/06 TARIFA BANCARIA 0010618	36,81-
VR.PARCIAL CESTA PJ 3	
SALDO EM 15/06	1.000,00-
19/06 RECEB PAGFOR 1902819	1.038,48
PAGSEGURO INTERNET SA	
19/06 TARIFA BANCARIA 0010618	43,19-
CESTA PJ 3	
SALDO EM 19/06	4,71-
21/06 RECEB PAGFOR 2102819	1.280,80
SALDO EM 21/06	1.276,09
22/06 PAGTO COBRANCA 0000118	1.784,48-
PG CART~~AO DE CREDITO	
SALDO EM 22/06	508,39-
25/06 RECEB PAGFOR 2502819	2.561,95
PAGSEGURO INTERNET SA	
SALDO EM 25/06	2.053,56
26/06 TED DIF.TITUL 5523369	1.523,93-
DEST. MANOEL VARELLA	
26/06 DOC/TEDINTERNET 5523369	9,70-
TED INTERNET	
SALDO EM 26/06	519,93
29/06 DEPOSITO CC BDN 0947379	244,00
Ags0026maq000947seq02379	
29/06 RECEB PAGFOR 2902819	814,76
PAGSEGURO INTERNET SA	
29/06 TED DIF.TITUL 8120688	2.000,00-
DEST. MANOEL VARELLA	
29/06 DOC/TEDINTERNET 8120688	9,70-
TED INTERNET	
SALDO EM 29/06	431,01-

TAXA CHQ ESP.: 13,36% A.M. 350,31% A.A.  
VCTO.: 21/08/2018

TOTAL DE BAIXAS POR MES ( PARA CONTA BRADESCO/CARTAO PAGSEGURO)



JANEIRO

## EXTRATO DE TRANSAÇÕES

Exibir transações dos últimos  
Últimos 3 dias

Inicio	Término
01/01/2018	31/01/2018

Selecionar Horário

Status da transação:

Marcar Tudo

Desmarcar T

Aprovada  Cancelada  Em análise  Aguardando pago.  Em disputa  Retenção Temporária

Meio de pagamento:

Todos

Tipo de transação:

Saque

Movimentações:

Todos

Buscar por:

Todos

Digite os dados da sua busca:

Busca avançada

**Buscar**

8 Transações

Valor total das transações: R\$ 28.969,28

**R\$ 28.969,28**

**TOTAL DE BAIXAS POR MES ( PARA CONTA BRADESCO/CARTAO PAGSEGURO)**



**JANEIRO**

**EXTRATO DE TRANSAÇÕES**

Exibir transações dos últimos  
Últimos 3 dias

Início	Término
01/01/2018	31/01/2018

Selecionar Horário

Status da transação:

Marcar Tudo

Desmarcar T

Aprovada  Cancelada  Em análise  Aguardando pago.  Em disputa  Retenção Temp.

Meio de pagamento:

Todos

Tipo de transação:

Saque

Movimentações:

Todos

Buscar por:

Todos

Digite os dados da sua busca:

Busca avançada

**Buscar**

**8 Transações**  
Valor total das transações: R\$ 28.969,28

**R\$ 28.969,28**



DATA	TIPO	DE / PARA	NOME	STATUS	VALOR (R\$)	FRETE E ENVIO
29/01/2018 14:14	Saque	Para	FKERJ	Aprovada	1.266,53	
28/01/2018 14:29	Saque	Para	FKERJ	Aprovada	2.000,00	
21/01/2018 13:59	Saque	Para	FKERJ	Aprovada	2.981,72	
12/01/2018 14:39	Saque	Para	FKERJ	Aprovada	7.296,21	
10/01/2018 15:59	Saque	Para	FKERJ	Aprovada	1.140,46	
09/01/2018 18:51	Saque	Para	FKERJ	Aprovada	682,52	
08/01/2018 14:19	Saque	Para	FKERJ	Aprovada	11.601,84	
03/01/2018 15:58	Saque	Para	FKERJ	Aprovada	2.000,00	

FEVEREIRO

**EXTRATO DE TRANSAÇÕES**

Exibir transações dos últimos  
Últimos 3 dias

Ínicio

01/02/2018

Término

28/02/2018

Selecionar Horário

Marcar Tudo

Desmarcar T

Status da transação:

Aprovada  Cancelada  Em análise  Aguardando pago.  Em disputa  Retenção Temp.

Meio de pagamento:

Todos

Tipo de transação:

Saque

Movimentações:

Todos

Buscar por:

Todos

Digite os dados da sua busca:

Busca avanç

Buscar

4 Trans:

Valor total das transações: R\$ 12.082,81

DATA	TIPO	DE / PARA	NOME	STATUS	VALOR (R\$)	FRETE E ENVIO	LIBERAÇ
26/02/2018 17:03	Saque	Para	FKERJ	Aprovada	2.132,22		
22/02/2018 21:13	Saque	Para	FKERJ	Aprovada	4.479,93		
06/02/2018 22:50	Saque	Para	FKERJ	Aprovada	2.000,00		
06/02/2018 14:44	Saque	Para	FKERJ	Aprovada	3.470,66		

[Exportar arquivo \(TXT\)](#) | [Exportar arquivo \(XML\)](#) | [Exportar arquivo \(CSV\)](#) | [Histórico de arquivos exportados](#)

**R\$ 12.082,81**

**MARÇO**



DATA	TIPO	DE / PARA	NOME	STATUS	VALOR (R\$)	FRETE E ENVIO	?
27/03/2018 07:10	Saque	Para	FKERJ	Aprovada	6.475,24		
21/03/2018 10:33	Saque	Para	FKERJ	Aprovada	2.075,28		
21/03/2018 10:31	Recarga	Para	Cartão Pré-Pago	Aprovada	1.200,00		
15/03/2018 16:47	Saque	Para	FKERJ	Aprovada	5.300,00		
14/03/2018 07:25	Saque	Para	FKERJ	Aprovada	2.357,54		
13/03/2018 11:18	Saque	Para	FKERJ	Aprovada	4.000,00		
13/03/2018 11:18	Recarga	Para	Cartão Pré-Pago	Aprovada	1.146,70		
11/03/2018 00:41	Saque	Para	FKERJ	Aprovada	2.112,08		
09/03/2018 11:19	Recarga	Para	Cartão Pré-Pago	Aprovada	684,84		
09/03/2018 00:37	Saque	Para	FKERJ	Aprovada	722,84		
08/03/2018 08:34	Saque	Para	FKERJ	Aprovada	1.299,61		
06/03/2018 11:04	Recarga	Para	Cartão Pré-Pago	Aprovada	689,99		
04/03/2018 22:22	Saque	Para	FKERJ	Aprovada	2.750,93		
01/03/2018 07:29	Recarga	Para	Cartão Pré-Pago	Aprovada	2.487,31		
01/03/2018 07:27	Saque	Para	FKERJ	Aprovada	2.000,00		

[Exportar arquivo \(TXT\)](#) | [Exportar arquivo \(XML\)](#) | [Exportar arquivo \(CSV\)](#) | [Histórico de arquivos exportados](#)



**TOTAL**

**R\$35.302,36 + R\$ 28.969,28 + R\$ 12.082,81 = R\$ 76.354,45**

**MÉDIA R\$25.451,48**



## **DOC. 3**

**(Planilhas Contábeis da  
FKERJ)**



## ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 2018

### **1) PRESTAÇÃO DE JANEIRO 2018**

<b>RECEITAS</b>	
ANUIDADE ASSOCIAÇÕES	R\$ 0,00
ANUIDADES ATLETAS	R\$ 2.840,00
ATUALIZAÇÕES KYU/DAN	R\$ 1.125,00
COMPETIÇÕES	R\$ 0,00
DIVERSOS	R\$ 0,00
BAIXAS PAG SEGURO	R\$ 31.532,24
DEPÓSITO CONTA	R\$ 584,00
<b>DESPESAS</b>	
SALÁRIO ADM SECRETÁRIA	R\$ 1.000,00
PASSAGEM SECRETÁRIA	R\$ 352,00
PAGAMENTO MEI SECRETÁRIA	R\$ 132,61
SALÁRIO MANEL	R\$ 2.000,00
COMBUSTÍVEL, PEDÁGIO, ESTAC. e MULTA	R\$ 0,00
MATERIAL DE ESCRITÓRIO E LIMPEZA	R\$ 0,00
ALUGUEL FEDERAÇÃO	R\$ 600,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 0,00
TONNER	R\$ 509,70
RIBBON EVOLIS	R\$ 582,00
LUZ/TELEFONE/INTERNET	R\$ 975,84
NEXTEL	R\$ 428,68
REEMBOLSO DESPESAS PAGAS POR TERCEIROS	R\$ 3.192,65
PAGAMENTO PARTE DÍVIDA CBK	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL DESPESAS</b>	<b>R\$ 19.773,48</b>
  <b>SALDO BRADESCO 31/12/2017 (-) R\$ 660,2231/01/2018 (+) R\$ 552,36</b>	
<b>CONTAS À PAGAR R\$ 0,00 / CRÉDITOS À RECEBER R\$ 0,00</b>	
<b>CAIXA ESPÉCIE R\$ 0,00 / R\$ CHEQUES PRÉ R\$ 0,00</b>	
<b>FECHAMENTO JANEIRO R\$</b>	

Celso Cunha- Diretor Financeiro FKERJ – CRA 2068345-6



### Observações:

Os débitos em conta corrente registrados no extrato somam R\$30.903,66 e os registros R\$19.773,48 a diferença de R\$11.130,18 deve ser explicada, aprovada, inserida ou devolvida.

O item: "REEMBOLSO" no valor de R\$3.192,65 deve ser lançado ítem por ítem em folha a parte seguindo os mesmos princípios do anterior.

O item PAGAMENTO PARTE DÍVIDA CBK regista débito em C/C da federação em TED para MANOEL VARELA COM DIVERSOS LANÇAMENTOS QUE O FAVORECEM CHEGANDO A R\$23.093,25

Os valores referentes ao bilhete único da secretaria devem ser recalculados mês a mês e a diferença entre os dias trabalhados e as faltas descontadas no mês subsequente. O desconto de 6% do salário a título de desconto passagem deve ser discutido entre a diretoria.

## **2) PRESTAÇÃO DE CONTAS FEVEREIRO 2018:**

<b>RECEITAS</b>	
ANUIDADE ASSOCIAÇÕES	R\$ 1.851,00
ANUIDADES ATLETAS	R\$ 4.160,00
ATUALIZAÇÕES KYU/DAN	R\$ 1.870,00
COMPETIÇÕES	R\$ ,00
DIVERSOS	R\$ ,00
BAIXAS PAG SEGURO	R\$ 12.082,81
DEPÓSITO CONTA	R\$ 1.909,00
<b>DESPESAS</b>	
SALÁRIO ADM SECRETÁRIA	R\$ 1.000,00
PASSAGEM SECRETÁRIA	R\$ 352,00
PAGAMENTO MEI SECRETÁRIA	R\$ 0,00
SALÁRIO MANOEL ADM	R\$ 2.084,73
COMBUSTÍVEL, PEDÁGIO, ESTAC. e MULTA	R\$ 0,00
MATERIAL DE ESCRITÓRIO E LIMPEZA	R\$ 189,00
ALUGUEL FEDERAÇÃO	R\$ 600,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 0,00
TONNER	R\$ 185,32
MOTOBOY	R\$ 251,94
LUZ/TELEFONE/INTERNET	R\$ 0,00
NEXTEL	R\$ 193,88
REEMBOLSO DESPESAS PAGAS POR TERCEIROS	R\$ 1.420,13



INTERNET RAFAEL LAIUN	R\$ 109,90
<b>TOTAL DESPESAS</b>	<b>R\$ 6.386,90</b>

**Celso Cunha— Diretor Financeiro FKERJ – CRA 2068345-6**

**Observações:**

OS DÉBITOS EM CONTA CORRENTE SOMADOS R\$10.995,72 OS REGISTROS CHEGAM A R\$6.386,90 A DIFERENÇA DE R\$4.608,82 PRECISA SER EXPLICADA, BEM COMO O ITEM “REEMBOLSO DESPESAS PAGAS POR TERCEIROS” QUE DEVE SER MINUCIOSAMENTE LISTADO E LEVADOS AO CONHECIMENTO DE TODOS.

EXISTEM REGISTROS EM CONTA CORRENTE FKERJ QUE SE REPETEM COMO EM JANEIRO: TRANSFERÊNCIAS, TED, PAGAMENTO DE DIVERSAS CONTAS E ATÉ TRANSFERÊNCIA PARA ESPOSA (ELIANA VARELLA); OS MESMOS SOMADOS CHEGAM A R\$7.670,73 EU OS ENTENDO COMO INDEVIDOS E AGUARDO EXPLICAÇÕES HÁ MAIS DE UM MÊS.

DEVIDO A FALTAS, ATRASOS E HORAS EXTRAS, ITENS RECORRENTES POR PARTE DA SECRETÁRIA ESSES VALORES LANÇADOS DEVEM SER REVISTOS E ALTERADOS SE FOR O CASO.

**3 – QUESTIONAMENTOS À RESPEITO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FEDERAÇÃO:**

Valores de despesas referentes à janeiro 2018		
	Descrição	Saída
1	Salário Adm Secretaria	R\$ 1.000,00
2	Passagem Secretaria	R\$ 352,00
3	DAS Simples	R\$ 132,61
4	Pagamento Administrativo	R\$ 2.000,00
5	Transferência Pagamento CBK	R\$ 6.110,00
6	DARF Recolhimento e Contribuições Rec. Federal	R\$ 209,98
7	Aluguel Federação	R\$ 600,00
8	Motoboy	R\$ 250,14
9	Tonner	R\$ 509,70
10	RibbonEvolis	R\$ 582,00
11	Luz/Telefone/Internet	R\$ 975,84
12	Nextel	R\$ 428,68
13	Reembolso Despesas Pagas Por Terceiros	R\$ 3.192,65
14	Pagamento de Parte da Dívida com a CBK	R\$ 10.000,00
15	Medalhas 50% Final do Estadual	R\$ 1.388,49
16	Pagamento Ministrador do Curso para Exame	R\$ 1.000,00
17	Pagamento Cartão Administrativo	R\$ 2.109,06

18	Pagamento Contador Desbloqueio CNPJ	R\$ 1.100,00
		<b>Total Despesas</b> <b>R\$ 31.941,15</b>

Celso Cunha– Diretor Financeiro FKERJ – CRA 2068345-6



Foram inseridas algumas despesas e titularidades:

**O item 3** - Não diz respeito ao “DAS” Simples como foi citado, mas sim ao recolhimento do imposto de Micro Empreendedor Individual (MEI) de dois meses da secretária ANGÉLICA CARDOZO no valor de R\$132,61.

**O item 5** - Transferência Pagamento CBKR\$6.110,00 não existia na primeira planilha e ao constar no extrato de conta corrente da federação como TRANSFERÊNCIA PARA MANOEL VARELLA houve a tentativa de justificar essa saída de caixa usando o álibi de CBK (Confederação Brasileira de karatê).

**O item 6** - DARF Recolhimento e Contribuições Rec. Federal não é de meu conhecimento. Na época citada, janeiro 2018 esse fato caberia providências à pasta do diretor Financeiro e não ocorreu. Tal lançamento em conta corrente consta como NET EMPRESA DARF R\$209,98.

**O ITEM 8** - Motoboy R\$250,14 da mesma forma não foi citado no primeiro relatório .

**O item 13** Reembolso Despesas Pagas Por Terceiros R\$3.192,65 não diz respeito a que ou a quem. O mesmo não passa pela conta e da mesma forma não é explicado.

**O item 14** - Da mesma forma que o item “5” tenta justificar a TED de R\$10.000,00 que teve como destino a conta corrente de MANOEL VARELLA sob o argumento que seria de dívidas com a CBK.

**O item 15** - Medalhas 50% Final do Estadual R\$1.388,49 não figurava no primeiro relatório, embora esse valor figure em conta corrente como TEDDIF. O TÍTULO precisa ser averiguado.

**O item 16** - Pagamento Ministrador do Curso para Exame R\$1.000,00 , questionável por não ser prática da FKERJ custear valores dessa monta a títulos de cursos. No caso os valores seriam cobrados dos inscritos nesse curso.

**O item 17** - Pagamento Cartão Administrativo R\$2.109,06 constitui outra prova de desvio de receita da instituição, pois é o cartão de crédito do próprio MANOEL VARELLA pago pela federação.

**O item 18** - Pagamento Contador Desbloqueio CNPJ R\$1.100,00 consta no extrato de conta corrente da federação como TRANSFERÊNCIA PARA MANOEL EDUARDO VARELLA em 29/01/2018. Questionável, pois quando há alguma pendência em relação



ao CNPJ da federação em janeiro o Diretor Financeiro deveria ser notificado para resolver a questão sem ônus algum para a federação.

Observação:

Em reunião de 01 de julho de 2018 dos membros do conselho com o Presidente da FKERJ Sr. Juarez Santos e Sr. Manoel Varella, administrativo, foi explicado que todos os gastos eram justificados e com comprovação sem mais pormenores. Falou-se em vagas para projetos no ministério dos esportes e no campeonato brasileiro de karatê sem o aprofundamento nas questões decorrentes aos relatórios financeiros ainda não apresentados de 2018. O relatório de janeiro foi apresentado segundo reproduzido aqui sendo que os meses de fevereiro, março, abril, maio e junho de 2018 nada foi declarado sob a justificativa de não haver tempo hábil para a composição desses relatórios.



Rio de Janeiro, 05 de julho de 2018.

Atenciosamente,

*Celso Luiz Rios da Cunha.*

CRA 20 68345-6

## **DOC. 4**

**(Carta de Desligamento –  
com Comprovante - Aviso de  
Recebimento)**



## COMUNICADO

ÀO PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DE KARATÊ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FKERJ, Sr. JUARES SANTOS.

Eu, CELSO LUIZ RIOS DA CUNHA, até a presente data diretor financeiro desta federação **comunico meu desligamento desta instituição** em caráter irrevogável por discordar do modelo de gestão exercido.

Reitero que não apresentei a prestação de contas dos meses de janeiro à maio de 2018 pois os dados, números e comprovantes que me foram apresentados para confecção dos relatórios estão incompletos ou não retratam a realidade dos fatos.

Agradeço o sempre cordial convívio com todos sem exceção e desejo boa sorte.

p.s. Solicito que tornem público este comunicado através do site da federação.

Atenciosamente,

Celso Luiz Rios da Cunha – CRA 20 68345-6

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2018.

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

JUARES SANTOS - FRERJ

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA CUBA N° 388 FUNDOS

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF / PAYS

21020 160 RIO DE JANEIRO RJ BRASIL

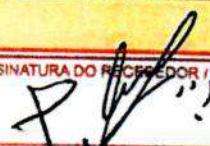
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

CARTA

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / ASSURÉ / RADIÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR



DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRAISON

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

26 JUN 2010

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

MANOEL VARELA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENCE

88220100

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm





# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987  
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation  
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI



Fortaleza, 27 de agosto de 2018

Mem. 003/2018-CBK-DA

Ao  
Excelentíssimo Sr. Presidente  
Prof. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento

## ASUNTO: INTERVENÇÃO e AFASTAMENTO DO PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por meio deste informo-lhe que tomou o número 003/2018 o processo para apuração dos fatos denunciados pelo Sr. CELSO LUIZ RIOS DA CUNHA, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade N° 06837428-9 IFO-RJ, inscrito no CPF n° 796.618.317-34, residente e domiciliado à Rua Tavares Macedo, nº 136, apt. 2404, Icaraí-Niterói-RJ, CEP 2422-211 que na exordial recebida em 26/08/2018 expõe denúncia contra a FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CNPJ 28.903.318/0001-00 representada pelo seu Presidente, JUAREZ SILVA DOS SANTOS, CPF 084.495.167-65 ambos com domicílio na Rua Cuba, N° 388 Fundos, Penha RJ, CEP 21-020-160.

### DOS FATOS:

O denunciante até 20-06-2018 pertencia ao quadro de Diretores, exercendo a função de Diretor Financeiro formando o Conselho Diretivo do Esporte no Estado do Rio de Janeiro.

No 1º trimestre do ano em curso tomou conhecimento de operações realizadas pela FKERJ através da conta 0026860-7, Ag. 2819 do Bradesco S/A no montante de R\$ 82.400,01 para pagamentos de contas não relacionadas com a instituição e encontrou inconsistências contábeis e a existência de dois cartões de crédito com titularidade da FKERJ onde segundo o denunciante foram feitos gastos inexplicáveis em diversos questionamentos do mesmo o que gerou seu na data acima mencionada.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987  
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation  
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI



Dando prosseguimento, mediante a existência de aparente irregularidade nas contas da Federação, julga o denunciante ser perigoso a manutenção do Presidente nas suas funções, tendo em vista o risco de manipulação nas contas e documentos da instituição.

Com fulcro nos Arts.31 e 25 da CBK, Art.23 da Lei Pelé o denunciante, através de seus Advogados requer:

- 1) Imediato afastamento do representante legal da ré, Sr. Juarez Silva dos Santos de suas atividades, nomeando a CBK sua interventora;
- 2) Seja convocada nova eleição e o afastamento absoluto do Presidente da FKRJ;
- 3) A procedência da denúncia e mais:
  - a) Apresentação das CTPS assinadas, os comprovantes dos salários com os respectivos recolhimentos de FGTS e INSS dos funcionários administrativos MANOEL EDUARDO VARELLA AMORIM e ANGÉLICA CARDOZO;
  - b) Relatório de receitas x despesas com recibos auditáveis;
  - c) Extratos dos cartões PAG SEGURO, de crédito;
  - d) Registros da conta corrente nº 0026860-7 Agência 2819 do Bradesco.

## DESPACHO:

Senhor Presidente, informo-lhe que após análise da exordial recebida por esta Diretoria Administrativa e CONSIDERANDO:

- 1) que ratificamos os artigos exarados, sugerimos tomarmos as devidas providências convocando as partes para uma acareação e também ações respaldadas sempre com base no Estatuto da CBK e leis que regem as entidades federadas.

Assim sendo, encaminho-lhe a documentação (ANEXOS) para que seja tomada as providências legais e cabíveis com relação aos supostos eventos irregulares ocorridos na FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

*Hercules Queiroz*  
Antônio Hercules Pessoa de Queiroz  
Diretor Administrativo da CBK



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987  
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation  
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI



Fortaleza, 30 de agosto de 2018

Mem. 001/2018-CBK-PRES

Ao  
Departamento Jurídico da CBK  
Dr. Diego Lima

ASUNTO: Emissão de Parecer - INTERVENÇÃO e AFASTAMENTO DO PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tendo em vista o despacho da Diretoria Administrativa desta Confederação, o Presidente da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE-CBK, em cumprimento ao estatuto da CBK que trata dos requisitos indispensáveis à filiação e permanência da FKERJ, na CBK e diante dos fatos expostos na exordial e Mem.003/2018-CBK-DA, anexos, vem mui respeitosamente requerer parecer jurídico, no intuito de instalar a ordem e o progresso da nossa modalidade em todo o território nacional.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO  
Presidente - CBK



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987  
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation  
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI



Fortaleza, 3 de setembro de 2018

Mem. 002/2018-CBK-PRES

Ao  
Departamento Jurídico da CBK  
Dr. Diego Lima

ASUNTO: Emissão de Parecer - INTERVENÇÃO e AFASTAMENTO DO PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Apenas encaminhamos-lhes aditamento à inicial referente denúncia objetivando o imediato afastamento do representante legal da FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -FKERJ (Sr. Juarez Silva dos Santos, (nomeando a CBK como sua interventora).



LUIZ CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO  
Presidente - CBK

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO  
BRASILEIRA DE KARATÊ.**



**CELSO LUIZ RIOS DA CUNHA** CELSO LUIZ RIOS DA CUNHA,

brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade de nº 06837428-9 IFP RJ, inscrito no CPF sob o nº 796.618.317-34, residente e domiciliado à Rua Tavares de Macedo, nº 136, apto 2404, Icaraí, Niterói-RJ, CEP 24220 211, por seus advogados infra-assinados, com escritório situado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua da Assembléia, nº 69, 7º andar, Centro, CEP 20.011-001, Telefone (21) 2277-4800, email: binatodecastro@binatodecastroadv.com.br, onde recebem intimações e avisos, vem apresentar **ADITAMENTO À INICIAL**, pelos motivos a seguir expostos:

Trata-se de DENÚNCIA proposta objetivando, em resumo, o imediato afastamento do representante legal da **FEDERAÇÃO DE KARATÊ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FKERJ** (Sr. JUAREZ SILVA DOS SANTOS), nomeando a Confederação Brasileira de Karatê – CBK como sua interventora, em razão dos evidentes desvios de finalidade previstos ao seu cargo, nos moldes da fundamentação e pedidos contidos na inicial.

No entanto, não acrescentou a possibilidade assegurada pelo artigo 23, V e artigo 31, I, V, IV, do descredenciamento e desfiliação das Federações faltantes com as normas de ordem desportiva prevista pelo Estatuto da Confederação Brasileira de Karatê, vejamos:

*Art.23. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes a CBK poderá aplicar às seguintes*

penalidades:

(...)

**V - desfiliação ou desvinculação.**

Acrescenta-se:



Capítulo IV:

Da desfiliação e intervenção

**Art. 31. A CBK poderá intervir em suas filiadas nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou, ainda, para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva e dos seguintes casos, inclusive nos referidos artigos 25 deste estatuto, respeitando o devido processo legal:**

***VI - Descumprir, no que couber, o que preceitua os incisos do artigo 31 do Estatuto.***

Cabe ressaltar que o aditamento é previsto em nosso ordenamento jurídico através art. 329 do CPC:

***Art. 329. O autor poderá:***

***I - até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu;***

***II - até o saneamento do processo, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, com consentimento do réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar.***



Diante de todo o exposto, requer que seja conhecido o presente aditamento **para fins de desvinculação/desfiliação da parte DENUNCIADA**, reiterando os demais pedidos da inicial e remodelando da seguinte forma:

## **VI - DO PEDIDO:**

Isso Posto, Requer:

- a) O imediato afastamento do representante legal da ré, Sr. Juarez Silva dos Santos, imediatamente, de suas atividades, nomeando a Confederação Brasileira de Katatê – CBK como sua interventora;
- b) Ou, caso Vossa Excelência entenda como mais adequado, nomear um interventor;
- c) Convocação de novas eleições e o afastamento absoluto do 2º denunciado;
- d) **Ordenar a desvinculação/desfiliação da parte DENUNCIADA;**
- e) Determinar o bloqueio imediato da conta Conta Corrente da ré no Bradesco nº: 0026860-7 Ag: 2819 e dos dois cartões de créditos PAG SEGURO.

A procedência da DENÚNCIA para que se declare a obrigação da requerida de prestar contas, sendo elas:

- e) A apresentação das CTPS assinadas, os comprovantes dos salários pagos recolhimento do FGTS e INSS dos dois funcionários administrativos (**MANOEL EDUARDO VARELLA AMORIM e ANGÉLICA CARDOZO**).
- f) Relatório de receitas X despesas devidamente comprovados por recibos auditáveis;
- g) Extratos dos dois cartões de créditos PAG SEGURO;
- h) Registros da Conta Corrente no Bradesco nº: 0026860-7 Ag: 2819.

Nestes termos,

Pede deferimento.



Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2018.



**Fabricio Dazzi**  
OAB/RJ nº 122.673



**Carina Barboza do O' Monteiro Soares**

**OAB/RJ nº 112.722**

**Fernando Eugenio da Silva Carvalho**

**OAB/RJ nº 196.663**

**William Djair Malheiros Franco**

**OAB/RJ nº 219.447**



**Parecer nº 01/2018**

**Assunto: Intervenção Administrativa**

**Interessado: Celso Luiz Rios da Cunha.**



**EMENTA:** Intervenção Administrativa. Federação de Karate do Rio de Janeiro - FKERJ. Art. 32 a 34 do Estatuto da CBK. Confusão Administrativa. Restabelecimento da Ordem Desportiva. Possibilidade.

Chega a essa Diretoria Jurídica, para apreciação e posterior emissão de parecer, que tem por objeto Denúncia encaminhada pelo Interessado em face da Federação de Karate do Rio de Janeiro – FKERJ, pertencente aos quadros desta Confederação Brasileira de Karate - CBK.

A Diretoria Administrativa remeteu Despacho a Presidência, informando que a pretensão do Interessado é legítima, bem como sugerindo uma acareação das partes envolvidas no litígio.

O Interessado solicita as seguintes providências: o afastamento do representante legal da FKERJ e nomeação de interventor pela CBK, convocar novas eleições, bloquear ativos financeiros, apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e quitação previdenciária e trabalhista dos funcionários Manoel Varella Amorim e Angélica Cardozo, relatório de receitas x despesas acompanhado dos comprovantes auditáveis, extratos de cartões de crédito PAG SEGURO e registros da Conta Corrente Bradesco nº 0026860-7 Ag: 2819.

Na mesma toada, o Interessado solicitou aditamento para adicionar os seguintes requerimentos: Ordenar a desfiliação da FKERJ.

Ato contínuo, a Presidência solicitou desta Diretoria Jurídica a emissão de Parecer com o fito de instalar a ordem e o progresso do Karate em todo o território nacional.

Eis o relatório, segue a manifestação.

Precipuamente é salutar trazer a baila que o Interessado era o Diretor Financeiro da FKERJ, tendo solicitado seu desligamento em 20 de junho 2018, conforme comprovante acostado aos fólios.

Sobre o pedido de aditamento solicitado pelo Interessado, concorda essa Diretoria, tendo em vista as disposições legais do Art. 329 da Lei Objetiva Civil Brasileira, posto que

Rua Pedro Rufino 40 - Sala A - Varjota - Fortaleza/CE - CEP.: 60175-100

CNPJ 03.637.014/0001-09 Tel: (85) 3048.6855

Site: [www.karatedobrasil.com](http://www.karatedobrasil.com) - Blog: [www.cbkarate.blogspot.com.br](http://www.cbkarate.blogspot.com.br)

E-mail: [secretariacbk@uol.com.br](mailto:secretariacbk@uol.com.br) / [karatecbk@uol.com.br](mailto:karatecbk@uol.com.br)

*DR.*



não acarretar prejuízo a parte demanda que, sequer, foi intimada para apresentar sua manifestação.

Em sentido contrário, sobre o pedido de desfiliação, esta Diretoria entende ser o requerimento prematuro, tendo em vista o princípio da mínima intervenção, entendendo que a mencionada sanção seria a *ultima ratio*. Entendo ser proporcional e razoável seu indeferimento no momento.

Na mesma toada, não detém esta CBK, a força cogente para bloquear os ativos financeiros em contas bancárias de titularidade da FKERJ, tal medida somente por ser pleiteada, através do Poder Judiciário, respeitado o *due process of law*.

Os demais requerimentos terão o contraditório postergado, tendo em vista a natureza não vinculante dos pareceres jurídicos.

Ante ao requerimento de intervenção, versa o estatuto da CBK sobre as condições *sine qua non* para sua instalação no art. 31, outrossim merece destaque o disposto na parte derradeira do mencionado dispositivo, *in verbis*:

Art. 31. A CBK poderá intervir em suas filiadas nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou **para restabelecer a ordem desportiva** ou, ainda, para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva e dos seguintes casos, inclusive nos referidos no artigo 25 deste estatuto, **respeitado o devido processo legal**: (grifou-se)

Ante toda documentação acosta pelo Interessado, restam configurados indícios de uma administração temerária da FKERJ, o que vai de encontro ao dever que a filiada deve ostentar. Vejamos o disposto no inciso IV do art. 36 do estatuto:

Art. 36. São deveres das filiadas, além dos itens enumerados abaixo, outras obrigações que sejam prescritas em leis, regulamentos e resoluções em vigor:

(...)

IV - manter administração idônea e difundir a cultura moral e cívica;

(...)

XVIII - não permitir atos atentatórios contra o bom nome da CBK e a fomentação de desarmonia entre filiadas, não tolerando que o façam seus dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes;

*Ex positis*, considerando o todo escandido, essa Diretoria pugna pela Intervenção da FKERJ pertencente aos quadros da CBK, no intuito de resguardar a



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987  
 Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation  
 Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.



ordem administrativa e desportiva, a fim de não causar prejuízo aos filiados àquela entidade nos futuros eventos realizados por esta Confederação.

*Incontinenti*, submetemos o parecer em tela ao vosso superior crivo, e, caso seja ratificado o presente entendimento, sejam fielmente cumpridos os ditames insculpidos nos arts. 32 usque 34 do Estatuto da CBK, com o fito de garantir o processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

É o parecer salvo melhor juízo.

Fortaleza-CE, 10 de setembro de 2018.

*Diogo Lima de Oliveira*

**Diogo Lima de Oliveira**  
 OAB-CE 26003  
 Diretor Jurídico - CBK



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987  
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation  
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI



Processo Interno 003/2018-CBK

## DESPACHO:

Recebi nesta data os presentes autos. Após análise criteriosa verifico, com fulcro no exposto pela Diretoria Jurídica a necessidade de ratificar seu entendimento e passar a cumprir o exposto nos arts 32 usque 34 do Estatuto da CBK, para garantir o processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Outrossim, determino seja formada uma COMISSÃO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVA para que seus membros analisem e decidam as ações a serem tomadas junto à FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FKERJ.

Fortaleza, 11 de setembro de 2018

Luiz Carlos Cardoso do Nascimento  
Presidente

---

Rua Pedro Rufino 40 - sala A - Varjota - Fortaleza/CE – Cep 60175-100  
CNPJ 03.637.014/0001-09 Tel: (85) 3048.6855

Blog: [www.cbkarate.blogspot.com.br](http://www.cbkarate.blogspot.com.br) - Site: [www.karatedobrasil.com](http://www.karatedobrasil.com)  
E-mail: [karatecbk@uol.com.br](mailto:karatecbk@uol.com.br) / [secretariacbk@uol.com.br](mailto:secretariacbk@uol.com.br)

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 28903318/0001-00

**Razão Social:** FEDERACAO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Nome Fantasia:** FKERJ

**Endereço:** RUA PROF.EURICO RABELO SN 3. ANDAR SALA 346A / MARACANA / RIO DE JANEIRO / RJ / 20271-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/09/2018 a 02/10/2018

**Certificação Número:** 2018090302535569989074

Informação obtida em 13/09/2018, às 11:49:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.903.318/0001-00

Certidão nº: 158245237/2018

Expedição: 13/09/2018, às 11:42:24

Validade: 11/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.903.318/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévias.



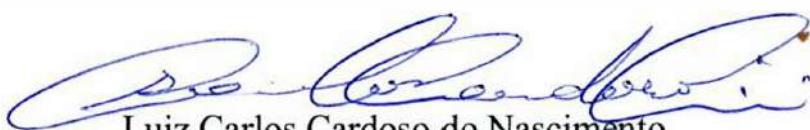
# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1997  
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation  
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pela COI



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVA DA CBK** Aos catorze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito às dezenove horas, na sede da Confederação Brasileira de Karate-CBK, situada na Rua Pedro Rufino Nº 40 Bairro Meireles, Fortaleza-Ceará, sob a presidência do Prof. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento, Presidente da Confederação Brasileira de Karate, reuniu-se a Comissão Disciplinar Administrativa da CBK, nomeada pela Portaria 001/2018, seus componentes: Prof. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento, Sr. Sebastião Hermes Freire de Queiroz, Sr. Jorge Luiz Malkomes Muniz. Tomando a palavra, o Presidente relembrou à comissão os limites da competência que a lei lhe confere. Dando prosseguimento, nomeou e deu posse a Senhora Ana Paula Bezerra de Menezes para atuar como Secretária Executiva da Comissão Disciplinar Administrativa da CBK e nomeou o Sr. Jorge Luiz Malkomes Muniz para atuar como relator do processo 003/2018 que trata da intervenção e afastamento do Presidente da Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro solicitando a ambos que de agora em diante, exerçam as funções com todas as prerrogativas inerentes ao cargo. Antes de encerrar os trabalhos o Sr. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento, presidente da reunião e da CBK concedeu a palavra aos presentes. Fez uso da palavra o Sr. Jorge Luiz Malkomes Muniz que agradeceu a confiança de atuar como relator e disse que tudo fará para que as ações sobre o processo transcorram com toda lisura e imparcialidade. Não havendo outra e qualquer manifestação dos presentes e nada mais a tratar, encerrou a presente reunião e EU

*[Signature]*, para que gerem seus justos e legais efeitos, lavrei a presente ata que, após lida aprovada, vai por quem de direto assinada.



Luiz Carlos Cardoso do Nascimento



Sebastião Hermes Freire de Queiroz



Jorge Luiz Malkomes Muniz

---

Rua Pedro Rufino 40 - sala A - Varjota - Fortaleza/CE - Cep 60175-100

CNPJ 03.637.014/0001-09 Tel: (85) 3048.6855

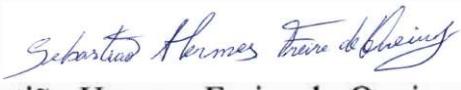
Blog: [www.cbkarate.blogspot.com.br](http://www.cbkarate.blogspot.com.br) - Site: [www.karatedobrasil.com](http://www.karatedobrasil.com)

E-mail: [karatecbk@uol.com.br](mailto:karatecbk@uol.com.br) / [secretariacbk@uol.com.br](mailto:secretariacbk@uol.com.br)



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVA DA CBK** Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (24-09-2018) às vinte horas, na sede da Confederação Brasileira de Karate-CBK, situada na Rua Pedro Rufino Nº 40 Bairro Meireles, Fortaleza-Ceará, sob a **presidência do Prof. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento**, Presidente da Confederação Brasileira de Karate, reuniu-se a Comissão Disciplinar Administrativa da CBK, nomeada pela Portaria 001/2018, seus componentes: **Prof. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento, Presidente da CBK, Sr. Sebastião Hermes Freire de Queiroz, Vice-Presidente da CBK, Sr. Jorge Luiz Malkomes Muniz relator**, secretariando a reunião a Sra. Ana Paula Bezerra de Menezes. Tomando a palavra o presidente ressaltou que a reunião iria tratar da **intervenção e afastamento do Presidente da Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro** proposta que ensejou o processo 003/2018-CBK e após recebido os autos do Diretor Jurídico foi analisado e ratificado seu parecer pelo Presidente da CBK. Passou a palavra ao **relator da comissão, Sr. Jorge Luiz Malkomes Muniz** que disse ter feito leitura dos autos e que deixava de ler todo o conteúdo do processo por ser de conhecimento de todos. Passou a expor seu parecer: para que seja cumprida a ação de intervenção necessário se faz sejam ouvidas as partes como forma de garantir ao processo legal, a ampla defesa e o contraditório. Para tal, sugiro seja intimado o Presidente da Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Juarez Silva dos Santos. Tendo sido passada a palavra para o Sr. Sebastião Hermes Freire de Queiroz, este ratificou o parecer do relator, sendo acompanhando inclusive pelo Presidente da reunião, Prof. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento. Antes de encerrar os trabalhos o Prof. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento franqueou a palavra aos presentes mas como não houve outra e qualquer manifestação e com nada mais a tratar, encerrou a presente reunião e EU Jorge Luiz, para que gere seus justos e legais efeitos, lavrei a presente ata que, após lida aprovada, vai por quem de direito assinada

    
 Luiz Carlos Cardoso do Nascimento  
 Presidente

  
 Sebastião Hermes Freire de Queiroz  
 Vice-Presidente

  
 Jorge Luiz Malkomes Muniz  
 Relator



Ana Paula Menezes &lt;redessociais.cbk@gmail.com&gt;

**Fwd: Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO**

1 mensagem

**Luiz Carlos Cardoso Nascimento** <luizcarloskaratecbk@gmail.com>  
Para: redessociais.cbk@gmail.com

25 de setembro de 2018 16:15



Favor imprimir!

----- Forwarded message -----

From: **Luiz Carlos Cardoso Nascimento** <luizcarloskaratecbk@gmail.com>

Date: ter, 25 de set de 2018 às 14:54

Subject: Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO

To: <[presidente@fkerj.org](mailto:presidente@fkerj.org)>

Ref: Processo nº 003/2018-CBK

Nos termos do art. 31 do Estatuto da CBK é o presente para INTIMAR Vossa Senhoria para comparecer, à reunião, objetivando esclarecimentos, que será realizada dia 20-10-2018, no Estádio Jornalista Felipe Drummond (Mineirinho) Endereço: Avenida Antônio Abrahão Caram, 1000- **São Luiz, Belo Horizonte/ MG.**

Qualquer dúvida poderá ser sanada por contato com a sede da CBK

**Prof. LUIZ CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO**  
**PRESIDENTE**



**CBK**

# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987  
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation  
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI



## MANDADO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento à decisão da Comissão Disciplinar Administrativa, fica intimada a Federação do Estado do Rio de Janeiro – FKERJ, na pessoa de seu representante legal, presidente Juarez Silva dos Santos, na sede da federação situada na Rua Cuba, 388 - fundos, Bairro: Penha – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.020-160 ou onde for encontrado, a comparecer à reunião no dia 20/10/2018, no Estádio Jornalista Felipe Drummond (Mineirinho), situado à Av. Antônio Abrahão Caram, 1000, bairro São Luiz – Belo Horizonte/MG, às 10h, objetivando esclarecimentos.

Dado e passado na Capital, aos vinte e cinco (25) dias de setembro de 2018. Eu, -

Ana Paula B. Bezerra de Menezes Cardoso, Ana Paula B. Bezerra de Menezes Cardoso, Secretária da CDA, digitei e assinei.

---

Rua Pedro Rufino 40 - sala A - Varjota - Fortaleza/CE – Cep 60175-100

CNPJ 03.637.014/0001-09 Tel: (85) 3048.6855

Blog: [www.cbkarate.blogspot.com.br](http://www.cbkarate.blogspot.com.br) - Site: [www.karatedobrasil.com](http://www.karatedobrasil.com)

E-mail: [karatecbk@uol.com.br](mailto:karatecbk@uol.com.br) / [secretariacbk@uol.com.br](mailto:secretariacbk@uol.com.br)

ILMO. SR. PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA  
DE KARATE - CBK.



Proc. nº: 003/2018

**FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO – FKERJ**, inscrito no CNPJ sob nº 28.903.318/0001-00, localizada na Rua Cuba, nº 388, Fundos, Vila da Penha, RJ, CEP 21.020-160, neste ato representado por seu presidente JUAREZ SILVA DOS SANTOS, CPF/MF n. 084.495-167-65, no processo em epígrafe, por seu advogado infra-assinado, vem apresentar **DEFESA PRÉVIA**, na forma que segue:

**Preliminarmente**, requer a rejeição sumária do pedido de Intervenção formulado por CELSO LUIZ RIOS DA CUNHA, em razão de falta de interesse e legitimidade para representar junto aos Órgãos de representatividade do Karate nacional, tendo em vista que o mesmo não pertence mais a FKERJ e a CBK por estar na condição de inadimplente.

Assim prevê o art. 68 do Estatuto da FKERJ:

“Art. 68. São direitos dos filiados:

...

c) representar ou recorrer à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo, nos termos do presente Estatuto, sobre qualquer assunto de seu interesse do FKERJ”





O documento anexo comprova a situação de inadimplente do Sr. CELSO LUIZ RIOS DA CUNHA, portanto, o mesmo não possui legitimidade para propor qualquer tipo de representação contra uma Entidade da qual não contribui ou não pertence mais.

Ademais, o próprio Sr. Celso Luiz Rios da Cunha comunicou por escrito o seu **desligamento da FKERJ em caráter irrevogável**, situação que desfavorece qualquer pretenso direito de exigir contas de uma associação/federação que não pertencente mais.

Ainda sobre a ilegitimidade do Sr. CELSO LUIZ RIOS DA CUNHA de exigir contas e requerer intervenção da CBK junto a FKERJ, temos as contas da FKERJ será prestada junto a Assembleia Geral conforme prevê o art. 9º, I, a, do Estatuto da FKERJ.

No mais, esclarece que o denunciante CELSO LUIZ RIOS DA CUNHA pediu exoneração do cargo que exercia na FKERJ em junho de 2018, onde ocupava o cargo de diretor financeiro da Entidade.

Sobre o tema, o STJ através da 4ª Turma, no REsp 544.974-DF, da Relatoria do Ministro Asfor Rocha, j. 18-11-03, DJU 27-09-04, entendeu que havendo previsão estatutária acerca da forma pela qual serão prestadas as contas, não se reconhece o interesse e a legitimidade dos associados para, individualmente, reclamá-las, vejamos:

“RECURSO ESPECIAL Nº 544.974 - DF (2003/0094112-2) RELATOR : MINISTRO BARROS MONTEIRO R.P/ACÓRDÃO : MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA RECORRENTE : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA CENTRUS ADVOGADA : DÉBORA JÚNIA DE MORAIS LEONE E OUTROS RECORRIDO : ANA

58

LÚCIA SANTANA LOBO E OUTROS ADVOGADO :  
MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA E  
OUTROS EMENTA CIVIL E PROCESSO CIVIL.  
PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALTA DE INTERESSE.  
CENTRUS. **Havendo previsão estatutária acerca da forma pela qual serão prestadas as contas, não se reconhece o interesse e a legitimidade dos associados para, individualmente, reclamá-las. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido.”**

O entendimento jurisprudencial se aplica perfeitamente ao presente caso, eis que o Sr. CELSO LUIZ RIOS DA CUNHA não faz mais parte dos quadros associativos da FKERJ, portanto, carece de direito para exigir contas de uma Entidade que já se desligou.

Ainda que assim fosse admitida a possibilidade de um ex-associado exigir contas e requerer uma intervenção da CBK junto a FKERJ, a Entidade estadual (FKERJ) não teria qualquer obrigação de prestar contas de forma individual a associado ou ex-associado, eis que o Estatuto prevê a forma de como as contas deverão ser prestadas (art. 9º, I, a)

O Denunciante CELSO LUIZ RIOS DA CUNHA também ajuizou contra a FKERJ uma ação de prestação de contas com pedido cumulado de intervenção, tomada sob nº 0023409-25.2018.8.19.0210, a qual tramita na 3ª Vara Cível do Foro Regional da Leopoldina-RJ, sendo que através do Despacho o MM Juiz Direito indeferiu pela via judicial o pedido de Intervenção da CBK junto a FKERJ por ser estranho ao rito da ação de prestação de contas.

Ciente da inviabilidade da via eleita (judicial) para se promover uma Intervenção da CKB na FKERJ, o Sr. CELSO LUIZ RIOS DA CUNHA formulou pedido de intervenção junto a CBK alegando suposta gestão temerária e afastamento do atual Presidente, porém omite que ao deixar o seu cargo de Diretor Financeiro não prestou contas na forma do §9º, do art.33, do Estatuto da FKERJ, *in verbis*:

X



*"Em caso de renúncia, perda de mandato ou exoneração, o Presidente, os Vice-Presidentes e os Diretores da Diretoria Executiva são obrigados, individualmente, a prestar contas de suas gestões dentro do prazo de 15 (quinze) dias perante o Conselho Fiscal, sob pena de responsabilidade e de ter de fazê-lo através de medidas administrativas ou judiciais, conforme o caso."*

Em razão da falta de prestação de contas do ex-Diretor Financeiro da FKERJ, a Entidade ficou acéfala quanto à organização de suas contas, ainda mais porque o ex-Diretor Financeiro CELSO LUIZ RIOS DA CUNHA **não prestou contas ao deixar o cargo muito menos organizou a documentação contábil da FKERJ.**

Desta forma, ciente dos problemas causados pelo ex-Diretor Financeiro, a atual gestão está contatando fornecedores e prestadores de serviços para enviarem 2<sup>a</sup> via da documentação contábil, a modo de organizar, mesmo que minimamente, a contabilidade da Entidade e prestar as contas na forma do art. 9, I, a, do Estatuto da Entidade e ter como contestar o processo que tramita na justiça cível da Comarca do Rio de Janeiro.

Para comprovar tal afirmativa, segue anexa a Declaração emitida pelo Contador JORGE EDUARDO TEIXEIRA FERREIRA, CRC-RJ 079748/0-0, contratado pela FKERJ para organizar toda a parte contábil da Entidade.

Apesar de tudo que foi aqui exposto, a FKERJ não se omitirá em fornecer a CBK o relatório contábil, balanços, balancetes e toda documentação necessária para deixar comprovada a administração proba da atual Presidência, a fim de que não pairem dúvidas sobre a gestão administrativa que se exerce na Entidade.





Assim, a FKERJ requer a Relatoria da Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar as alegações finais acompanhada da documentação fiscal e relatório contábil, a modo de instruir o feito administrativo para que, a final, o mesmo seja julgado **IMPROCEDENTE**.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2018.

ANDRÉ LUIZ LIMA STORNI ROCHA  
OAB/RJ – 95.707

PROCURAÇÃO



**OUTORGANTE : FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FKERJ**, inscrito no CNPJ sob nº 28.903.318/0001-00, localizada na Rua Cuba, nº 388, Fundos, Vila da Penha, RJ, CEP 21.020-160, neste ato representado por seu presidente JUAREZ SILVA DOS SANTOS, CPF/MF n. 084.495-167-65.

**OUTORGADO : ANDRÉ LUIZ LIMA STORNI ROCHA**, brasileiro, divorciado advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.707, com escritório na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 551, sala 905, Centro, Niterói, RJ, Cep. 24030-122, Tel. (021) 2621-0622.

**PODERES** : da cláusula *ad judicia*, para o foro em geral, em qualquer instância ou Tribunal e especiais para propor, variar e desistir de Ações, concordar, discordar ou transigir, firmar acordo ou compromisso, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer e praticar todos os atos necessários à defesa da OUTORGANTE no processo administrativo nº 003/2018 - CBK, em trâmite na Confederação Brasileira de Karate.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2018.

  
FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO – FKERJ



# FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 05 de Julho de 1970.

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate - Modalidade Reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87, Conselho Nacional de Esporte Portaria nº 42/1984 de 21 de Janeiro de 1985. Modalidade vinculada ao CBK, COI.

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro



<u>Nome do Associado/ Federado</u>	<u>Data de Cadastro</u>	<u>Associação / Clube</u>
Abel Cardoso Portella	23/08/2017 15:56:57	Lira Kan
Abel Rocha Fernandes Almeida	19/09/2014 21:22:44	Brandon Lee
Abelaird Pereira da Silva	30/10/2014 10:17:39	Associação Ronin de Karate-do Antigo
Abner Miranda da Costa Modesto	23/09/2014 04:48:52	Associação Pineiral p/ Desporto e Cultura
Abner Ribeiro Dos Santos	24/09/2014 10:09:11	C.E.M.S
Abraão de Souza Texeira	23/09/2014 13:37:33	E.M.Prof.Catharina da Silveira Cordeiro
Abraão Ringue Rangel	23/09/2014 13:22:48	E.M.Prof.Catharina da Silveira Cordeiro
Acival Dos Santos	02/11/2014 18:08:30	Projeto Kadosh Dojo Cidadão
Adailto Mateus Dos Santos Monteiro	11/05/2015 20:24:29	andrê santos morais
Adailton Serpa da Silva	05/08/2014 17:39:59	Projeto Uchi Yama
Adair Camilo Gonçalves	02/11/2014 18:56:35	Associação Miotikan karate
Adelcio Nunes da Silva	13/11/2017 20:47:00	Bonsucesso
Adelcides Frutuoso	13/06/2018 15:36:44	Vila Olímpica Mato Alto
Adenilson Aprígio Dos Santos	02/09/2015 01:42:35	associação michi karate
Adilson Domingos da Silva	23/12/2014 14:20:35	Bonsucesso
Adilson Luiz Gomes	02/08/2014 14:43:11	Associação Fluminense de karatê
Adilson Nascimento Teixeira	02/06/2015 16:58:45	Madeira Karatê Shotokan

Página 1 de 317

## Sub Sede

Rua: Cuba, nº 388 Fundos, CEP: 21020-160 - Penha Circular / RJ.  
Tel.: (21) 3939-1194 / 3939-0864 CNPJ 28.903.318.0001-00  
[www.fkerj.org](http://www.fkerj.org) [administrativo@fkerj.org](mailto:administrativo@fkerj.org) [secretaria@fkerj.org](mailto:secretaria@fkerj.org)

<u>Nome do Associado/ Federado</u>	<u>Data de Cadastro</u>	<u>Associacao / Clube</u>
Cauã Marinho de Araujo	07/12/2017 13:23:32	STETIC CLUB
Cauã Melo Cesar Santoro	21/08/2014 16:14:11	associação sutero de karate
Cauã Ribeiro da Costa	15/08/2014 14:45:21	Corpo Sarado
Cauã Schuab Missias	19/10/2017 00:53:08	Projeto Uchi Yama
Cauã Vinicius Ribeiro Marques	15/06/2016 18:30:43	CISANE
Cauan Dos Santos Malheiros	17/07/2014 20:21:30	Shodo
Cauan Martins da Silva	22/08/2014 04:23:14	Sensei Karate-Do clube
Cauê Ribeiro Cavalini	29/11/2017 13:14:19	Power fit de karate
Cauê Ribeiro da Silva	09/05/2017 16:41:44	Projeto Uchi Yama
Cavando Nascimento Junior	09/08/2014 17:12:03	Angam
Cayke Machareth Huguenin Dos Santos	05/10/2015 18:33:31	Centro de Referência da Assistência Social
Cayo Henrique Gomes de Oliveira	18/04/2017 10:25:52	Lira Kan
Cecilia Teixeira Moraes Aguiar	16/09/2014 13:41:17	Ass.Moradres mar do Norte
Celena da Silva	21/09/2014 21:27:52	Associação Pineiral p/ Desporto e Cultura
Celino Ribeiro da Silva Filho	08/12/2014 18:06:43	Projeto Kadosh Dojo Cidadão
Celina Alexandre da Silva	22/08/2014 03:09:29	Projeto Kadosh Dojo Cidadão
Celso Henrique Machado Filho	05/10/2015 13:08:58	nukite karate shotokan
Celso Leonardo Dos Santos Portella	30/10/2015 17:03:38	associação de karate Assis
Celso Luiz Rios da Cunha	03/06/2014 14:43:04	Habeas Corpusgym Center Academia LTDA-ME
Celso Naviskas	15/09/2016 17:36:31	ECSJ

**Sub Sede**

**Rua: Cuba, nº 388 Fundos, CEP: 21020-160 - Penha Circular / RJ.**  
**Tel.: (21) 3939-1194 / 3939-0864 CNPJ 28.903.318.0001-00**  
**[www.fkerj.org](http://www.fkerj.org) [administrativo@fkerj.org](mailto:administrativo@fkerj.org) [secretaria@fkerj.org](mailto:secretaria@fkerj.org)**



<u>Nome do Associado/ Federado</u>	<u>Data de Cadastro</u>	<u>Associacao / Clube</u>
Yuri Veras Baroni da Silva	27/04/2015 14:00:52	Associação Claudio Oliveira Karate
Yuri Wagner Marques Modesto	15/12/2016 13:24:07	Projeto Uchi Yama
Yvan Victor de Araujo Rodrigues	05/09/2018 15:31:45	associação sutero de karate
Zilá Alves Roberto	18/07/2014 19:39:34	Acdam

Numero de Associados inadimplentes 2018 **6.321**





# FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 05 de Julho de 1970,  
Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate - Modalidade Reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87,  
Conselho Nacional de Esporte Portaria nº 42/1984 de 21 de Janeiro de 1985. Modalidade vinculada ao CBK, COI.

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro



## Nome do Clube/Associação

A 2 academia d aqinastica

Angam

Arex

Bonsucesso

Corpo Delirio

ECSJ

Estéica Center

Habeas Corpusavm Center Academia LTDA-ME

Marzullo

ONG LG

Performance

Sensei Karate-Do clube

Seishinteki

Shiroan

São Francisco de Assis

Lutadores Ponto Com

Bela Forma

## Sub Sede

Rua: Cuba, nº 388 Fundos, CEP: 21020-160 - Penha Circular / RJ.

Tel.: (21) 3939-1194 / 3939-0864 CNPJ 28.903.318.0001-00

[www.fkerj.org](http://www.fkerj.org) [administrativo@fkerj.org](mailto:administrativo@fkerj.org) [secretaria@fkerj.org](mailto:secretaria@fkerj.org)

Nome do Clube/Associacao

Associacao Condor de karate

ASSOCIACAO DESPORTIVA ROCHA

ICECO

Associacao F. C. de Karate

Total Karate Shotokan

Numero de Associacoes inadimplentes 2018

122



**Sub Sede**

**Rua: Cuba, nº 388 Fundos, CEP: 21020-160 - Penha Circular / RJ.**

**Tel.: (21) 3939-1194 / 3939-0864 CNPJ 28.903.318.0001-00**

**[www.fkerj.org](http://www.fkerj.org) [administrativo@fkerj.org](mailto:administrativo@fkerj.org) [secretaria@fkerj.org](mailto:secretaria@fkerj.org)**



Processo: 0023409-25.2018.8.19.0210

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Prestação de Contas - Exigidas - Gestão de Negócios

Autor: CELSO LUIZ RIOS DA CUNHA

Réu: FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FKERJ

Representante Legal: JUAREZ SILVA DOS SANTOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Denise de Araujo Capiberibe

Em 15/08/2018

### Despacho

Cuida-se de ação de exigir contas requerida por CELSO LUIZ DA CUNHA em face de FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Compulsando o feito, verifica-se que o requerente pretende a prestação de contas daqueles que administram os valores percebidos pela Federação. Desta forma, emende-se a inicial, no prazo de 15 dias, para adequar o polo passivo da presente ação que deverá ser composto pelo gestor da Federação em comento e não pela própria federação que, na condição de pessoa jurídica, não tem o condão de prestar contas, sob pena de extinção por ilegitimidade passiva.

Sem prejuízo, comprove sua condição de associado e contribuinte da associação a fim de demonstrar seu interesse de agir no presente feito, sob pena de extinção por ausência de interesse de agir.

Por fim, deverá a parte autora proceder à nomeação dos documentos de fls. 26/86 na árvore do processo, a fim de possibilitar a identificação correta destes, evitando o induzimento a erro por parte daqueles que atuam no feito e a melhor consulta dos documentos acostados ao processo para o julgamento da lide. Deverá, ainda observar que os documentos devem estar na vertical e com possibilidade de leitura (fls. 29/49).

Ressalte-se que a exigência do Juízo está em conformidade com o Ato Normativo Conjunto nº 7/2015.

Ocorre que a juntada de diversos documentos, sem identificação, impossibilita a verificação célere destes. Dessa forma, à medida que o processo for se avolumando, restará cada vez mais difícil sua adequada análise, por parte de todos os que nele atuam.

E neste sentido, as exigências deste Juízo são feitas com fundamento no Ato Normativo Conjunto nº 12/2013 (ao qual faz referência expressa o Ato Normativo Conjunto nº 7/2015) e que foi alterado pelo ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/CGJ/1ª, 2ª E 3ª VICE PRESIDÊNCIAS Nº 152/2016, publicado no D.O. de 01-09-2016, dispondo:





"Art. 6º. O peticionante deverá, obrigatoriamente:

I - preencher os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico pertinente à classe processual ou ao tipo de petição

II - carregar, sob pena de rejeição, as peças essenciais da respectiva classe e documentos complementares:

a) em arquivos distintos de, no máximo, seis Mb (seis megabytes), em formato PDF (Portable Document Format), permitido o fracionamento nos termos do art. 4º;

b) na ordem em que deverão aparecer no processo;

c) nomeados (indexados) de acordo com a listagem constante no anexo deste ato normativo.

§ 1º Caso seja verificada irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, a autoridade competente poderá ordenar ao petionário que promova as correções necessárias, no prazo de cinco dias.

(...)

§ 3º. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos.

§ 4º. Quando a forma de apresentação dos documentos ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, poderá o juiz determinar nova apresentação."

Por fim, emende-se a inicial, no prazo de 15 dias, para estabelecer o período cujas contas pretende exigir, visto que não delimita o lapso temporal em sua inicial, excluindo-se, ainda, os pedidos formulados às alíneas "a" a "c", visto que não compatíveis com o rito da ação de prestação de contas, sob pena extinção por inépcia da inicial.

Certificado quanto ao cumprimento do determinado ou a inépcia da parte, voltem os autos conclusos para a localização CONPI.

Rio de Janeiro, 15/08/2018.

**Denise de Araujo Capiberibe - Juiz Titular**

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Denise de Araujo Capiberibe

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4S7I.URG3.UTYT.NY22**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos





**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup> VARA CÍVEL DO  
FÓRUM REGIONAL DA LEOPOLDINA - RJ**



**GRERJ: 70909681418-51**

**CELSO LUIZ RIOS DA CUNHA** brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade de nº 06837428-9 IFP RJ, inscrito no CPF sob o nº 796.618.317-34, residente e domiciliado à Rua Tavares de Macedo, nº 136, apto 2404, Icaraí, Niterói-RJ, CEP 24220 211, - cf. art. 319, II do CPC/2015), por seus advogados infra-assinados (**doc. 01**), com escritório situado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua da Assembléia, nº 69, 7º andar, Centro, CEP 20.011-001, Telefone (21) 2277-4800, email: dazzi@dazziadvogados.com.br, onde recebem intimações e avisos, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 550 do CPC/2015, ajuizar a presente

**AÇÃO DE EXIGIR CONTAS**

em face da **FEDERAÇÃO DE KARATÊ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FKERJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.903.318/0001-00, com sede na Rua Cuba, nº 388, fundos, Penha, Rio de Janeiro, Cep 21.020-160, RJ, neste ato representada pelo seu Presidente **JUAREZ SILVA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 084.495.167-65, conforme art. 319, II do CPC/2015, pelo que passa a expor e requerer:

1

**I - DOS FATOS:**

Inicialmente cumpre esclarecer que a ré é representada pelo Sr. Juarez Silva dos Santos, Presidente, conforme consta no Estatuto ora carreado aos autos (**doc. 02**).

O Autor, faixa preta e amante do Karatê, se colocou à disposição da Federação, com o intuito de auxiliar o crescimento da entidade, tendo em vista sua experiência administrativa. Sendo assim, assumiu a função diretor financeiro para formar o conselho diretivo do esporte neste Estado, a pedido do representante da ré.

Ocorre que, através de sua atividade, o requerente passou a receber informações contábeis que não coadunavam com os documentos apresentados para fechamento da prestação de contas, referentes aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março do corrente ano.

A situação se tornou insustentável, mais precisamente no primeiro trimestre deste ano, quando tomou conhecimento de operações realizadas pela Federação de Karatê através de Conta Corrente no Bradesco nº 0026860-7, Ag: 2819, no montante de R\$ 82.400,01 (oitenta e dois mil, quatrocentos e dez centavos), para pagamento de contas não relacionadas com a instituição.

Resolveu então o Requerente buscar mais informações sobre as inconsistências contábeis encontradas, e para seu espanto tomou conhecimento da existência de dois cartões de créditos "Pag Seguro" que possibilita débitos em dinheiro nos caixas 24 horas em nome da Federação, e que eram utilizados para fins não contabilizados na prestação de contas (**doc. 03**).



Preocupado com os dados obtidos através de suas pesquisas pessoais, nunca informados pela Federação, o Autor, analisando os gastos realizados através dos cartões "Pag Seguro" em contraposição aos extratos bancários, apurou gastos inexplicáveis, a exemplo R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) na Loja Le Postiche Petrópolis, R\$ 70,50 (setenta reais e cinqüenta centavos) na loja Ander Motos entre outros (**doc. 03**).

No cartão, repita-se, de titularidade da Federação de Karatê do Estado do Rio de Janeiro - FKERJ, foram feitas operações bancárias de finalidades completamente estranhas ao que se propõe a ré, como o pagamento de contas pessoais de diretores, transferências bancárias, etc (**doc. 03**).

Desta forma, a habitualidade na conduta referida acima, gerou atrasos nos verdadeiros compromissos da instituição como o pagamento de salários, contas de energia elétrica e internet. Inclusive, levando ao "corte" de alguns serviços essenciais (**doc. 03**).

Se já não bastasse todos os atos que evidenciam a má gestão apontada, a Federação exigiu pagamento de taxa administrativa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para participação de atletas no campeonato brasileiro de Karatê, realizada no mês de julho de 2018 no Estado do Rio de Janeiro, com previsão de depósito deste valor em contas de titularidade de terceiros e não na conta corrente da FKERJ. Cabe ressaltar que se trata de cobrança indevida, pois o campeonato seria realizado no próprio Estado e a taxa seria utilizada para pagamento de "hospedagem".



A omissão da instituição ré torna a supramencionada conduta ainda mais confusa, pois não há apresentação de relatórios de "receitas X despesas" comprovados por recibos auditáveis, demonstrando também o que será feito com o saldo remanescente.

Diante do conjunto de evidências detectadas pelo Autor, o mesmo solicitou imediatamente junto ao Banco Bradesco, os dados contábeis dos cartões e contas de titularidade da Federação de Karatê do Estado do Rio de Janeiro – FKERJ deste ano.

Com a posse dos documentos, realizou o "cruzamento" das informações e valores a serem lançados no relatório de prestação de contas e percebeu a gravidade da situação, conforme planilhas que se juntam em anexo para melhor percepção (**doc. 04**).

Cabe informar, por importante, que todos os seus questionamentos não foram considerados, não tendo sido realizado sequer um pronunciamento oficial sobre o tema.

Todos os atos acima relatados, levaram o Autor a **comunicar seu desligamento da instituição**, em 20/06/2018 em caráter irrevogável, por discordar do modelo de gestão exercido (**doc. 05**).

Afirmou, ainda, em sua carta de desligamento, que não iria apresentar a prestação de contas dos meses de janeiro à maio de 2018 pois os dados, números e comprovantes que lhe foram apresentados para confecção dos relatórios estavam incompletos ou não retratavam a realidade dos fatos.



## II- DA LEGITIMIDADE

A legitimidade ativa do demandante, in casu, é incontestável, haja vista sua condição de associado e ex-membro da diretoria da ré (**doc. 06**).

Sendo assim, as pretensões autorais estão em completa conformidade com o Código de Processo Civil, em seu Art. 550, que dispõe que *"aquele que afirmar ser titular do direito de exigir contas requererá a citação do réu para que as preste ou ofereça contestação no prazo de 15 (quinze) dias."*

Deste modo, todos aqueles que têm ou tiveram bens e recursos alheios sob sua posse e administração, devem prestar contas, com apresentação da relação discriminada das importâncias percebidas e despendidas, de modo a fixar o saldo credor, bem como para verificar se as despesas superaram a receita, ou até mesmo a inexistência de saldo, caso as despesas tenham se igualado às receitas.

## III - DO DIREITO

A ré, através de seu representante, tem o dever de prestar as contas de administração. Principalmente no que se refere aos pagamentos bancários realizados em sua gestão, com demonstração do destino das verbas arrecadadas, dentre outros.

Logo, o petionante fundamenta suas pretensões nos artigos 550 e seguintes do CPC/2015, visto que existe a necessidade de prestação de contas por parte da requerida. Senão vejamos:



**"Art. 550. Aquele que afirmar ser titular do direito de exigir contas requererá a citação do réu para que as preste ou ofereça contestação no prazo de 15 (quinze) dias.**

§ 1º Na petição inicial, o autor especificará, detalhadamente, as razões pelas quais exige as contas, instruindo-a com documentos comprobatórios dessa necessidade, se existirem.

§ 2º Prestadas as contas, o autor terá 15 (quinze) dias para se manifestar, prosseguindo-se o processo na forma do Capítulo X do Título I deste Livro.

§ 3º A impugnação das contas apresentadas pelo réu deverá ser fundamentada e específica, com referência expressa ao lançamento questionado.

§ 4º Se o réu não contestar o pedido, observar-se-á o disposto no art. 355.

§ 5º A decisão que julgar procedente o pedido condenará o réu a prestar as contas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar.

§ 6º Se o réu apresentar as contas no prazo previsto no § 5º, seguir-se-á o procedimento do § 2º, caso contrário, o autor apresentá-las-á no prazo de 15 (quinze) dias, podendo o juiz determinar a realização de exame pericial, se necessário.



Assim, tem o Autor o direito de exigí-las e o Réu a obrigação de prestá-las, uma vez que se extrai a existência de relação jurídica de direito material entre as partes, conforme comprovada pelos documentos trazidos aos autos.

A discordância dos valores apontados nas contas apresentadas pela ré gera legitimidade e interesse para demandar via judicial, requerendo a prestação das referidas contas.

Seguindo esta mesma orientação em casos similares ao vergastado, tem se manifestado o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, conforme aresto ora transcrito:

"APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO  
DE CONTAS. **OBRIGAÇÃO DO PRESIDENTE DO**  
**CLUBE APRESENTAR AS CONTAS. DEVER**  
**DAQUELE QUE ADMINISTRA BENS DE**  
**TERCEIROS. DESPROVIMENTO DO RECURSO.**"  
(0120066-65.2004.8.19.0001 (2006.001.32168)  
- APELACAO - DES. RENATO SIMONI -  
Julgamento: 19/09/2006 - NONA CAMARA  
CIVEL).

Seguindo o presente tema, não é empecilho à apresentação das contas a inexistência de prova documental para uma, algumas ou todas as parcelas arroladas. Outros meios probatórios existem, e o próprio Código, refere-se, por exemplo, à possibilidade de realização de perícia contábil (art. 550, § 6º).



Então, além de todos os apontamentos que, por si só, já demonstram a necessidade da presente demanda, nada impede que novos indícios sejam acostados nos autos no curso do processo.

Para propiciar a melhor análise e comprovação de ausência de aplicação da verba da ré para quitação de suas obrigações originárias, imprescindível, ainda, a determinação para apresentação das CTPS assinadas, bem como dos comprovantes dos salários pagos, recolhimento do FGTS e INSS dos dois funcionários administrativos:

- MANOEL EDUARDO VARELLA AMORIM.
- ANGÉLICA CARDozo.

Por fim, requer seja apresentado relatório de receitas X despesas, devidamente comprovadas por recibos auditáveis, extratos dos dois cartões de créditos e registros da Conta Corrente no Bradesco nº: 0026860-7 Ag: 2819, referente ao período de Janeiro a Maio/2018.

Resta devidamente comprovada, em razão da documentação ora acostada, a necessidade da prestação das contas, na forma requerida, para fins de averiguação e confirmação da exata dimensão das possíveis irregularidades noticiadas, sendo necessária a determinação do bloqueio das contas da instituição, com o objetivo de resguardar sua integridade.

#### **VI – DO AFASTAMENTO DO PRESIDENTE (Sr. Juarez Silva dos Santos):**



Prosseguindo, diante da apresentação dos fatos e documentos comprobatórios da existência de aparente irregularidade nas contas da federação, é altamente perigosa a manutenção do Presidente nas suas funções, tendo em vista o risco de manipulação nas contas e nos documentos da instituição.

No presente caso, com a apresentação dos débitos trabalhistas e os débitos estranhos ao funcionamento da Entidade, é passível a intervenção da Confederação Brasileira de Karatê - CBK para assumir a gestão da Federação de Karatê do Estado do Rio de Janeiro - FKERJ conforme previsão expressa no Estatuto da CBK, com finalidade de estabelecer novas eleições, imediatamente, com o impedimento de todos integrantes da atual diretoria no sufrágio. Vejamos:

### **CAPÍTULO III** **DA DESFILIAÇÃO E INTERVENÇÃO**

**Art. 31. A CBK poderá intervir em suas filiadas nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou, ainda, para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva e dos seguintes casos, inclusive nos referidos e do parágrafo único do artigo 25 deste estatuto, respeitando o devido processo legal:**

**(...)**

**V- Estar inadimplente com a Receita Federal, e com as obrigações Previdenciárias e Trabalhistas.**



Complementa, ainda, o texto do Estatuto da CBK:

Art. 25 - A CBK poderá intervir nas Federações Filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas Entidades de prática suas filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos e a esta Confederação ou para restabelecer a ordem desportiva e na preservação da federação ou, ainda, para fazer cumprir decisões da CBK, do COB e Justiça Desportiva .

Neste mesmo diapasão, a lei Pelé trouxe normas gerais sobre desporto e em seu art. 23, dispõe que:

Art. 23 - Os estatutos ou contratos sociais das entidades de administração do desporto, elaborados de conformidade com esta Lei, deverão obrigatoriamente regulamentar, no mínimo:

I - instituição do Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos desta Lei;

II - inelegibilidade, por dez anos, de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de:

a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;



- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) **inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;**
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) **inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;**
- f) falidos.
- (...)

§1º - Independentemente de previsão estatutária, **é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do inciso II do caput deste artigo, assegurados o processo regular e a ampla defesa para a destituição.**

Como se vê, a própria Lei Pelé impõe o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do inciso II, ressalvando-se a garantia do devido processo legal e ampla defesa para a destituição do cargo (§ 1º).

Ressalte-se que a garantia do devido processo legal nos termos da Lei Pelé é para a destituição do cargo, **e não para o afastamento preventivo** e impedimento de concorrer nas eleições,



**determinados pelas decisões judiciais.** Entendimento diverso tornaria inócuo o próprio dispositivo legal.

Em recente julgamento, pelo mesmo motivo, o Egrégio Tribunal do Rio de Janeiro decidiu pelo impedimento de candidatura de "chapa" concorrente para presidência da Confederação Brasileira de Taekwondo, vejamos:

"APELAÇÃO CÍVEL. APELAÇÃO ADESIVA. CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO - CBTKD. FASE DE CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. Apelação da terceira interessada **FEDERAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO DE TAEKWONDO** - Apelante Adesivo: **FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, contra sentença que homologou o cumprimento provisório de sentença, alegando ocorrência de diversas nulidades:

(...) iv) Não há irregularidade na impugnação da chapa "Avante CBTKD Brasil". O impedimento da candidatura da chapa em virtude do afastamento cautelar do candidato à reeleição se deu pelo fato do mesmo encontrar-se afastado de suas funções e impedido de concorrer ao pleito à época, por decisão judicial da 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro, nos autos da ação de improbidade administrativa (Processo 0100430-92.2017.4.02.5101), bem como por decisão desta 3ª Câmara Cível e da 2ª Vara Federal Criminal. **A Lei Pelé em seu art. 23, II e § 1º impõe o**



**afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses nele previstas, ressalvando-se a garantia do devido processo legal e ampla defesa para a destituição do cargo (§ 1º). A garantia do devido processo legal, nos termos da Lei Pelé, é para a destituição do cargo, e não para o afastamento preventivo e impedimento de concorrer nas eleições.** Além disso, a posterior decisão 2ª Vara Federal Criminal que teria revogado o afastamento do candidato, foi proferida somente em 06/06/2017, ou seja, após a realização das eleições na AGO de 24/04/2017. Assim, correta a impugnação da chapa "Avante CBTKD Brasil" pela comissão eleitoral, não havendo qualquer irregularidade passível de anulação. " (g.n.)

Todo o imbróglio decorrente desta demanda deve culminar em decisão de **imediato afastamento do presidente da FKERJ e a intervenção da Confederação Brasileira de Karatê – CBK com o objetivo de realização de novas eleições de acordo com o Estatuto**, para sanear as supostas ilegalidades cometidas pela Federação de Karatê do Estado do Rio de Janeiro e evitar que haja manipulação das contas que o demandante visa a exibição, tudo em observância aos ditames da Lei Pelé.



## V - DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA MEDIDA PROVISÓRIA OU DE URGÊNCIA / PEDIDO LIMINAR

Nos termos do Art. 300 do CPC/15, "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."

No presente caso tais requisitos estão perfeitamente caracterizados:

A) DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES: Como ficou perfeitamente demonstrado, há grave risco da permanência do Presidente da instituição na administração das contas da Ré, por isso solicita-se o imediato bloqueio da mesma.

Assim, conforme destaca a doutrina, não há razão lógica para aguardar o desfecho do processo, quando diante de direito inequívoco.

*"Se o fato constitutivo é incontrovertido não há racionalidade em obrigar o autor a esperar o tempo necessário à produção da provas dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos, uma vez que o autor já se desincumbiu do ônus da prova e a demora inerente à prova dos fatos, cuja prova incumbe ao réu certamente o beneficia."* (MARINONI, Luiz Guilherme. *Tutela de Urgência e Tutela da Evidência*. Editora RT, 2017. p.284).

B) RISCO DA DEMORA: Fica caracterizado que a manutenção das atividades do presidente em suas funções pode resultar na manipulação dos fatos e o afastamento dos indícios que geram o pedido dessa demanda.

Segundo lições do eminent professor e Ministro LUIZ FUX, temos que:



"a tutela antecipada pressupõe direito **evidente** (**líquido e certo**) ou direito em **estado de periclitação**. É líquido e certo o direito quando em consonância com a jurisprudência predominante do STJ, o guardião da legislação infraconstitucional" - AgRg no REsp 635.949/SC, egrégia Primeira Turma, julgado em 21.10.2004, DJ de 29.11.2004, p. 252.

A doutrina salienta que "dois requisitos devem se fazer presentes em todos os pedidos de tutela antecipada: a prova inequívoca, que convença o juiz da verossimilhança dos fatos e a reversibilidade do provimento antecipado".

Em linhas conclusivas, é oportuno enfatizar que o presente pedido NÃO caracteriza conduta irreparável/irreversível, não conferindo nenhum dano a Ré.

Diante de tais circunstâncias, é inegável a existência de fundado receio de dano irreparável, sendo imprescindível a concessão dos pedidos imediatos, quais sejam: afastamento do representante legal da ré Sr. Juarez Silva dos Santos da presidência da Federação de Karatê do Estado do Rio de Janeiro e o bloqueio da conta corrente 0026860-7, Ag. 2819 e dos dois cartões de crédito PAG SEGURO.

## VI - DO PEDIDO:

Isso Posto, Requer:

Seja concedida a tutela antecipada para:

- a) Afastar o representante legal da ré, Sr. Juarez Silva dos Santos, imediatamente, de suas atividades, nomeando a Confederação Brasileira de Karatê - CBK



como sua interventora, conforme o artigo 23, II, § 1º da Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé);

b) Ou, caso Vossa Excelência entenda como mais adequado, nomear um interventor judicial;

c) Determinar o bloqueio imediato da conta Conta Corrente da ré no Bradesco nº: 0026860-7 Ag: 2819 e dos dois cartões de créditos PAG SEGURO.

A citação do requerido, acima qualificado, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contas devidas ou para contestar, se quiser, os termos da presente ação, sob pena de ser considerado revel.

A procedência da ação para que se declare a obrigação do requerido de prestar contas, sendo elas:

a) A apresentação das CTPS assinadas, os comprovantes dos salários pagos recolhimento do FGTS e INSS dos dois funcionários administrativos (**MANOEL EDUARDO VARELLA AMORIM e ANGÉLICA CARDOZO**).

b) Relatório de receitas X despesas devidamente comprovados por recibos auditáveis;

c) Extratos dos dois cartões de créditos PAG SEGURO;

d) Registros da Conta Corrente no Bradesco nº: 0026860-7 Ag: 2819.

A condenação da ré nos efeitos da sucumbência;

Protesta pela produção de prova documental, testemunhal, pericial e inspeção judicial e de todos os meios probantes em direito admitidos, desde que moralmente legítimos e obtidos de forma lícita.



Dá a causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para efeitos fiscais.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2018.

**Fabrício Dazzi**

OAB/RJ nº 122.673

**Carina Barboza do O' Monteiro Soares**

OAB/RJ nº 112.722

**Fernando Eugenio da Silva Carvalho**

OAB/RJ nº 196.663

**William Djair Malheiros Franco**

OAB/RJ nº 219.447



## COMUNICADO

ÀO PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DE KARATÊ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FKERJ, Sr. JUARES SANTOS.

Eu, CELSO LUIZ RIOS DA CUNHA, até a presente data diretor financeiro desta federação **comunico meu desligamento desta instituição** em caráter irrevogável por discordar do modelo de gestão exercido.

Reitero que não apresentei a prestação de contas dos meses de janeiro à maio de 2018 pois os dados, números e comprovantes que me foram apresentados para confecção dos relatórios estão incompletos ou não retratam a realidade dos fatos.

Agradeço o sempre cordial convívio com todos sem exceção e desejo boa sorte.

p.s. Solicito que tornem público este comunicado através do site da federação.

Atenciosamente,

Celso Luiz Rios da Cunha – CRA 20 68345-6

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2018.

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATARIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

JUALES SANTOS - FRERJ

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA CUBA N° 388 FUNDOS

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

21020 160

RIO DE JANEIRO RJ BRASIL

UF / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

CARTA

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

R. V.

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

MANOEL VARELA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENCE

88220100

DATA DE RECEPIMENTO / DATE DE L'ÉPÉCÉTION

26/06/2010

SÍMBOLO DE ETIQUETA

UNIDADE DE DESTINATARIO

BUREAU DE DESTINATARIO

DR-RJ

EMPRESA

SISTEMA DE TELEFONE

CORREIOS E TELEFONE

CD. OLARIA/RJ

26 JUN 2010

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

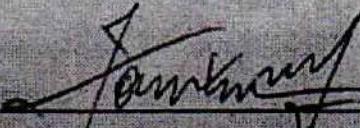
114 x 186 mm



Declaramos para os devidos fins, que a Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro – FKERJ, inscrita no CNPJ sob o número 28.903.318/0001-00, está contratando os serviços de contabilidade e outros serviços afins, junto a empresa Organização Contábil Iolycadu Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 08.727.236/0001-36, com registro no CRC/RJ sob o número 004300.

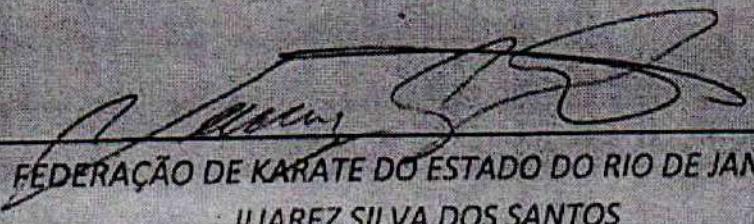
Ressaltamos que a validade desta contratação, acontecerá, após as assinaturas do contrato de prestação de serviços, que está em fase de confecção e será datado de 01/11/2018, porém com a ressalva da contratação de alguns serviços, retroativos ao período de Janeiro de 2018, serviços estes que estarão elencados no contrato de prestação de serviços.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL IOLYCADU LTDA.

JORGE EDUARDO TEIXEIRA FERREIRA  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CONTADOR CRC/RJ 079748/0-0

Jorge Eduardo T. Ferreira  
Contador  
CRC/RJ 079748/0-0

  
\_\_\_\_\_  
FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUAREZ SILVA DOS SANTOS  
PRESIDENTE



**DECLARAÇÃO**



Declaramos para os devidos fins, que a Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro – FKERJ, inscrita no CNPJ sob o número 28.903.318/0001-00, está contratando os serviços de contabilidade e outros serviços afins, junto a empresa Organização Contábil Iolycadu Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 08.727.236/0001-36, com registro no CRC/RJ sob o número 004300.

Ressaltamos que a validade desta contratação, acontecerá, após as assinaturas do contrato de prestação de serviços, que está em fase de confecção e será datado de 01/11/2018, porém com a ressalva da contratação de alguns serviços, retroativos ao período de janeiro de 2018, serviços estes que estarão elencados no contrato de prestação de serviços.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL IOLYCADU LTDA.  
JORGE EDUARDO TEIXEIRA FERREIRA  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CONTADOR CRC/RJ 079748/0-0

  
\_\_\_\_\_  
FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
JUAREZ SILVA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

# ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVA DA CBK

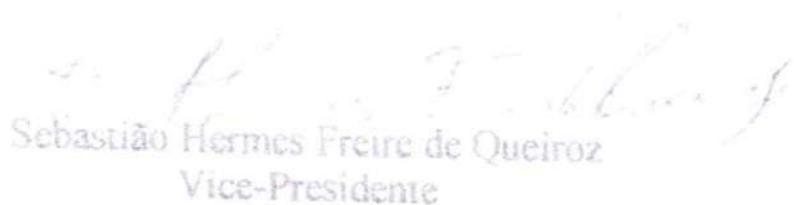


Aos vinte dias do mês de outubro do ano dois mil e dezoito, na sala especial do Estádio Jornalista Philippe Drummond, mais conhecido como Mineirinho, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais reuniram-se os Senhores Prof. **Luiz Carlos Cardoso do Nascimento**, Presidente da CBK e Presidente da Comissão Disciplinar Administrativa da CBK, o Sr. **Sebastião Hermes Freire de Queiroz** Vice Presidente da CBK e membro da comissão Disciplinar Administrativa da CBK e o Prof. **Jorge Luiz Malkomes Muniz**, relator do processo Administrativo N° 003/2018, para ouvirem o Sr. **Juarez Silva dos Santos**, Presidente da Federação de Karate do Rio de Janeiro (FKERJ), que acompanhado do Dr. **André Luiz Lima Storni Rocha**, Advogado OAB/RJ 95707 e do Sr. **Joil Dias** membro do Conselho Deliberativo das Associações, quanto aos itens citados na exordial do processo administrativo 003/2018-CBK, ora em andamento. O Prof. **Luiz Carlos Cardoso do Nascimento**, presidindo a reunião solicitou que o Sr. **Jorge Luiz Malkomes Muniz** atuasse também como Secretário e passou a explicar sobre os documentos recebidos na CBK e que após encaminhá-los ao Departamento Jurídico obteve, através do Parecer nº 01/2018 orientações para intervenção na FKERJ “no intuito de resguardar a ordem administrativa e desportiva, a fim de não causar prejuízos aos filiados”. Após apreciação da Comissão Disciplinar Administrativa da CBK o relator, sugeriu que fosse ouvida a parte para garantir a ampla defesa e o contraditório, e que ali estávamos para ajudar a Federação a resolver as pendências e sanar possíveis irregularidades cometidas. Dando prosseguimento, o Sr. **Juarez Silva dos Santos** disse ter tomado pé da situação, prestou informações ao Sr. **Celso Luiz Rios da Cunha** de que estava providenciando os documentos para uma apresentação transparente. Achou conveniente entregar uma defesa prévia que pede seja apresentada pelo Dr. **André Luiz Lima Storni Rocha**. Fazendo uso da palavra o Dr. **André Storni** apresentou documentos onde requer à Relatoria da Comissão, prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar as alegações finais, acompanhada da documentação fiscal e relatório contábil. Fazem parte da apresentação cópia do despacho da MM Juiza Denise de Araújo Capiberibe (3ª Vara Civil) processo N° 0023409-25.2018.8.19.0210 e declaração da Organização Contábil Iolycadu Ltda onde lê-se: “...ressaltamos que a validade desta contratação, acontecerá, após as assinaturas do contrato de prestação de serviços, que está em fase de confecção e será datado de 01/11/2018, porém com a ressalva da contratação de alguns serviços”.

retroativos ao periodo de janeiro de 2018, serviços estes que estarão encados no contrato de prestação de serviços." Em seguida o Presidente excepcionou a documentação e disse que reuniria a Comissão para leitura e análise da defesa apresentada. Franquiou a palavra, mas nenhum dos presentes fez uso. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião e todos os presentes passaram a conversar sobre assuntos diversos, tão condizentes ao tema da reunião. Eu Jorge Luiz Malkomes Muniz Secretário ad hoc lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais presentes.



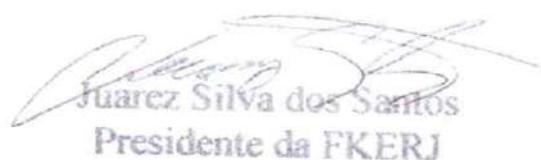
Luiz Carlos Cardoso do Nascimento  
Presidente



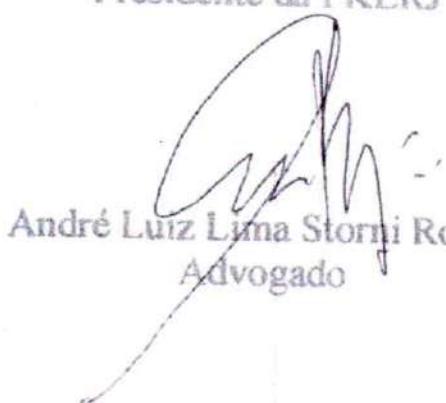
Sébastião Hermes Freire de Queiroz  
Vice-Presidente



Jorge Luiz Malkomes Muniz  
Secretário/Relator



Juarez Silva dos Santos  
Presidente da FKERJ



André Luiz Lima Storni Rocha  
Advogado



## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVA DA CBK

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e dezoito, na sede da Confederação Brasileira de Karate, na cidade de Fortaleza, CE, Rua Pedro Rufino, Nº 40, reuniram-se os Senhores **Prof. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento**, Presidente da Comissão Disciplinar Administrativa da CBK, o Sr. **Sebastião Hermes Freire de Queiroz** e o **Prof. Jorge Luiz Malkomes Muniz**, relator do processo Administrativo Nº 003/2018, para decidirem sobre os documentos de defesa prévia apresentados pelo Sr. **Juarez Silva Santos** quando ouvido na reunião do dia vinte de outubro, realizada no Estádio Mineirinho. O Presidente **Prof. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento** leu a documentação apresentada, teceu consideração e passou a palavra ao relator do processo, **Prof. Jorge Luiz Malkomes Muniz** que após ter lido, examinado e analisado a documentação juntamente com o Sr. **Sebastião Hermes Freire de Queiroz** sugeriu: a) indeferir os pedidos elencados na defesa prévia apresentada pela FKERJ; b) ratificar em parte o parecer nº 001/2018, procedente do Departamento Jurídico, no sentido de decretar intervenção, contudo de forma condicional. Tendo sido o parecer discutido pelos demais presentes foi o mesmo acompanhado por todos. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião. Eu **Ana Paula Bezerra de Menezes**, ~~Presidente~~ para que gere seus justos e legais efeitos, ~~lavrei a presente ata~~, que após lida e aprovada, vai por quem de direito assinada.



Luiz Carlos Cardoso do Nascimento  
Presidente



Sebastião Hermes Freire de Queiroz  
Vice-Presidente



Jorge Luiz Malkomes Muniz  
Relator

Portaria nº 002/2018 de 25 de outubro de 2018.



Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do interventor na FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FKERJ, em conformidade com a decisão exarada pela COMISSÃO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVA DA CBK e dá outras providências.

**Sebastião Hermes Freire de Queiroz**, vice-presidente da Confederação Brasileira de Karate e membro da Comissão Disciplinar Administrativa da CBK, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR como interventor o **Prof. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento** para atuar na Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro, na Intervenção condicional com o prazo de 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Sebastião Hermes Freire de Queiroz*  
Sebastião Hermes Freire de Queiroz  
Vice-Presidente da CBK  
Membro da Com. Disc. Adm. da CBK

**RESOLUÇÃO nº 001/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018**  
**DO VICE PRESIDENTE DA CBK E MEMBRO DA COMISSÃO**  
**DISCIPLINAR ADMINISTRATIVA DA CBK**



Dispõe sobre intervenção na Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências,

CONSIDERANDO que, a Federação de Karate do estado do Rio de Janeiro é entidade filiada à Confederação Brasileira de Karate - CBK e, por consequência, a Entidade que representa a CBK no Estado do Rio de Janeiro estando, portanto, sujeita às normas e os ditames do Estatuto da CBK;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos do Título II, Capítulo IV e VI do Estatuto vigente da Confederação Brasileira de Karate - CBK;

CONSIDERANDO o processo que tomou o número 0023409-25.2018.8.19.0210, na Justiça do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a denúncia promovida pelo Sr. Celso Luiz Rios da Cunha, que deu origem ao Processo Administrativo nº 003/2018,

RESOLVE:

1º INDEFERIR os pedidos elencados na defesa prévia apresentada pela FKERJ ratificando o parecer do relator no Processo Administrativo Nº 003/2018-CBK;

2º RATIFICAR em parte o parecer nº 001/2018, procedente do Departamento Jurídico;

3º DECRETAR, ainda acompanhando o Relator e a Comissão Disciplinar Administrativa da CBK, **INTERVENÇÃO CONDICIONAL** na Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro - FKERJ;

4º SOLICITAR que o interventor, **Prof. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento**, marque para o dia **dois de dezembro de 2018** Assembleia Geral.

Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se, comunique-se e publique-se.



Fortaleza, 25 de outubro de 2018

*Sebastião Hermes Freire de Queiroz*

Sebastião Hermes Freire de Queiroz  
Vice-Presidente - CBK e Membro da Comissão Disciplinar Administrativa  
da CBK



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987  
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation  
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

Fortaleza, 14 de novembro de 2018



Mem. 004/2018-CDA

Para Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro- FKERJ  
Presidente Sr. Juarez Silva dos Santos

## ASUNTO: EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Apenso encaminhamos-lhes o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** emitido pelo INTERVENTOR da Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro, **Prof. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento, nomeado pela Comissão Disciplinar Administrativa da CBK através da Resolução 001/2018** que solicita seja dado conhecimento imediato a todos os representantes das Associações, filiadas a essa Federação de Karate comunicando-lhes da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** no dia **dois de dezembro do ano de dois mil e dezoito (02-12-2018)**.

  
JORGE LUIZ MALKOMES MUNIZ  
Relator



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987  
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation  
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**O INTERVENTOR da Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro, Prof. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento, nomeado pela Comissão Disciplinar Administrativa da CBK através da Resolução 001/2018, no uso das atribuições que lhe são atribuídas estabelecidas estatutariamente, CONVOCA os representantes das Associações, filiadas à Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA no dia **dois de Dezembro do ano de dois mil e dezoito (02-12-2018)**, às 9.00h em primeira convocação e às 9.30h com qualquer número de presentes, no Hotel Venit Barra, sítio à Avenida Embaixador Abelardo Bueno, Nº 2710 Barra da Tijuca. Serão tratados os seguintes temas:**

- 1) Processo de intervenção condicional na Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro;
- 2) Assuntos gerais de interesse da Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro

Luiz Carlos Cardoso do Nascimento  
Interventor na FKERJ

---

Rua Pedro Rufino 40 - sala A - Varjota - Fortaleza/CE - Cep 60175-100  
CNPJ 03.637.014/0001-09 Tel: (85) 3048.6855

Blog: [www.cbkarate.blogspot.com.br](http://www.cbkarate.blogspot.com.br) - Site: [www.karatedobrasil.com](http://www.karatedobrasil.com)  
E-mail: [karatecbk@uol.com.br](mailto:karatecbk@uol.com.br) / [secretariacb@uol.com.br](mailto:secretariacb@uol.com.br)



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987  
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation  
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COB

RCPJ-RJ 18/04/2019 2  
ECSJB1920HCZ  
fl.: 1/16

Fortaleza, 14 de novembro de 2018

Mem. 004/2018-CDA



Assinatura dos Jurados  
e Registratura - Rio de Janeiro

Para Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro- FKERJ  
Presidente Sr. Juarez Silva dos Santos

## ASUNTO: EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Apenso encaminhamos-lhes o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** emitido pelo INTERVENTOR da Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro, Prof. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento, nomeado pela Comissão Disciplinar Administrativa da CBK através da Resolução 001/2018 que solicita seja dado conhecimento imediato a todos os representantes das Associações, filiadas a essa Federação de Karate comunicando-lhes da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** no dia **dois de dezembro do ano de dois mil e dezoito (02-12-2018)**.

  
JORGE LUIZ MALKOMES MUNIZ

Relator

Rua Pedro Rufino 40 - sala A - Varjota - Fortaleza/CE - Cep 60175-100

JLMM-2018

CNPJ 03.637.014/0001-09 Tel: (85) 3048.6855

Blog: [www.cbkarate.blogspot.com.br](http://www.cbkarate.blogspot.com.br) - Site: [www.karatedobrasil.com](http://www.karatedobrasil.com)

E-mail: [karatecbk@uol.com.br](mailto:karatecbk@uol.com.br) / [secretariacbk@uol.com.br](mailto:secretariacbk@uol.com.br)

AAA 015066929



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/05/1987  
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation  
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COB

RCPJ-RJ 18/04/2019-2  
ECSJ81920HCZ  
fl.: 2/16

98



### EDITAL DE CONVOCACÃO

O INTERVENTOR da Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro, Prof. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento, nomeado pela Comissão Disciplinar Administrativa da CBK através da Resolução 001/2018, no uso das atribuições que lhe são atribuídas estabelecidas estatutariamente, CONVOCA os representantes das Associações, filiadas à Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro para a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** no dia **dois de Dezembro de ano de dois mil e dezoito (02-12-2018)**, às 9.00h em primeira convocação e às 9.30h com qualquer número de presentes, no Hotel Venit Barra, sítio à Avenida Embaixador Abelardo Bueno, Nº 2710 Barra da Tijuca. Serão tratados os seguintes temas:

- 1) Processo de intervenção condicional na Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro;
- 2) Assuntos gerais de interesse da Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro

  
Luiz Carlos Cardoso do Nascimento  
Interventor na FKERJ

Rua Pedro Rufino 40 - sala A - Varjota - Fortaleza/CE – Cep 60175-100  
CNPJ 03.637.014/0001-09 Tel: (85) 3048.6855  
Blog: [www.cbkarate.blogspot.com.br](http://www.cbkarate.blogspot.com.br) - Site: [www.karatedobrasil.com](http://www.karatedobrasil.com)  
E-mail: [karatecbk@uol.com.br](mailto:karatecbk@uol.com.br) / [secretariacb@uol.com.br](mailto:secretariacb@uol.com.br)

AAA 015066930

LISTA DE PRESENÇA - ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM 03/12/2018



## LISTA DE PRESENÇA - ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM 02-12-2018

Nº	FILIADO	REPRESENTANTE	NOME	E-MAIL	TEL	ASSINATURA
1	SAEKA SHOTOKAN RSC.		Leandro P. P. Zito	leandro.p.zito.com	98656-86561-00	
2	SAGA		Gerson Moraes	gerson.moraes.3426386656530	98656-86561-00	
3	Shoheido	FEKET	Maikel Vieira	maikel.vieira.096	970395812	
4	Garoto	FEKET	Maici Gappioli	maici.gappioli.4119925800	9888734993	
5	EDISON KARATE	MADELLA SHOTOKAN	Edson L. Nadeim	edson.l.nadeim@gmail.com	999-75-5446	
6	Shotokan	Sergio L	Sergio L	sergio.l.2000@gmail.com	999-75-5446	
7	MADELLA SHOTOKAN	Edson L	Edson L	edson.l.2000@gmail.com	999-75-5446	
8	MADELLA SHOTOKAN	Flávia Belo	Flávia Belo	flavia.belo@gmail.com	9866640039	
9	PF. F. I.	Agenor	Agenor G. da Silveira	agenor.g.da.silveira.99465532	999-75-5446	
10	VHSQ	LAIUN	Rafael Laiun	rafael.laiun.0629	96940-3840	
11	Pearl	Cutem	Manoel Pinto	manoel.pinto.0002	9888734993	
12	Edo Pombal	DIN. G.R.	Cleofálio	cleofacio.98180209	9888734993	
13	ASS. Karate Elshadai	Flávia	Júlia Cesar Viana	juliacesar.viana.0001	21 994235402	
14	Power Fit	Carolina	Rafael S. Soares	rafael.s.silva.0001	964163970	
15	Bonsucesso	Alexandro	Fernando Gom	fernando.gom.614	999216314	
16	ITC Spírito	Thiago	Thiago Cláudio	thiago.claudio.94244699	9888734993	
17	Clube do Olímpico	Freij	Fernando R. Oliveira	fernando.r.oliveira.0001	983278309	
18	KYUDANKAI	DANTON	DANTON JOSE DANTON DANTON	danton.jose.danton.danton.karate@hotmai	97064894468	
19	AKP / Karateka	Richarl	Richarl	richarl.karate@uol.com	998992646	
20	Champ	Yauven	Yauven	yauven.27610.com	951102646	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

15ª DESEMBRADA - ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

02/12/2018

FUNDO

REPRESENTANTE

NOME

E-MAIL

TELEFONE

ASSINATURA

Totânia Social	Welson	Welson Lima	onelsonriva@gmail.com	966253662
UPP Cidade Olímpica	Anderson	Anderson Andrade	Andrinazi@gmail.com	966253173
UPP	Erivaldo	Erivaldo	erivaldo@pianatelefonica.com	97013206673
UCHIYAMA	Fernando	Dos Santos	UCHIYAMA@GMAIL.COM	975885160
Karach	Renato	Renato Alvim	Renato.alvim@hotmail.com	96425-0210
SUTERO	Enaldo	Enaldo Santos	enaldo.santos@hotmail.com	98807-3352
SUTERO	Simon	Simon	simonsmogren@pt400.com.br	98647-7081
SUTERO	Sutero	Cork Roqueles Oliveira	Cork.Roqueles@gmail.com	92605-0059
SUTERO	Sebastião	João Pimentel Dias	joaodias@gmail.com	999629154
As. Bushi do Nami	Guilherme	Guilherme Oliveira	guilherme.oliveira@takao.com	999086382
"	"	Washington	WASHINGTOM@WASHINGTOM@GMAIL.COM	96408945
Moisés C. de Almeida	"	"	moises.c.almeida@GMAIL.COM	979760464
Assessor	"	Alvaro Loh	(21)99288-8668	96425-0210
CBMMA	"	"	"	"

RCPJ-RJ 18/04/2019-2  
ECSJ81920HCZ  
fl.: 5/16



AAA 015066933





124 Gábor Uray

1876

卷之三

VALÍDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM ENDESES E EXCLUSAS



10 - AKASH - Half Tongue Snakes Ahmedabad - 994467795 - ralf-sonics@hotmail.com

11 - AKASH - Threats Caresiko Lines - 969004970 - ThreatsCaresikoLines@gmail.com

12 - AVS - Rockips Pesticide Wukering - 887014020 - avsshotkan@gmail.com.

13 - ARKS - Self care Sonmarg Jhansi - 9872856588 - selfcare.somargjhansi@gmail.com

12. MATO ALTO - Mauricio CLEAUDIO. SANTIAGO PASSOS - 9227826-97 - MAURICIO. SANTIAGO@GOLUBCON  
15. ~~—~~ - William Franco (21) 97596-0791 - William-bimato@bimato.de castro.  
16. ASKS - Segundo FERREIRA COUTINHO - 972463570 - cunha.27@uol.com.br

7/8 Bioprene 67111 090952  
7/8 Bioween 264110584

52-26 NÓBIA VÍCIR (22) 99834-9966 (Santos fundam)



## FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 05 de Julho de 1970.

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate - Modalidade Reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87, Conselho Nacional de Esporte Portaria nº 42/1984 de 21 de Janeiro de 1985. Modalidade vinculada ao CBK, COI.

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

RCPJ-RJ 18/04/2019-2

ECSJ81920HCZ

fl.: 9/16



ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS  
E REGISTRADORES DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONFEDERAÇÃO DO KARATE

AAA 015066937

### Ata da Assembléia Geral Extraordinária da FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO realizada no dia 2 de dezembro de 2018.

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoitos, às 9.30 horas, em segunda convocação, reuniram-se, na sala fórum 1 e 2 do VENIT HOTEL, localizado a Av. Embaixador Abelardo Bueno, 2710 Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, os senhores **PROF. LUIZ CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO**, Presidente da Confederação Brasileira de Karate-CBK atuando como **interventor** designado no processo administrativo Nº 003/2018 pela Comissão Administrativa disciplinar da CBK, **o PROF. JORGE LUIZ MALKOMES MUNIZ**, relator do citado processo, **o PROF. SEBASTIÃO HERMES FREIRE DE QUEIROZ** Vice-presidente da CBK e membro da Comissão Disciplinar Administrativa e **o Sr. JUARES SILVA DOS SANTOS**, Presidente da Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro-FKERJ com mais cento e seis pessoas representando filiados, associados e praticantes do karate, conforme assinaturas em seis Listas de Presença, que passam a fazer parte integrante desta ata, visto que foram convocados em tempo hábil, através do Edital de Convocação emitido pelo Interventor em dezesseis de novembro de dois mil e dezoito. Dando início à Assembleia o **Interventor Prof. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento** designou o **Prof. Jorge Luiz Malkomes Muniz** para que secretariasse o evento, transcrevendo a ata. Para acompanhar e ordenar as inscrições de quem pretendesse ter a palavra, designou o **Prof. Sebastião Hermes Freire de Queiroz, Vice-presidente da CBK**. Em seguida passou a explicar detalhadamente os motivos para a convocação da Assembleia Extraordinária. Informou que a CBK não podia deixar de tomar algumas atitudes, uma delas no momento a **intervenção condicional** após instaurar o processo administrativo em virtude de lhe ter sido dado conhecimento do processo judicial nº GRERJ: 70909681418-51. Informou da convocação do Sr. Presidente da FKERJ para Minas Gerais, por ocasião da final do Campeonato Brasileiro onde em reunião com a Comissão Disciplinar Administrativa apresentou sua defesa oral e escrita, representado pelo **Dr. ANDRE LUIZ LIMA STORNI ROCHA**, fato confirmado pelo **Sr. Juarez Silva dos Santos** com sinal de OK. Ressaltou que não teve conhecimento de

#### Sede

Av. Embaixador Abelardo Bueno, 1340 - Barra da Tijuca - RJ

Tel.: (21) 3128-6838 CNPJ 28.903.318.0001-00

[www.fkerj.org](http://www.fkerj.org)



## FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 05 de Julho de 1970.

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate - Modalidade Reconhecida pelo MEC – Portaria nº 551/87, Conselho Nacional de Esporte Portaria nº 42/1984 de 21 de Janeiro de 1985. Modalidade vinculada ao CBK, COI.

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

RCPJ-RJ 18/04/2019-2  
ECSJ81920HCZ  
fl.: 10/16



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

que anteriormente tivesse tantos presentes a uma Assembleia da FKERJ e com isto ficou satisfeito pois demonstra que no Rio de Janeiro é forte e tem muitas pessoas empenhadas no crescimento do karate. Ilustrou exemplos sobre a evolução do karate e da necessidade da Federação do Rio de Janeiro se empenhar, se mobilizar para que o crescimento aconteça. Disse ainda que todos devem trabalhar em prol do Karate e que apesar da FKERJ ter sido oposição em 2013 na sua eleição para a CBK nunca houve retaliação, esquecimento ou falta de atenção e atendimento para com a FKERJ, o que foi confirmado pelo Sr. Juarez Silva dos Santos e pelo Sr. Manoel Varella com sinal de OK. Disse que o contexto do momento deve ser respeitado em relação às mudanças exigidas pela sociedade com suas transformações. Indagou se tinha alguém na plateia que não desejasse ver o Karate olímpico crescer e ninguém se manifestou. Se não conseguimos trazer do Dojo kun com suas máximas como iremos conseguir colocar o Karate onde ele deve estar? Devemos aceitar o outro como ele é, com respeito e agirmos em prol do crescimento das Federações, o que tem o Presidente da CBK feito e brincou que o presidente ficou dormindo no hotel. Quem estava ali era o INTERVENTOR; todos riram na plateia. Nossa pensamento tem que ser uníssono. Observei que as pessoas estavam preocupadas se iriam ou não entrar, e pergunto porque não entrariam? E continuou com a informação: É um direito da Federação se desfiliar como também é um direito da CBK desfiliar uma Federação. O Karate do Rio de Janeiro, eu vejo, é potente, mas precisa se organizar em documentações, arquivos etc. só isto.

O Interventor então, passou a palavra aos inscritos, quando foi interpelado pela **Sra. Fernanda Leão** que solicitou antes, com grande gentileza, uma explicação de como exatamente funcionaria a intervenção. O que foi feito de imediato pelo Interventor, ressaltando que haverá um prazo de sessenta dias para as regularizações, sendo a intervenção por noventa dias, prorrogáveis sempre que necessário. O Sr. **Roque de Queiróz Coutinho** intercedeu sem estar no momento na lista de inscrições e perguntou se os fatos foram registrados na polícia porque todos são responsáveis pelo que está acontecendo à Federação do Rio de Janeiro que chegou ao fundo do poço. Disse que a Diretoria tem que ser afastada imediatamente o que foi aplaudido por

---

### Sede

Av. Embaixador Abelardo Bueno, 1340 - Barra da Tijuca - RJ

Tel.: (21) 3128-6838 CNPJ 28.903.318.0001-00

[www.fkerj.org](http://www.fkerj.org)

AAA 015066938



# FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 05 de Julho de 1970

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate - Modalidade Reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87, Conselho Nacional de Esporte Portaria nº 42/1984 de 21 de Janeiro de 1985. Modalidade vinculada ao CBK, COI.

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

RCPJ-RJ 18/04/2019-2  
ECSJ81920HCZ  
fl.: 11/16



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários  
e Registradores do Estado  
do Rio de Janeiro

AAA 015066939

alguns. Ele irá fazer, uma queixa crime. Disse ainda: - Peço que esta assembleia decida pelo afastamento de toda Direção atual. O karate carioca está diluído precisamos de união, transparência. As Associações não estão participando está havendo grupos. O presidente da Assembleia, o Interventor **Prof. Luiz Carlos do nascimento** tomou a palavra para explicar que não haverá votação. Não vai fazer votação porque estará cometendo erros administrativos. Primeiro não sabemos aqui quem está apto a votar. Segundo esta Assembleia foi convocada para tomar conhecimento dos possíveis problemas que tanto têm sido comentados e então sim, após estarmos acompanhando a organização de documentações, estatuto e outras necessidades que surgirem, uma assembleia será marcada, para darmos conhecimento das atividades, das reorganizações efetuadas durante a intervenção. Já feita as inscrições, Foi concedida a palavra ao **Sr. Richard Monassa que discursou tópicos do que se segue, ipsis litteris transrito:** *Eu para quem não me conhece sou professor Richard Monassa, 7º DAN AKP, 5º DAN DESDE DE 2000 desta entidade filho do saudoso mestre Lirton Monassa em memória, e fiz algumas tentativas nesta gestão e me comprometi com dinheiro do próprio bolso em federar novos clubes para vencermos a eleição e assim não foram cumpridos os acordos, depois de eleitos no pleito 2014, Fui coordenador técnico na 1º gestão, e o principal motivo deste meu esforço era qualificar os graus com preparação técnica e o respeito ao DOJOKUM, NUNCA FOI FEITO NADA, e venho aqui relatar o meu afastamento, motivo este que já venho sofrendo por ser desrespeitado, já há muito tempo, até mesmo na antiga gestão, e foi a gota d'água ao ser xingado de vários nomes pelo técnico por ter cobrado na final de equipe, o empenho e garra dos atletas, pois os atletas não tentavam o ataque. Mesmo perdendo, fomos para a reunião e foi tudo esclarecido sem punição, ou seja, sai como errado, depois no grupo(WPP) dos técnicos o Sr. presidente me interpelou dizendo que minha presença não era mais bem vinda, já que no momento eu pleiteava para os técnicos um desconto de 50% no curso Do Douglas que seria para benefícios de todos os técnico da seleção carioca, e não satisfeito o Sr. ex-presidente ainda me ofereceu uma conversa de homem na FFERJ que ele me encontraria a hora que fosse, olhem o nível? E agora com mais tantas outras condutas irregulares como o desvio de recursos e falta de*

## Sede

Av. Embaixador Abelardo Bueno, 1340 - Barra da Tijuca - RJ

Tel.: (21) 3128-6838 CNPJ 28.903.318.0001-00

[www.fkerj.org](http://www.fkerj.org)



## FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 05 de Julho de 1970

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate - Modalidade Reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87, Conselho Nacional de Esporte Portaria nº 42/1984 de 21 de Janeiro de 1985. Modalidade vinculada ao CBK, COI.

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

RCPJ-RJ 18/04/2019-2  
ECSJ81920HCZ  
fl.: 12/16



Associação dos Notários  
e Registradores do Estado  
do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

informação financeira ou técnica aos contribuintes afiliados, deste então assistindo de fora as barbaridades inclusive a perda de colocações em Brasileiro, e o baixo índice no ranking nacional e o pior da história do Rio de Janeiro. Mas Deus é bom e mostra sempre a verdade estamos com intervenção. O que falar os diretores? Qual a resposta dos coniventes que talvez tenham sido beneficiados, Sr. Juarez, Sr. Manuel o que dizer???? Que mesmo vendo as coisas ERRADAS NÃO SE afastaram, por quê? E é uma gestão de retaliadores, quem não aceita estar de fora, e o grande pensamento no atleta a mola principal, esquecida, sem investimento, ao contrário cobram taxas mais altas dos familiares para viagens com overprice de pacotes para enriquecimento ilícito. Nós estamos aqui para resolver, e a única forma de evitar a degradação ainda maior no karate e dos nossos próprios bolsos é a desfiliação desta sigla e iniciarmos uma nova federação como exemplos citados pelo interventor professor Luís Carlos, como já foi feito em outros 4 estados. E não podemos nos ausentar das responsabilidades educacionais em que a filosofia do karate impõe, usando o fair play das olimpíadas, ao dojo kum e o mukso do japonês são tradição e deve ser mantido mesmo competitivamente, e faz parte nas lutas, educação, cortesia, fidelidade, união e amizade, mas tudo isso com sinceridade e política do bem, sem fins lucrativos, mas com o objetivo real da educação física, a saúde e a educação nas escolas nas universidades isso sim devemos nos preocupar, naturalmente os frutos irão vir através da formação de cidadãos assim como medalhistas, essa é a nossa missão deixada pelos nossos ancestrais e devemos cumprir-las com dignidade, respeito e sinceridade. Oss! Em seguida estava inscrito o **Sr. Joil Pimentel Dias** que tomou a palavra e disse ser contra a desfiliação da FKERJ fez uma pergunta: - A quem interessa a desfiliação? Foi contra a aprovação do estatuto e dois mil e dezesseis não registrado; acha um absurdo o Conselho Deliberativo. Os filiados não vão às reuniões só querem falar, jogar pedra nos dezesseis componentes do Conselho Deliberativo; e notem, eu sou um dos que fazem parte, mas sou contra. Cuidado quando se joga pedra. Ninguém quer que a Federação seja desfiliada. Não vamos entregar a Federação. Foi aplaudido neste momento. A **Sra. Fernanda Leão** foi a próxima a falar: - tenho trinta e um anos de karate. Devo muito ao karate. Salvou minha vida muitas vezes. Relatou algumas

---

### Sede

Av. Embaixador Abelardo Bueno, 1340 - Barra da Tijuca - RJ

Tel.: (21) 3128-6838 CNPJ 28.903.318.0001-00

[www.fkerj.org](http://www.fkerj.org)



## FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 05 de Julho de 1970.

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate - Modalidade Reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87, Conselho Nacional de Esporte Portaria nº 42/1984 de 21 de Janeiro de 1985. Modalidade vinculada ao CBK, COI.

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro



situações vividas por ela, como por exemplo: Na Assembleia de prestação de contas, em dois mil e treze, o valor apresentado no balancete item, Exame de Faixas não correspondia ao número de pessoas que efetivamente participaram de tal evento, o que ocasionou a sua perda de confiança na administração. Ressaltou ainda o abuso de poder da Presidência, quando colocou uma lanchonete com fins lucrativos em um dos eventos da sua Academia sem autorização e das grandes e inúmeras dificuldades encontradas para que ela realizasse um evento. Finalizando disse que se na presente data, conforme relatado pelo Interventor no início da reunião, o estatuto em vigor é o datado de 2009 ele não contempla o procedimento usado para a posse da atual Diretoria, logo torna todo o processo ilegítimo, e que desta forma no seu entender, se encontra a Federação sem uma Diretoria de direito. Solicitou então que o Interventor averigue o fato e os procedimentos adotados com base no citado estatuto. Finalizou destacando que nunca tinha data para fazer sua Copa Leão nem colocar seu evento no sítio da Federação. Acrescentou também que se o estatuto não foi registrado a eleição feita pelos dezesseis integrantes do conselho não é válida. Fechou pedindo para que todos apoiassem o karate para que tenhamos uma Federação forte. O **Sr. Edson Madeira** foi o próximo e iniciou falando sobre sua pessoa. Os discursos jurídicos estão ai e todos devem tomar conhecimento dos processos. Voltou a falar sobre sua pessoa, seu passado no karate. Ressaltou que não foi omissa quando solicitado a votar o estatuto em dois mil e dezesseis. Acho que desfiliação é uma medida drástica. O que falta é comunicação e organização. Sou a favor da FKERJ e do karate. O **Sr. Joil Pimentel Dias** tomou a palavra para rebater as palavras do **Sr. Edson Madeira**, mas repetiu o mesmo texto anterior quase que na íntegra, mostrando sua bela carreira no karate. Em seguida, o **Sr. Geraldo** falou: - Conversamos algumas vezes sobre falhas nas gestões anteriores bem como da atual. Elogiou o Presidente da CBK e disse que ele vai dar moral à Federação. Devem confiar nele também como Interventor. Hoje não podemos resolver nada. Não concordo com que apenas os dezesseis votem, como consta no estatuto não registrado. Pode o Juarez ter cometido erro, mas é hora de regularizar, se organiza, por isso a intervenção. Acertem as documentações e venham para se regularizar na Federação. Sou apenas o cara que quer o certo para esta

### Sede

Av. Embaixador Abelardo Bueno, 1340 - Barra da Tijuca - RJ

Tel.: (21) 3128-6838 CNPJ 28.903.318.0001-00

[www.fkerj.org](http://www.fkerj.org)



## FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 05 de Julho de 1970.

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate - Modalidade Reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87, Conselho Nacional de Esporte Portaria nº 42/1984 de 21 de Janeiro de 1985. Modalidade vinculada ao CBK, COI.

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

RCPJ-RJ 18/04/2019-2  
ECSJ81920HCZ  
fl.: 14/16



Associação dos Notários  
e Registradores do Estado  
do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Federação. Neste momento foi muito aplaudido. Foi a vez do **Professor Leonardo Silveira** que disse: - Venho do interior. Aprendi com O Prof. Luiz Carlos que eu como professor tenho que aprender a cuidar dos Karatecas. O karate do interior está esquecido. Precisamos olhar para o karate sem partidarismo. Para se cobrar devemos estar em dia. Temos que discutir o melhor para o karate. Em seguida, o **Sr. Sandoval Costa** disse que se temos provas robustas sobre as irregularidades como vamos continuar pagando para uma diretoria que está sobre intervenção? Citou um gasto de R\$ 450,00 em uma Loja de Teresópolis que não foi explicado. Passou-se então a palavra para o **Sr. Genival** que começou a se apresentar, falou dos seus títulos e colocou que Juarez foi omisso, abandonou a Federação. Perguntou se é correto depositar valores na conta do Sr. Manoel Varella, valores referentes a inscrições. O **Sr. Juarez** interveio e disse que quando for o momento certo ele explicará para todos. Neste momento o Sr. Roque de Queiróz Coutinho se retirou do local falando que em virtude de ver que não irá ter votação e por ver que não será a atual direção deposta, como deseja, vai sair. A saída do Sr. Roque de Queiroz Coutinho, não repercutiu no auditório que permaneceu ouvindo o próximo a falar que foi o **Sr. Flávio Alexandre Nascimento**. Disse que foi vice-presidente na primeira gestão do **Sr. Juarez**. Disse que muita gente retornou, mas que Juarez se perdeu e largou a Federação. Juarez não se posicionava. Presidente tem que se impor. Fui vice e fiquei um ano e meio. Muita coisa eu era contra, mas era voto vencido pois ele consultava Sr. Manoel Varella e no final sempre o apoiava sendo eu sempre preterido. A grande maioria dos associados não estão satisfeitos. Precisamos que seja feita uma nova gestão, uma nova Diretoria. Foi a vez do **Sr. Danton Dutra**. Relatou que foi diretor na primeira gestão. Reuniões eram marcadas para as quartas feiras a tarde e neste horário estava trabalhando. Estou com muitas dúvidas. Não estamos aqui para julgar a gestão do Juarez a assembleia é em relação à várias irregularidades que serão tratadas na intervenção. Precisamos ter um direcionamento. Finalizou fazendo elogios a muitos Karatecas. A **Sra. Samara Jardim**, técnica da Federação disse que precisamos somar. A grandeza do Rio de Janeiro não merece estar nesta situação. Vamos deixar de pre julgar. É fácil julgar vamos apresentar propostas. A CBK dá um exemplo de como se preocupar com atletas, exemplo de

### Sede

Av. Embaixador Abelardo Bueno, 1340 - Barra da Tijuca - RJ

Tel.: (21) 3128-6838 CNPJ 28.903.318.0001-00

[www.fkeri.org](http://www.fkeri.org)



## FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 05 de Julho de 1970.

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate - Modalidade Reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87.  
Conselho Nacional de Esporte Portaria nº 42/1984 de 21 de Janeiro de 1985. Modalidade vinculada ao CBK, COI.

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

RCPJ-RJ 18/04/2019-2  
ECSJ81920HCZ  
fl.: 15/16



Associação dos Notários  
e Registradores do Estado  
do Rio de Janeiro

AAA 015066943

organização. Temos a grande oportunidade de reorganizar. Me faço presente sempre que necessário. Querem cobrar, mas não se fazem presente. Técnico não pode atuar sem credencial, sem estar regular com a Federação. O Sr. **Celso Amorim** disse: - Vim pelo edital. Fiquei chocado. Mandei mensagens, mas não foram respondidas. O que precisamos é de reorganização, acho que é a palavra-chave: - Reorganizar. As acusações são graves, mas não vi provas. Quando há uma acusação tem que haver direito a defesa e é isso que o interventor está fazendo ou fez em Minas Gerais. Tem algumas coisas que estão entaladas. Inadmissível a taxa cobrada no Rio de Janeiro. Ninguém explicou a exorbitância do valor. Essa é minha divergência. Devemos confiar no interventor. Tem que ter o prazo para que possa o interventor analisar e reorganizar. Vamos reerguer a FFERJ. Neste momento foi aplaudido. O **Sr. Jorge Agostinho Barbosa** disse que uma pessoa me propôs. Vamos tirar todos de lá e vamos assumir. Mas se ele quer tirar e assumir já de uma forma errada, como pode. A pessoa está aqui, mas não vou aponta-la. Falou mais alguns detalhes pessoais, acontecimentos de ordem particular e finalizou. Foi passada a palavra ao **Sr. Moacir Varella**, Diretor Técnico que disse: - Cobrem exijam, mas venham colocar a mão na massa. Vamos reclamar, mas venham aqui ajudar. Tenho muito a agradecer a Juarez e a Manuel Varella. Recentemente coloquei meu cargo à disposição, mas não aceitaram. O próximo foi o **Sr. Alessandro** que solicitou fosse feito uma prestação de contas mensal. O interventor respondeu que a Federação fará prestação de contas de janeiro de dois mil e dezoito a janeiro de dois mil e dezenove como rege o estatuto de dois mil e nove. Tendo sido o último inscrito para falar, o **Interventor, Prof. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento** finalizou com suas considerações destacando a necessidade de união e acerto da desorganização. O **Sr. Celso Luiz Rios da Cunha** pediu só para responder um pequeno detalhe, o que lhe foi concedido. Disse que pediu demissão do seu cargo de Tesoureiro por não concordar com a documentação apresentada. Acrescentou que foi o único que não mudou de DAN. Eu me recusei a assinar a prestação de contas. Redargui às colocações sobre um certo valor citado fora do contexto, se explicou e para não gerar discussões encerrou seu pronunciamento. O Interventor perguntou ao **Sr. Celso Luiz Rios da Cunha** em função desta ser uma intervenção condicional se

### Sede

Av. Embaixador Abelardo Bueno, 1340 - Barra da Tijuca - RJ

Tel.: (21) 3128-6838 CNPJ 28.903.318.0001-00

[www.fkerj.org](http://www.fkerj.org)



# FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

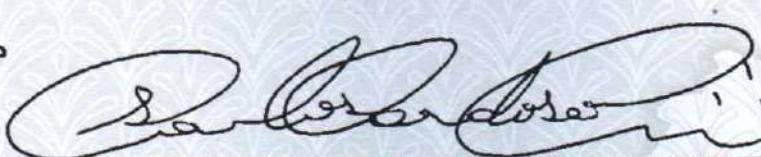
Fundada em 05 de Julho de 1970.

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate - Modalidade Reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87.  
Conselho Nacional de Esporte Portaria nº 42/1984 de 21 de Janeiro de 1985. Modalidade vinculada ao CBK, COI.

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

os possíveis erros denunciados poderiam serem corrigidos, a resposta foi: - "Só se for mágica", o interventor agradeceu. E nada mais havendo a tratar, a Assembleia extraordinária foi encerrada às treze horas e dezesseis minutos, hora local. Eu, **Jorge Luiz Malkomes Muniz**, na qualidade de secretário lavrei a presente ata que será assinada pelos componentes da mesa e anexado seis folhas contendo a assinatura de todos os presentes.

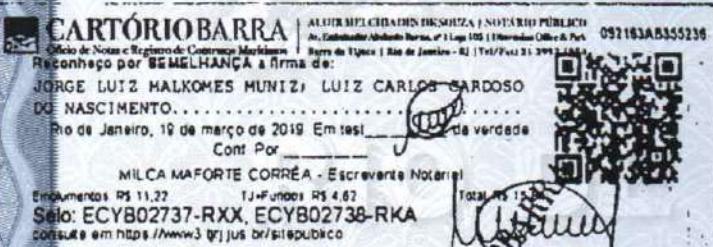
Rio de Janeiro, RJ, 2 de dezembro de 2018

  
  
**PROF. LUIZ CARLOS CARDOSO DO NACIMENTO**

Interventor

  
  
**PROF. JORGE LUIZ MALKOMES MUNIZ**

**Relator do Processo Administrativo e membro da Comissão Disciplinar  
Administrativa**



181.121.3120-0038 CNPJ 28.903.318.0001-00

[www.fkerj.org](http://www.fkerj.org)

RCPJ-RJ 18/04/2019-2  
ECSJ81920HCZ  
fl.: 16/16





# FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 05 de Julho de 1970,  
Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate - Modalidade Reconhecida pelo MEC – Portaria nº 551/87,  
Conselho Nacional de Esporte Portaria nº 42/1984 de 21 de Janeiro de 1985. Modalidade vinculada ao CBK, COI.

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro



## RESOLUÇÃO N.º 001 /2018, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

DO INTERVENTOR DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE – CBK NA  
FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FKERJ

Dispõe sobre o procedimento para ADMINISTRAÇÃO da atual situação da Federação e ações indispensáveis para a continuidade da participação dos praticantes nos eventos do karate e dá outras providências.

**O INTERVENTOR DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE – CBK NA FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FKERJ**, no uso de suas prerrogativas estatutárias:

**CONSIDERANDO** que, apurada a denúncia apresentada na Assembleia Geral da FKERJ realizada em 02 de dezembro de 2018, de que o estatuto da federação não tem registro, portanto procedente.

**CONSIDERANDO** que, a atual gestão foi eleita pelo referido estatuto (não registrado), e que a forma de eleição usada foi modificada em relação a forma constante do estatuto anterior.

**CONSIDERANDO** que, os responsáveis pela prestação de contas do ano de 2018 da FKERJ devem apresentar movimento financeiro de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, a referida prestação de contas deverá acontecer dia 02 de fevereiro de 2019 em local e horário a ser definido por este interventor através de edital de convocação.

**CONSIDERANDO** que, conforme ofício 22/ADM FKERJ as entidades de pratica da modalidade devem apresentar documentos para regularização documental junto a federação.

**CONSIDERANDO** que, somente entidades regulares com sua documentação farão regularizações de pendências técnico/administrativo assim como quitação de débitos financeiros que porventura existam.

**CONSIDERANDO** que, atletas e praticantes não podem sofrer percas ou danos em suas atividades desportivas, de resultados conquistados, vagas adquiridas ou ascensão das faixas (kyu ou Dan) sob responsabilidade desta gestão.

**CONSIDERANDO** que, na Assembleia Geral de prestação de contas somente participarão entidades regulares conforme estatuto de (2009).

**CONSIDERANDO** que, no entendimento deste interventor o atual momento necessita de um local para os filiados serem confortavelmente recepcionados.

---

Sede Administrativa: Rua Pedro Rufino 40–sala A –Varjota– Fortaleza/CE–

Cep 60175-100–Tel: (85) 3048.6855 – 9792.3451- 88839257

Blog: [cbkarate.blogspot.com.br](http://cbkarate.blogspot.com.br) - Site: [www.karatedobrasil.com](http://www.karatedobrasil.com)

E-mail: [karatecbk@uol.com.br](mailto:karatecbk@uol.com.br)



# FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 05 de Julho de 1970,

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate - Modalidade Reconhecida pelo MEC – Portaria nº 551/87

Conselho Nacional de Esporte Portaria nº 42/1984 de 21 de Janeiro de 1985. Modalidade vinculada ao CBK

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro



## RESOLVE:

- 1- Mudar temporariamente a sede provisoria FKERJ dia 26 de dezembro de 2018, para:  
**AV Embaixador Abelardo Bueno 1340 Barra Corporate sala 812 Barra da Tijuca – RJ**
- 2- A partir de 27 de dezembro de 2018 todo e qualquer atendimento aos filiados sobre assuntos pertinentes ao karate da FKERJ devem ser tratados no novo endereço. ou por email para ([karatecbk@uol.com.br](mailto:karatecbk@uol.com.br)). E que será em breve informado novo número de telefone.
- 3- A partir de 02 de janeiro de 2019 todo e qualquer pagamento destinado a FKERJ ou CBK, anteriormente feito via (pague seguro), deverá ser pago em forma de **deposito identificado ou transferência para conta da Confederação Brasileira de Karate: Banco ITAU Agencia 0161 Conta corrente 51210 – 8 CNPJ 03.637.014/0001-09** destinada a tal finalidade.
- 4- Realizar dia 12 de janeiro de 2019, às 9 horas reunião de trabalho com os filiados, (regulares até a referida data), tendo como pauta definição de eventos e procedimentos seletivos.
- 5- Decretar que os atletas da FKERJ com direito adquirido por processos seletivos anteriores a intervenção, serão mantidos, independente de novas definições para classificação.
- 6- Decretar que os praticantes não terão percas ou danos pelas faixas ( kyu ou dan ) registradas na FKERJ antes desta intervenção.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e divulgue-se.

Luiz Carlos Cardoso do Nascimento

Interventor



RESOLUÇÃO N.º 01/2019, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.  
 DA VICE-PRESIDÊNCIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE - CBK



Dispõe sobre a prorrogação da intervenção na Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O Vice - presidente da Confederação Brasileira de Karate, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO que, a intervenção iniciou dia 25 de outubro de 2018 e conforme estatutos da CBK tem a duração de 90 dias prorrogado quando necessário.

CONSIDERANDO a FALTA de legitimidade da gestão denunciada na Assembleia Geral do dia 02 de dezembro de 2018 e apurada pelo Interventor com confirmação da IRREGULARIDADE denunciada, que a eleição da gestão foi pautada em um estatuto que não tem valor jurídico por não ter registro.

CONSIDERANDO que, os atletas e praticantes não podem ser prejudicados em suas seqüências de faixa e ou em suas participações em competições ou algo do gênero como solicitação de patrocínios ou de declarações para sua atividades desportivas.

**RESOLVE :**

1º Decretar, com fulcro no art. 31 c/c os arts. 32 e 34, do Estatuto Vigente da Confederação Brasileira de Karate - CBK, a **CONTINUAÇÃO DA INTERVENÇÃO**, e a partir desta data **NÃO MAIS** Intervenção Condisional.

Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se .Cumpra-se.

Sebastião Hermes Freire de Queiroz

Vice –Presidente CBK



## FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate Fundada em 05 de Julho de 1970  
Modalidade Reconhecida pelo MEC – Portaria nº 551/87 e CNE – Portaria nº 42/1984 de 21/01/85 e



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Rio de Janeiro 18 de janeiro de 2019

O INTERVENTOR da Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro, Prof. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento, nomeado pela Comissão Disciplinar Administrativa da CBK através da Resolução 001/2018, no uso das atribuições que lhe são estabelecidas pelo processo de intervenção, CONVOCA os representantes das Associações, filiadas à Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro para a ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA – **para o dia 2 (dois) de fevereiro de 2019**, às 9h em primeira convocação com maioria absoluta dos filiados em gozo dos seus direitos, e às 10h com qualquer número de filiados em gozo dos seus direitos, na sala de reunião localizada no sub-solo, na Av. Embaixador Abelardo Bueno 1340 Barra Corporate - Barra da Tijuca – RJ, onde serão tratados os seguintes temas:

- 1) Relatório de atividades administrativas do ano anterior (2018)
- 2) prestação de contas do período de 01 de janeiro 2018 a 31 de dezembro 2018.
- 3) Assuntos gerais de interesse da Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro.

OBS. Cada representante deverá apresentar procuração.

Cada presidente ou representante sómente terá direito a um voto.

Somente entrarão na sala da Assembleia pessoas credenciadas.

As associações com pendências poderão regularizar-se até dia 31 de janeiro de 2019.

Documentação mínima para estar regular:

- CNPJ ativo
- Ata ultima eleição em vigor (para associações)
- Constava na relação de Filiadas na data da decretação da intervenção.
- Comprovante de quitação da anuidade da associação na FKERJ 2018.
- Ter participado de competição organizada pela FKERJ em 2018.

#### IMPORTANTE

As filiadas descritas no estatuto de 28/11/2009 (em vigor) deverão cumprir os itens acima.

  
LUIZ CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO  
INTERVENTOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associadas aptas a assistirem prestação de contas dia 02/02/2019



Id	Associação	Nome	Assinatura representante
1	Academia de Karate Haito	Fernando Barreto e Baggio	
2	Academia Samara Jardim LTDA- ME	Samara Falcão	
3	Academia Studio Corpo	Dionyssos Oliveira	
4	Associação de Karate Leandro Lourenço	Leandro Lourenço de Lima	
5	Associação Fis e Forma de Karate	ADEMIR GONÇALVES DA SILVA	
6	Associação Futuros Campeões		
7	Associação Leão Karate Kyokai	ESTANISLAU ALVES DE SOUZA	
8	Associação Village Shotokan	Eduardo Domínguez	
9	Bio Power		
10	Câmara de Dirigentes Lojistas	Bragganda Sátiro dos Santos	
11	CISANE	Jair Roberto de Oliveira	
12	Club de Regatas Vasco da Gama	MANOEL VAGELIS	
13	Clube Wachikan	Fernando Zelchimino	
14	Instituto Banzai	Lira Kan	
15	Power fit de Karate	Marcos Vazquez da Silva	
16	Power fit de Karate	Francisco Alvaro Ferreira	
17	Promax Centro de Condicionamento F		
18	SOLAZER- O CLUBE DOS EXCEPCIONAIS		
19	STETIC CLUB	Marcos Attila Aonha (Zek)	
20	4C D A M	Leoparmino CARION	
21	A D S K	Edimilson J. Fernandes	
22			
23			
24			
25			
26			

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

RCPJ-RJ 18/04/2019-2  
ECSJ81918UWO  
fl.: 2/6



AAA 015066969



## FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 05 de Julho de 1970.

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate - Modalidade Reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87  
Conselho Nacional de Esporte Portaria nº 42/1984 de 21 de Janeiro de 1985. Modalidade vinculada ao CBK, COI

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro



Associação dos Notários  
e Registradores do Estado  
do Rio de Janeiro

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – 02-02-2019

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas em primeira convocação, atendendo ao edital de convocação datado de dezoito de janeiro de dois mil e dezenove, por não haver número suficiente conforme estatuto e a segunda chamada aconteceu as dez horas, reuniram-se na sala de reuniões do **Condomínio Barra Corporate**, sítio à Av. Embaixador Abelardo Bueno Nº 1340 subsolo os presidentes e representantes das entidades conforme folha de frequência. O Sr. Interventor **LUIZ CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO** solicitou que o Assessor da Intervenção, **PROF. JORGE LUIZ MALKOMES MUNIZ** ficasse incumbido de redigir esta ata, o que foi cumprido. Ao iniciar o Interventor atendeu ao pedido do **Sr. Joil Pimentel Dias** e foi lido o edital de convocação. Em seguida colocado pelo **Sr. Joil Pimentel Dias** a indagação por qual motivo o Sr. Celso Cunha está presente a este momento de prestação de contas da FKERJ se ele tem um processo judicial contra a FKERJ. O Interventor informou que o Sr. Celso Cunha solicitou sua presença, e ele, entendendo que uma prestação de contas deve ser o mais transparente possível e que o mesmo foi Diretor Financeiro da FKERJ durante meses referentes a esta prestação de contas, resolveu conceder sua participação. Como primeiro item da pauta foi facultado pelo Sr. Interventor a palavra ao **PROFESSOR JUAREZ SANTOS** para explanar sobre o Relatório Administrativo de dois mil e dezoito, mas este preferiu expressar breves palavras sobre sua pessoa citando seu comportamento nas duas reuniões anteriores e que ficasse o contador, **Sr. JORGE EDUARDO TEIXEIRA FERREIRA** incumbido de prosseguir na apresentação da prestação de contas; antes porem o Interventor, tomou da palavra e destacou que em relação ao segundo item, prestação de contas tinha uma proposição a fazer para a assembleia: - Que este item fosse suspenso em função de que a Federação não tem, hoje, um Conselho Fiscal. Nada contra o trabalho do ilustre Contador; mas o estatuto pede que a Assembleia homologue ou não o parecer de um Conselho Fiscal. Informo isto para que todos saibam da responsabilidade deste ato, pois não é só minha como interventor; a Assembleia é soberana, destacou. Que fique registrado em ata: A solicitação deste interventor é para que seja suspenso este item e haja uma análise e um parecer de um Conselho Fiscal. Mas como não existe o Conselho, a intervenção que assumiu a função do Presidente assumira também a posição do Conselho Fiscal, mas com um detalhe, não sozinho. Não só a intervenção, mas com uma comissão aqui formada pelos senhores, no mínimo de CINCO pessoas para que acompanhem a nossa análise e o relatório que faremos em cima dos dados apresentados pelo Sr. Contador Jorge Eduardo...volto a ressaltar que nada tenho contra o trabalho de contabilidade feito. Isto se faz necessário para que o trabalho tenha uma legitimidade eu, enquanto interventor, que seja

---

#### Sede

Av. Embaixador Abelardo Bueno, 1340 - Barra da Tijuca - RJ

Tel.: (21) 3128-6838 CNPJ 28.903.318.0001-00

[www.fkerj.org](http://www.fkerj.org)

AAA 015066970

## FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 05 de Julho de 1970.

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate - Modalidade Reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87.  
Conselho Nacional de Esporte Portaria nº 42/1984 de 21 de Janeiro de 1985. Modalidade vinculada ao CBK, COI.

Vineulada ao Comitê Olímpico Brasileiro



ASSOCIAÇÃO  
e Registradores do Estado  
do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



destacado em ata que a nossa proposição é esta. Posteriormente até podem questionar nos grupos que: - se ia fazer isto, porque marcou Assembleia? - Vou explicar: - Assembleia foi convocada, conforme estatuto com quinze dias de antecedência. Porém só agora estou tendo acesso ao trabalho. Aliás fui convidado ontem! Neste momento, solicitou a anuência do Contador e do Prof. Juarez e Sr. Manoel Varella, sendo atendido. Continuou dizendo que não poderia em um dia conhecer o trabalho contábil para emitir um relatório. Continuou: - Obviamente que marcaremos um calendário onde as cinco pessoas que se dispuserem saiam daqui conhecendo os dias e horário em que estaremos presentes, abrindo e analisando item por item para a confecção do relatório; ficamos responsáveis pelo material e quando terminarmos marcaremos uma nova assembleia onde a intervenção apresentará seu relatório juntamente com essa comissão que estará substituindo o Conselho Fiscal para que então esta nova assembleia faça a aprovação ou não da prestação de contas. Pediu a palavra o **Sr. Fernando Ribeiro** que sugeriu fosse a análise feita pelo Conselho Fiscal da Confederação. O Interventor achou boa a sugestão, porém entende que para uma maior transparência, nada melhor do que ser analisado pelos senhores aqui mesmo do Rio de Janeiro até mesmo para esclarecer alguma dúvida que por ventura venha a surgir e agradeceu a confiança no Conselho da Confederação, mas vê que aqui estão a pessoas mais legítimas para dirimi-las. Então colocou em votação, sendo, porém, interpelado pelo **Sr. Joil Pimentel Dias** que perguntou sobre o prazo. Respondendo o interventor que o prazo poderia ser de trinta dias. O **Sr. Celso Rios** levantou o braço e sugeriu sessenta dias pois estarão sendo visto doze meses. O Interventor respondeu que poderia começar com trinta dias e se houvesse necessidade estenderíamos para sessenta ou mais. Continuou explicando que por não ter recebido o material, as datas já haviam sido estudadas por ele e pelo **Sr. Jorge Luiz Malkomes Muniz**, até porque as pessoas precisariam se organizar. E passou a mostrar as datas. Dias oito e nove de fevereiro, quinze e dezesseis e vinte e dois e vinte e três. Supondo que dia vinte e dois já tivéssemos o resultado, haveria tempo hábil para marcar a Assembleia, visto que o Estatuto exige seja marcada quinze dias antes. Neste momento o **Sr. Celso Rios** pediu a palavra e alegou que a prestação de dois mil e dezessete deveria ter sido feita até sessenta dias do ano de dois mil e dezoito. O Interventor intercedeu informando que o assunto ali tratado é apenas sobre a prestação de contas do ano de dois mil e dezoito. O **Sr. Joil Pimentel Dias** intercedeu no diálogo do Interventor com o **Sr. Celso** e achou interessante... disse não se contra nem a favor mas se a intervenção é feita pela CBK e vai se montar uma comissão da FKERJ para fazer essa análise, pode ficar um negócio meio estranho, qual é a credibilidade?...estou fazendo um questionamento... a CBK continua na intervenção e nós e que vamos decidir? O Interventor contrapôs o questionamento explicando que a comissão irá acompanhar e não decidir. Deu como exemplo; caso haja um problema de saúde ou uma impossibilidade, não vai estar presente nem eu nem o **Jorge Luiz**, naquele dia não haverá avaliação. Estamos querendo exatamente que o

Sede

Av. Embaixador Abelardo Bueno, 1340 - Barra da Tijuca - RJ

Tel.: (21) 3128-6838 CNPJ 28.903.318.0001-00

[www.fkerj.org](http://www.fkerj.org)

AAA 015066971

## FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

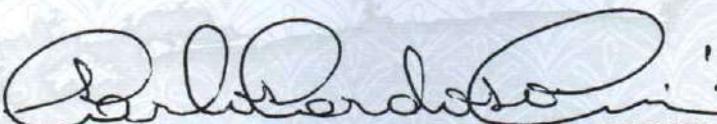
Fundada em 05 de Julho de 1970.

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate - Modalidade Reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87,  
Conselho Nacional de Esporte Portaria nº 42/1984 de 21 de Janeiro de 1985. Modalidade vinculada ao CBK, COI.

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

pessoal do Rio de Janeiro acompanhe nosso relatório. Se tivéssemos tido um tempo hábil e feito o relatório chegariamos aqui e apresentaríamos só o relatório da intervenção e vocês votariam se substituiria ou não a falta do Conselho Fiscal ou não. A comissão pode ser de cinco, de três ou, mais pessoas que se comprometam. **SAMARA JARDIM** intercedeu dizendo que a intenção do Interventor é se respaldar para que nós do Rio de Janeiro possamos analisar os fatos que todos estão questionando. O interventor voltou falando que primeiro com pessoas que tenham tempo disponível para acompanhar. **Sr. Joil Pimentel** indagou em que local serão as reuniões e o Interventor respondeu que na Sede da FKERJ. **Sr. Joil Pimentel** afirmou que faltas só justificadas porque recairia o peso nas costas de quem realmente trabalhou... quem realmente trabalha correto, mas quem não trabalha só vai malhar. Se forem cinco os cinco deverão estar todos os dias marcados. O Interventor afirmou que na hora todos desejam fazer parte, mas depois não comparecem por motivos fúteis. **Srta. Samara Jardim** solicitou que fosse feita a comissão porque irá dar agilidade, andamento no processo. **Joil Pimentel** intercedeu dizendo que vê a clareza e a intervenção é da CBK. **Samara** concomitantemente disse que o relatório será feito sob as vistas de todos do Rio e estaremos aqui para votar. O interventor concluiu que a intenção da Intervenção da CBK é de isenção e com a proposta de organizar para dar prosseguimento aos trabalhos da Federação. Apresentaram-se e foram aceitos para compor a comissão: **Sr. Joil Pimentel, Fernanda Leão, Mauricio Santiago, Celso Cunha, Manoel Varella, Angélica Cardoso, Moacir Varella, Fernando Ribeiro**. E nada mais havendo a tratar, a Assembleia ordinária foi encerrada às treze horas e dezesseis minutos, hora local. Eu, **Jorge Luiz Malkomes Muniz**, na qualidade de Secretário lavrei a presente ata que será assinada pelos componentes da mesa. Anexo folha de presença.



  
**PROF. LUIZ CARLOS CARDOSO DO NACIMENTO**  
Interventor



  
**PROF. JORGE LUIZ MALKOMES MUNIZ**  
Secretário

092160AB595225



**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 45948

201903221138523 18/04/2019

Emol. 164,14 Tributo: 55,82

Selo: ECSJ 81918 UWO

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitelpublico>

Verifique autenticidade em [rcpj.rj.com.br](http://rcpj.rj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

*Almir F. da Silva*  
Almir F. da Silva  
Oficial Substituto





# FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate Fundada em 05 de Julho de 1970  
Modalidade Reconhecida pelo MEC – Portaria nº 551/87 e CNE – Portaria nº 42/1984 de 21/01/85 e

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Rio de Janeiro 20 de abril de 2019



O INTERVENTOR da Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro, Prof. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento, nomeado pela Comissão Disciplinar Administrativa da CBK através da Resolução 001/2018, no uso das atribuições que lhe são estabelecidas pelo processo de intervenção, CONVOCA, conforme estatuto da FKERJ, os representantes das Associações, filiadas à Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro em gozo dos seus direitos, para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a se realizar no **dia 5 (cinco) de maio de 2019**, às 9h em primeira convocação com maioria absoluta dos filiados e às 10h com qualquer número de filiados, na sala de reunião do Hotel Venit, na Av. Embaixador Abelardo Bueno 2710 - Barra da Tijuca – RJ, onde serão tratados os seguintes temas:

- 1) Será apresentada a prestação de contas com o parecer do interventor do período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro 2018 e submetida a votação;
- 2) Votação para decidir sobre a intervenção realizar ou não a mudança estatutária;

**OBS.** Em caso de representante, este deverá apresentar procuração específica para assembléia geral;

As filiadas com pendências documental e/ou financeira poderão regularizar-se até dia 3 de maio de 2019.



LUIZ CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO

INTERVENTOR

RESOLUÇÃO N.º 03/2019, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

DA VICE-PRESIDÊNCIA DA  
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE - CBK

Dispõe sobre a prorrogação da intervenção na Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O Vice-presidente da Confederação Brasileira de Karate, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO que, a intervenção conforme estatutos da CBK deverá sanar as pendências da Federação.

CONSIDERANDO que, os atletas e praticantes não podem ser prejudicados em suas atividades desportivas.

CONSIDERANDO que, outras pendências foram detectadas no decorrer da intervenção e que precisam serem sanadas.

**RESOLVE :**

1º Decretar, com fulcro no art. 31 c/c os arts. 32 e 34, do Estatuto Vigente da Confederação Brasileira de Karate - CBK, a **NPROROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO** pelo prazo adicional de noventa dias com inicio na data da publicação.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se . Cumpra-se.



Sebastião Hermes Freire de Queiroz

Vice –Presidente CBK

# FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate Fundada em 05 de Julho de 1970

Modalidade Reconhecida pelo MEC – Portaria nº 551/87 e CNE – Portaria nº 42/1984 de 21/01/85 e

124



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Rio de Janeiro 05 de maio 2019

O INTERVENTOR da Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro, Prof. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento, nomeado pela Comissão Disciplinar Administrativa da CBK através da Resolução 001/2018, no uso das atribuições que lhe são estabelecidas pelo processo de intervenção, CONVOCA, conforme estatuto da FKERJ, os representantes das Associações, filiadas à Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro em gozo dos seus direitos, para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a se realizar no dia 5 (cinco) de maio de 2019, às 9h em primeira convocação com maioria absoluta dos filiados e às 10h com qualquer número de filiados, na sala de reunião do Hotel Venit, na Av. Embaixador Abelardo Bueno 2710 - Barra da Tijuca – RJ, onde serão tratados os seguintes temas:

- 1) Será apresentada a prestação de contas com o parecer do interventor do período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro 2018 e submetida a votação;
- 2) Votação para decidir sobre a intervenção realizar ou não a mudança estatutária;

OBS. Em caso de representante, este deverá apresentar procuração específica para assembléia geral;

As filiadas com pendências documental e/ou financeira poderão regularizar-se até dia 3 (tres) de maio de 2019.

LUIZ CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO

INTERVENTOR

Av. Embaixador Abelardo Bueno nº 1340, Sala 812, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.775-040  
E-mail: [karatecbk@uol.com.br](mailto:karatecbk@uol.com.br) Site: [www.fkerj.org](http://www.fkerj.org) CNPJ 28.903.318/0001-00

AAA 015050910



## ASSEMBLEIA GERAL 05-05-2019 - LISTA DE PRESENÇA

- |                                   |                     |
|-----------------------------------|---------------------|
| 1. SAMARA JARDOM                  | ACD - SAMARA        |
| 2. MAURÍCIO MARMELO               | FUTURO CAMPEÕES     |
| 3. MANOEL ALBINO G. LIBANIO       | ASS. FALCÃO         |
| 4. LEANDRO LOURENÇO DE LIMA       | AKLL                |
| 5. CLEMENTE DE MORAES SANTIAGO    | SANDOKAN            |
| 6. ADEMIR GONÇALVES DA SILVA      | ACD. FIS E FORMA    |
| 7. HERALDO SOARES                 | PROMAX              |
| 8. MARCOS COTRIM SANTOS           | POWER FIT           |
| 9. EDSON GRAÇA SAMPAIO            | RYU KUMITE          |
| 10. MARCOS ATTILA                 | STETIC CLUB         |
| 11. MAURICIO CLAUDIO S. DA SILVA  | SOLAZER             |
| 12. MOACIR VARELLA DA SILVA       | LIRAKAN             |
| 13. LEONARDO SATIRO DOS SANTOS    | C.D.L               |
| 14. EDIMARIO JUSTINIANO F.        | ABSK                |
| 15. MARIA CECÍLIA DE ALMEIDA      | VILLAGES HOTOKAN    |
| 16. FLAVIO ALEX. DO NASCIMENTO    | DOJÔ SAGA           |
| 17. FERNANDA ALVES LEÃO           | LEÃO KARATE         |
| 18. GERSON MORAES DA SILVA        | SAGA                |
| 19. ULISSSES SAMPAIO              | ASS. FLUMINENSE     |
| 20. PEDRO VELOSO XAVIER           | AKS XAVIER          |
| 21. LEONARDO SILVEIRA DE SÁ       | STUDIO CORPO        |
| 22. FERNANDO BARROS RIBEIRO       | HAITO               |
| 23. LUIS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA | CISANE              |
| 24. MANOEL VARELLA                | C.R. VASCO DA GAMA  |
| 25. ALAIN RUTA                    | ESPORTES PARA TODOS |
| 26. JUAREZ DA SILVA DOS SATOS     | COL. SANTA MÔNICA   |
| 27. JOIL DIAS                     | BANZAI              |
| 28. EDSON MADEIRA                 | MADEIRA K. SHOTOKAN |
| 29. JORGE AGOSTINHO               | CLUBE WACHICAW      |
| 30. GENIVAL FERREIRA DA SILVA     | BIOPOWER            |



# FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 05 de Julho de 1970.

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate - Modalidade Reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87.  
Conselho Nacional de Esporte Portaria nº 42/1984 de 21 de Janeiro de 1985. Modalidade vinculada ao CBK, CDE.

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

RCPJ-RJ 03/06/2019-4  
ECYI61684HFC  
fl.: 3/6



Associação dos Notários  
e Registradores do Estado  
do Rio de Janeiro

AAA 015050912

## Ata da Assembleia Geral Ordinária da Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às 9:00 horas em primeira convocação, atendendo ao edital de convocação de vinte de abril de dois mil e dezenove e por não haver número suficiente conforme estatuto a segunda chamada aconteceu as dez horas. Reuniram-se os presidentes ou representantes das entidades conforme folha de frequência em anexo. Antes do início dos trabalhos o Interventor solicitou um minuto de silêncio em memória pelo falecimento do Dr. Sandro Guimarães Ex-Diretor Jurídico da FKERJ. A seguir o edital foi exibido para a leitura de todos. Passou em seguida, o Presidente da Assembléia, ao primeiro item da pauta. Foi distribuído a prestação de contas apresentada pela gestão e assinada pelo Sr. Juarez Santos; ato continuo a intervenção apresentou mês a mês as inconsistências encontradas na análise dos documentos apresentados relacionando o valor de cada item inconsistente e apurando um total de inconsistências para cada conta. Informou que recebeu documento contendo balancete dos meses de janeiro, fevereiro e março das mãos do ex-tesoureiro da FKERJ e que não pôde ser analisado por não constar nenhum documento anexo. O Sr. Joil Dias, representando o Instituto Banzai pediu palavra e alegou que o edital não estava em acordo com o artigo 42 §1º, que deveria constar o nome das associações que não teriam direito a voto para que elas pudessem regularizar suas pendências. O Interventor concordou e explicou que não o fez apesar de ter visto no estatuto, que se encontra desatualizado, para não expor as pessoas responsáveis pelas associações o que poderia causar alguns processos para a intervenção. Mas foi dado um prazo, constante do edital para que as Associações se regularizassem. O Interventor passou a expor a análise dos documentos examinados e após mostrar o mês de dezembro de dois mil e dezoito, ressaltou um item do parecer onde explica que “observamos inconsistências diversas como comprovantes em duplicidade, falta de comprovantes, comprovantes ilegíveis e com grande parte dos pagamentos passando pela conta particular do Diretor Administrativo”. Destacou ainda

Sede

Av. Embaixador Abelardo Bueno, 1340 - Barra da Tijuca - RJ

Tel.: (21) 39391194 CNPJ 28.903.318.0001-00

[www.fkerj.org](http://www.fkerj.org)



# FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 05 de Julho de 1970

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate - Modalidade Reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87.  
Conselho Nacional de Esporte Portaria nº 42/1984 de 21 de Janeiro de 1985. Modalidade vinculada ao CBK. CO  
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

RCPJ-RJ 03/06/2019-  
ECY16884HFC

127



do parecer, o saldo oriundo de 2017 que já era negativo com cinquenta e seis reais e novecentos reais no item contas a pagar, que proporcionou a criação de duas contas em 2018: Conta Manoel Varela e Conta CBK conforme todos podem ver. O Sr. Joil Dias (Instituto Banzai) se pronunciou dizendo que a dívida deve ser paga pelos responsáveis, Sr. Manoel Varela (Vasco da Gama) pronunciou-se dizendo que as contas foram de responsabilidade do diretor financeiro Sr. Celso Rios até a renúncia do mesmo, Sra. Fernanda Leão perguntou sobre valores a receber oriundos de 2017 e foi respondido pelo Interventor dizendo que estes recursos foram creditados na conta em 2018. O Sr. Edson Madeira fez uso da palavra salientando que os responsáveis devem assumir a responsabilidade, Sr. Juarez Santos relatou seu empenho e infelizmente teve a infelicidade de acontecer isso em sua gestão responsabilizando-se porém sendo enfático disse “não roubei não sou ladrão”. O interventor solicitou que os representantes se posicionassem através de votação para definir como votariam sobre a aprovação da prestação de contas, com “voto secreto” ou com “voto aberto”. Resultado: por 29 x 1 venceu “voto aberto”. O Interventor apresentou a propostas e submeteu a votação: **PROPOSTA 01** apoios ao parecer do Interventor de NÃO APROVAÇÃO das referidas contas, até que os débitos sejam sanados pelos responsáveis. **PROPOSTA 02** contrários ao parecer da Intervenção aprovando as referidas contas. A votação procedeu de forma nominal e aberta e obteve a seguinte configuração: **21 votos na proposta 02** (Samara Jardim, Mauricio Marmelo, Manoel Albino, Leandro Lourenço, Clemente de Moraes, Ademir Gonsalves, Heraldo Soares, Marcos Cutrim, Edson Graça, Marcos Attila, Moacir Varela, Leonardo Satiro, Maria Cecilia, Leonardo Silveira, Fernando Ribeiro, Luis Roberto, Manoel Varella, Alain Ruta, Juarez Santos, Joil Dias, Jorge Agostinho), e **09 votos na proposta 01** (Genival Ferreira, Edson Madeira, Pedro Veloso, Ulisses Sampaio, Gerson Moraes, Fernanda Leão, Flavio Alexandre, Edimário Justiniano, Mauricio Claudio). Aprovado pela Assembleia as contas contrárias ao parecer da Intervenção, em ato continuo foi submetido a Assembleia a proposta do Sr. Joil Dias de conceder o prazo

Sede

Av. Embaixador Abelardo Bueno, 1340 - Barra da Tijuca - RJ

Tel.: (21) 39391194 CNPJ 28.903.318.0001-00

[www.fkerj.org](http://www.fkerj.org)



# FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 05 de Julho de 1970.

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate - Modalidade Reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87.  
Conselho Nacional de Esporte Portaria nº 42/1984 de 21 de Janeiro de 1985. Modalidade vinculada ao CBK, COI.

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

RCPJ-RJ 03/06/2019  
ECYI61684HFC  
fl.: 5/6



de 60 (sessenta) dias para que os valores fossem sanados pelos responsáveis o que foi aprovado em votação aberta por UNANIMIDADE. Para o 2º item da pauta o Interventor explanou sobre a desatualização em que se encontra o estatuto da FKERJ e colocou em votação a proposta 01: Que a intervenção juntamente com os filiados fizesse um estudo e construíssem um novo estatuto atualizado para a FKERJ. Proposta 02: Organizar a eleição com base no estatuto de 2009. A proposta 01 foi apoiada por UNANIMIDADE. O Interventor se comprometeu a enviar sugestão de estatuto adequado a atual legislação aos filiados para iniciar as propostas da referida elaboração. Nada mais havendo a tratar Eu Jorge Luis Malkomes Muniz lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente da Assembleia o Interventor Luiz Carlos Cardoso do Nascimento.

Jorge Luiz Malkomes Muniz  
Secretário



Luiz Carlos Cardoso do Nascimento  
Interventor

## CARTÓRIO BARRA

Ofício de Nossa e Registro de Contratos Matrimoniais

Reconheço por SEMELHANÇA a firmado:

JORGE LUIZ MALKOMES MUNIZ / LUIZ CARLOS CARDOSO

DO NASCIMENTO.....

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2019 15:58:00 Conf por \_\_\_\_\_

Em test \_\_\_\_\_ da verdade

RODRIGO PINTO DOS SANTOS DE SOUZA SUBSTITUTO

Emolumentos: R\$ 11,22

Tribunal: R\$ 4,62

Total: R\$ 15,84

Selo: ECZY07173-RQU, ECZY07174-RIN

consulta em <https://www3.tj.rj.jus.br/tjpublico>

## Sede

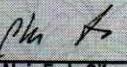
Av. Embaixador Abelardo Bueno, 1340 - Barra da Tijuca - RJ

Tel.: (21) 3128-6838 CNPJ 28.903.318.0001-00

[www.fkerj.org](http://www.fkerj.org)



**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro  
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
Matr. 45948  
201905211429217 03/06/2019  
Emol: 45,06 Tributo: 15,31  
Selo: ECYI 61684 HFC  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitelpublico>  
Verifique autenticidade em [rcpj.rj.com.br](http://rcpj.rj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
Almir F. da Silva  
Oficial Substituto



RIO DE JANEIRO

AAA 015050915

CBK



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987  
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation  
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2019

Memorando Nº 002/2020

Para: Confederação Brasileira de Karate  
Fortaleza-CE  
Att. Sr..Vice-Presidente SEBASTIÃO HERMES FREIRE DE QUEIROZ



De: Assessor da Intervenção na FKERJ  
Rio de Janeiro-RJ

Assunto: INFORMAÇÃO – Processo 003/2018 (faz)

Informo que até a presente data, 19 de julho de 2019, não foram sanadas as inconsistências que totalizam R\$ 79.592,44 (Setenta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos) encontradas na prestação de contas de 2018 da Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro.

  
JORGE LUIZ MALKOMES MUNIZ  
Relator

---

---

Rua Pedro Rufino 40 - sala A - Varjota - Fortaleza/CE – Cep 60175-100  
CNPJ 03.637.014/0001-09 Tel: (85) 3048.6855

Blog: [www.cbkarate.blogspot.com.br](http://www.cbkarate.blogspot.com.br) - Site: [www.karatedobrasil.com](http://www.karatedobrasil.com)  
E-mail: [karatecbk@uol.com.br](mailto:karatecbk@uol.com.br) / [secretariacb@uol.com.br](mailto:secretariacb@uol.com.br)



RESOLUÇÃO N.º 05/2019, DE 25 DE JULHO DE 2019.

DA VICE-PRESIDÊNCIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE - CBK



Dispõe sobre a prorrogação da intervenção na Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O Vice - presidente da Confederação Brasileira de Karate, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO que, a intervenção conforme estatutos da CBK deverá sanar as pendencias da Federação.

CONSIDERANDO que, pendencia continuam em função da divergência do estatuto da Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro com a atual legislação.

CONSIDERANDO que, a Assembleia Geral de 5 de Maio de 2019 aprovou por unanimidade que a intervenção promova atualização do estatuto da Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO que, a Assembleia Geral de 5 de Maio de 2019 aprovou as contas do ano de 2018 da gestão mesmo com valores inconsistentes e com um debito para com a CBK.

CONSIDERANDO que, a Assembleia Geral de 5 de Maio de 2019 aprovou por unanimidade o prazo de 60 (sessenta) dias para que os responsáveis pelas inconsistências apresentadas na prestação de contas do ano de 2018 ás regularizassem, o que não ocorreu até a presente data.

CONSIDERANDO que, para evitar prejuízos na ordem desportiva da Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro, as eleições devem seguir legislação atual vigente.

CONSIDERANDO que, os atletas e praticantes não podem ser prejudicados em suas atividades desportivas e que suas participações quer seja estadual, nacional ou internacional necessitam da administração desta intervenção.



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987  
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation  
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.B



CONSIDERANDO que, outras irregularidades além das que deram inicio a intervenção foram detectadas que precisam serem sanadas.

**RESOLVE :**

1º Decretar, com fulcro no art. 31 c/c os arts. 32 e 34, do Estatuto Vigente da Confederação Brasileira de Karate - CBK, a **CONTINUAÇÃO DA INTERVENÇÃO**, a qual tem como Interventor o Prof. **Luiz Carlos Cardoso do Nascimento**. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Publique-se. Cumpra - se.

Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sebastião Hermes Freire de Queiroz

Vice -Presidente CBK

CBK



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987  
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation  
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2019

Memorando Nº 003/2020



Para: Confederação Brasileira de Karate  
Fortaleza-CE  
Att. Sr..Vice-Presidente SEBASTIÃO HERMES FREIRE DE QUEIROZ

De: Relator do Processo Administrativo

Assunto: INFORMAÇÃO (faz)

Venho por meio deste comunicar que inúmeras reclamações chegaram até a sede da FKERJ procedente de atletas alegando que não receberam os seus certificados após prestarem exame de faixa preta e terem pagado os valores a eles referente. Desta forma encaminho cópia das atas referente aos exames para a devida regularização.

  
JORGE LUIZ MALKOMES MUNIZ  
Relator

---

Rua Pedro Rufino 40 - sala A - Varjota - Fortaleza/CE – Cep 60175-100  
CNPJ 03.637.014/0001-09 Tel: (85) 3048.6855

Blog: [www.cbkarate.blogspot.com.br](http://www.cbkarate.blogspot.com.br) - Site: [www.karatedobrasil.com](http://www.karatedobrasil.com)  
E-mail: [karatecbk@uol.com.br](mailto:karatecbk@uol.com.br) / [secretariacb@uol.com.br](mailto:secretariacb@uol.com.br)



RESOLUÇÃO N.º 08/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

DA VICE-PRESIDÊNCIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE - CBK



Dispõe sobre procedimentos em função de ocorrências durante a intervenção na Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O Vice-Presidente da Confederação Brasileira de Karate, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO que, a intervenção conforme estatutos da CBK deverá sanar as pendências da Federação não obteve êxito até a presente data.

CONSIDERANDO que, várias pessoas procuram a intervenção para solicitar certificado de Faixa Preta CBK, de diversos exames, e que os mesmos não constam nos registros da CBK.

CONSIDERANDO que, o exame de Faixa Preta é prerrogativa da CBK e por ter a Intervenção recebido várias declarações de irregularidades cometidas pela federação em não registrar os exames.

CONSIDERANDO que, a federação tem 30 (trinta) dias para repassar valores da confederação, conforme estatuto da CBK, sob pena de sanções estatutárias à referida Federação.

CONSIDERANDO que, um certificado de Faixa Preta ou comprovação equivalente emitido pela FKERJ significa, exame realizado pela entidade. Sendo esta a única entidade filiada e representante da CBK no estado do Rio de Janeiro e sendo a CBK a entidade de competência dos exames de Faixa Preta. Os valores pagos pelos faixas pretas são de responsabilidade da Federação.

**RESOLVE:** que, exames ocorridos até dezembro de 2018, e devidamente comprovados, serão regularizados pela CBK e os débitos não pagos pelos interessados, são de responsabilidade da FKERJ.

Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sebastião Hermes Freire de Queiroz - Vice –Presidente CBK

S

—

Sede Administrativa: Rua Pedro Rufino 40–sala A –Varjota– Fortaleza/CE–  
 Cep 60175-100–Tel: (85) 3048.6855 – 9792.3451- 88839257

Blog: [cbkarate.blogspot.com.br](http://cbkarate.blogspot.com.br) - Site: [www.karatedobrasil.com.br](http://www.karatedobrasil.com.br)

E-mail: [karatecbk@uol.com.br](mailto:karatecbk@uol.com.br)

CBK



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987  
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation  
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

Rio de Janeiro, 20 de Janeiro 2020



Memorando N° 004/2020

Para: CBK – COMISSÃO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVA  
Fortaleza-CE  
Att. Sr. Vice-Presidente SEBASTIÃO HERMES FREIRE DE QUEIROZ

De: Assessor da Intervenção na FKERJ  
Rio de Janeiro-RJ

Assunto: ENCAMINHAMENTO REFERENTE – Processo 003/2018 (faz)

Apenso encaminho os documentos:

1. Edital de Convocação;
2. Ata da Assembleia de 18-01-2020 aguardando registro;
3. Parecer Final do Interventor;
4. Nota de esclarecimento;
5. Parecer do Interventor sobre as contas de 2018;
6. Prestação de contas sobre o período da intervenção entregue ao representante dos filiados;

JORGE LUIZ MALKOMES MUNIZ  
Relator

---

Rua Pedro Rufino 40 - sala A - Varjota - Fortaleza/CE – Cep 60175-100  
CNPJ 03.637.014/0001-09 Tel: (85) 3048.6855

Blog: [www.cbkarate.blogspot.com.br](http://www.cbkarate.blogspot.com.br) - Site: [www.karatedobrasil.com](http://www.karatedobrasil.com)  
E-mail: [karatecbk@uol.com.br](mailto:karatecbk@uol.com.br) / [secretariacb@uol.com.br](mailto:secretariacb@uol.com.br)



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987  
 Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation  
 Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

RCPJ-RJ 27/08/2020-31  
 EDFJ60014SFB  
 fl.: 1/13



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O INTERVENTOR na Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro, Prof. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento, no uso das atribuições que lhe são estabelecidas pelo processo de intervenção, CONVOCA, conforme estatuto da FKERJ, os representantes das Associações, filiadas à Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro, para a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** a se realizar no dia **18 de janeiro de 2020**, às **9h** em primeira convocação com maioria absoluta dos filiados e às **10h** com qualquer número de filiados, na sala de reuniões do Hotel Venit, cito à Av. Embaixador Abelardo Bueno 2710 - Barra da Tijuca - RJ, onde serão tratados os seguintes temas:

- 1) Apresentação do relatório geral de 2019.
- 2) Deliberar sobre a desfiliação da Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro (FKERJ) da Entidade Nacional. Art. Nº46 inciso XI ESTATUTO FKERJ.

OBS. Atendendo à política de transparência, poderão se fazer presente a Assembleia como ouvintes, a imprensa e pessoas interessadas, todas devidamente credenciadas. Em caso de representante, este deverá apresentar procuração específica para esta assembleia geral e terá direito a voz e voto.

Rio de janeiro 02 de janeiro de 2020

Luiz Carlos Cardoso do Nascimento  
 Interventor na FKERJ

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária da FEDERAÇÃO  
DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO realizada  
no dia 18 de janeiro de 2020.**



Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas em primeira convocação, atendendo ao edital de convocação datado de dois de janeiro de dois mil e vinte, por não haver número suficiente conforme estatuto e a segunda chamada aconteceu às dez horas, reuniram-se na sala de reuniões do VENIT HOTEL, localizado a Av. Embaixador Abelardo Bueno, 2710 Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ os presidentes e representantes das entidades conforme folha de frequência. Antecipadamente o **Sr. Interventor LUIZ CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO** solicitou que o **PROF. JORGE LUIZ MALKOMES MUNIZ** ficasse incumbido de redigir esta ata, no que foi atendido. Antes de dar por instalada a Assembleia o Interventor fez os esclarecimentos a seguir com o relatório de 2019: 1. Em junho de dois mil e dezoito o Diretor Financeiro renúncia e abre processo na área civil contra a gestão em exercício 2. Em julho chega à CBK denúncia sobre possíveis irregularidades da gestão encaminhada pelo diretor Financeiro 3. Em agosto a CBK abre o processo administrativo 4. No início de outubro a gestão da FKERJ apresenta defesa formal solicitando prazo para resolver as pendências 5. Em vinte e cinco de outubro a CBK decreta INTERVENÇÃO CONDICIONAL na FKERJ, define prazo até final de janeiro do ano de dois mil e dezenove para prestação de contas 6. Em dois de dezembro de dois mil e dezoito, em Assembleia Geral o interventor anuncia, como serão os procedimentos da Intervenção Condisional. Na mesma ocasião surgem denúncias de que o atual estatuto da FKERJ não teria registro. Várias divergências entre a gestão e filiados presentes os (cento e seis) queriam direito de voto e a gestão discordava, então a intervenção definiu por não haver votação na assembleia até que documentos fossem apresentados.

AAA 17683425

7. Apurada as denúncias do item seis realmente o estatuto está sem registro; portanto, a última eleição realizada por um Conselho com base nesse estatuto perde a legitimidade.
8. Em reunião de trabalho dia doze de janeiro de dois mil e dezenove com filiados, a intervenção definiu em comum acordo com os presentes, o calendário e a tabela de taxas para o ano de dois mil e dezenove, com redução de taxas atendendo à solicitação dos filiados
9. Em janeiro de dois mil e dezenove a CBK disponibilizou uma conta para as movimentações financeiras, visto que a conta da FKERJ no Bradesco encontrava-se impossibilitada de movimento por falta de estatuto e ata de eleição. Dia dois de fevereiro de dois mil e dezenove em Assembleia Extraordinária e estando a eleição sem legitimidade e a Federação sem Conselho Fiscal, a Intervenção sugere formar uma comissão para substituir o Conselho Fiscal o que foi acatado pela Assembleia indicando oito nomes da FKERJ para compor uma comissão e acompanhar a análise feita das contas, antes de submeter a uma Assembleia Geral 11. Em dezesseis de março de dois mil e dezenove a Intervenção realiza reunião com os Mestres quinto Dan em diante do Rio com objetivo de esclarecer dúvidas e ouvir sugestões 12. Em vinte e nove de março de dois mil e dezenove, na Assembleia Geral da CBK esta nota de esclarecimento foi apresentada para as demais federações filiadas não causando nenhuma surpresa visto que todos sabiam da situação precária da gestão. 13. Em cinco de maio de dois mil e dezenove a Intervenção, agora com as contas, acompanhadas que foram pela comissão de oito associados, apresentou parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** até que a inconsistência de **R\$ 79.592,44 (Setenta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos)** fosse sanada. A Assembleia Geral foi contraria ao parecer e aprovou as contas de dois mil e dezoito, da gestão da FKERJ por vinte e um a nove votos. Em seguida por unanimidade concedeu sessenta dias para que as inconsistências fossem sanadas pelos responsáveis.
14. Em vinte e nove de junho de dois mil e dezenove em assembleia



solicitada pelos filiados a Intervenção apresentou esclarecimentos aos associados a respeito dos últimos procedimentos: a troca do site, formas de pagamento de taxas, etc. e mostrou outras irregularidades encontradas como exames que foram realizados e não encaminhados a CBK. 15. Em vinte e cinco de julho de dois mil e dezenove renovada a Intervenção conforme estabelece o estatuto CBK, as inconsistências das contas continuavam e as denúncias e inúmeras solicitações de certificados de exames de faixa preta realizados pela FKERJ em nome da CBK em várias datas e gestões passadas foram crescendo demonstrando total descumprimento dos deveres da FKERJ como filiada à CBK 16. A intervenção detecta que as irregularidades das ações eram aceitas de forma natural pois aos praticantes era colocada uma situação de escolha; exame com ou sem certificado da CBK, o que demonstra a forma de Gestão totalmente irregular 17. Intensões iniciais de reformular o estatuto e promover nova eleição ficou inviável pelo volume de responsabilidades financeira para uma nova gestão, visto a quantidade encontrada de exames sem repasse para CBK. E o que esperar de associados que compactuaram com erros? 18. Atualmente por conta da Intervenção a CBK tem conhecimento de todos os exames realizados e não encaminhados, e por tanto tempo omitidos 19. Durante a intervenção os atletas não perderam oportunidades de participação em eventos Estaduais, Interestaduais, Nacionais e Internacionais. Mesmo com inúmeros boicotes e críticas descabíveis aos eventos como por exemplo, que determinadas regiões não deveriam ser contempladas com uma competição 20. Diante do exposto a Intervenção apresenta o seu PARECER FINAL que será encaminhado à CBK para os procedimentos cabíveis. Abrindo a Assembléia informou que o requerimento datado de catorze de janeiro de dois mil e vinte solicitando alteração no edital foi indeferido. Visto que o relatório de dois mil e dezenove já havia sido apresentado distribui-o a todos os presentes, bem como o parecer final da intervenção (anexo). Alguns presentes desejaram se manifestar, o que



AAA 17692427

foi permitido. O Prof. Madeira indagou como seria o comportamento em relação a calendário, eventos etc. com a provável desfiliação da federação e o Prof. Luiz Carlos explicou que atletas, associações etc. estarão sob o "guarda-chuva" da CBK, até que uma entidade de administração estadual assuma tal posição cumpra os estatutos e filie-se a CBK. O Prof. Geraldo perguntou qual a posição da CBK? Desfilia ou não? O Interventor respondeu que o parecer estava na folha distribuída, mas que não é assim... tem um processo administrativo, um trâmite documental e com procedimentos a serem tomados, e caso a CBK venha a desfiliar terá ainda que encaminhar tal processo para o STJD que homologará ou não; caso homologue a entidade estará desfiliada, porém ainda cabendo recurso, caso não homologue, a entidade voltara a ser filiada a CBK. Caso a desfiliação seja solicitada pela assembleia será uma questão de tempo para o karate do Rio de Janeiro se reorganizar. etc....etc...."estou falando em relação a tempo" finalizou. A palavra foi concedida ao Sr. Joil Pimentel Dias que arguiu quanto à dívida apresentada, quarenta e poucos mil. O Interventor retificou o valor informado que estava expresso no relato distribuído, ou seja **R\$ 79.592,44 (Setenta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos)**.

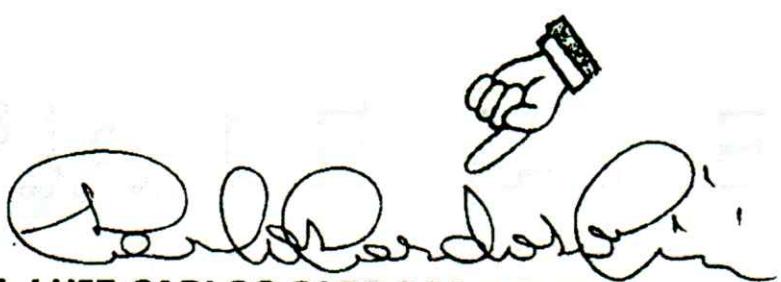
Acrescentou que a dívida é do Sr. Manoel e Sr. Juarez com A FKERJ e ninguém não tem nada com isso. Disse ainda que ambos assumiram a dívida com a FKERJ, a dívida é deles. Prof. Madeira interveio perguntando se eles procuraram a intervenção para pagar e o Sr. Joil Pimentel Dias respondeu que deveria ter sido estimulado o pagamento, o que a intervenção não fez. Acrescentou que todos os seus pedidos foram negados e que só pode votar quem tem direito a voto, "quem está pago com a federação" (sic). Prof. Madeira interrompeu e alegou que no edital explicava a presença de ouvintes imprensa etc. O Sr. Joil Pimentel Dias disse: "sou contra proibir todos nós somos interessados pelo karate do RJ. Todos nós tem (sic) que participar desse evento." Prof. Madeira fez uma retrospectiva sobre a votação que aprovou a



*(Signature)*

*(Signature)*

prestaçao de contas. Explicou que aps a votaçao ficou decidido nio que Manoel e Juarez assumiriam a dvida, mas que voltariam com notas e documentos que iriam explicar as inconsistncias encontradas. Sr. Joil Pimentel Dias voltou e destacou que infelizmente Gomes nio estava, Furucho tambm. "Eu lembro que os campeonatos eram feitos com dinheirinho na pochete, exame de faixa tambm". Nio tinha conta. Disse que nio estava afirmando ter m fe na prestaçao de contas da interveno. Se desfiliar no peito, como sempre faz, vamos para justia comum e a FKERJ continua, todos aqui sio filiados. Encerrou feliz por ver todos ali presente. Dr. Andr sugere que seja posto em votaçao para que nio seja votado o item dois do edital de convocaçao, uma vez que o item um sio apenas da apresentaçao do relatrio geral de 2019, o que foi acatado pelo interventor. Submetendo a apreciaçao e votaçao da assembleia, o resultado foi trinta votos a favor da proposta do Sr. Andr. Como tinhamos cinquenta e sete assinaturas, por maioria foi decidido que o item dois nio entraria em votaçao. Sendo o item dois a nica pauta para votaçao da referida assembleia o Interventor deu por encerrada a assembleia por ele convocada. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada s onze horas e dezesseis minutos, hora local. Eu, Jorge Luiz Malkomes Muniz, na qualidade de secretrio lavrei a presente ata que ser assinada pelos componentes da mesa. Anexo folha contendo assinatura dos presentes.

  
**PROF. LUIZ CARLOS CARDOSO DO NACIMENTO**  
Interventor

  
**PROF. JORGE LUIZ MALKOMES MUNIZ**  
Secretrio

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

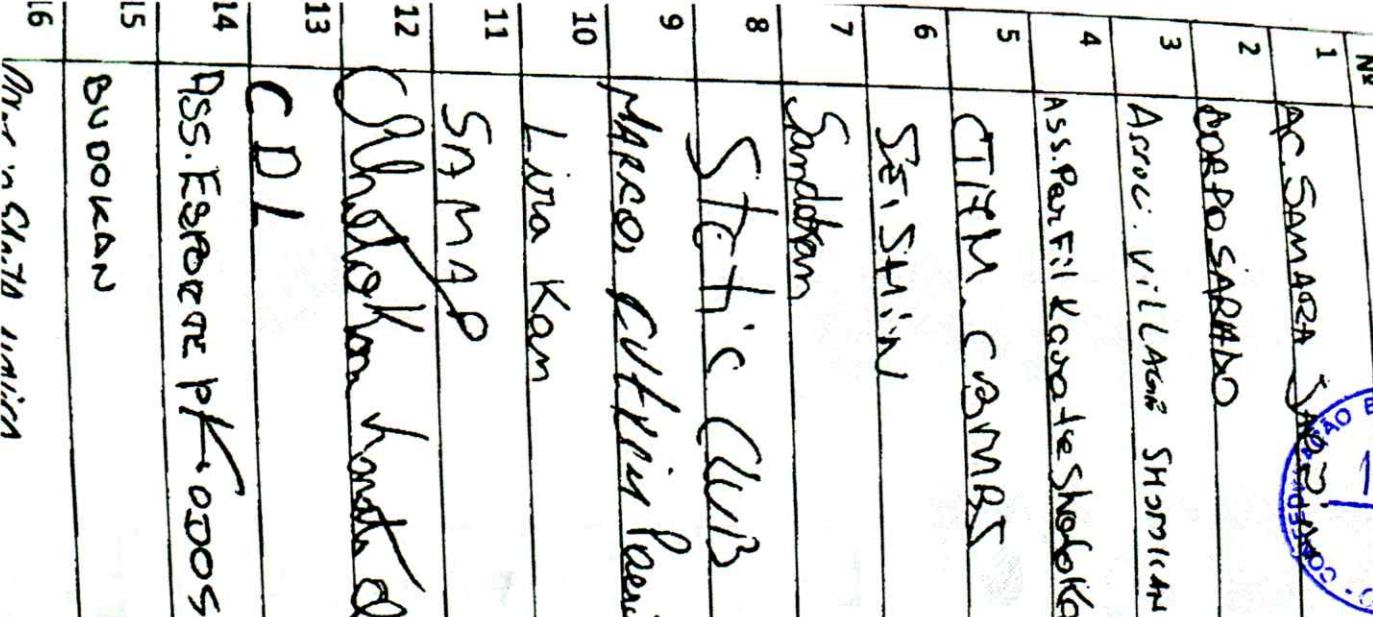
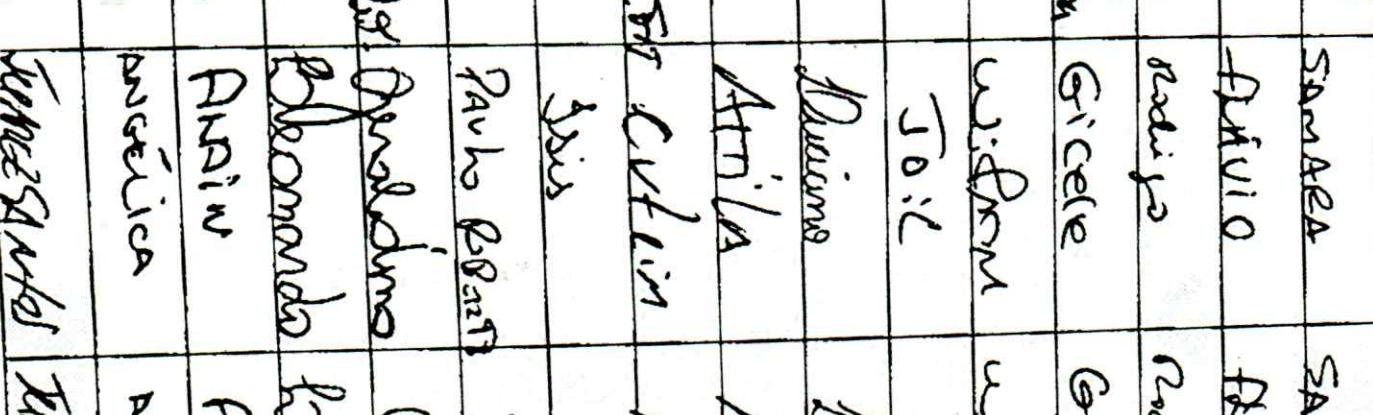
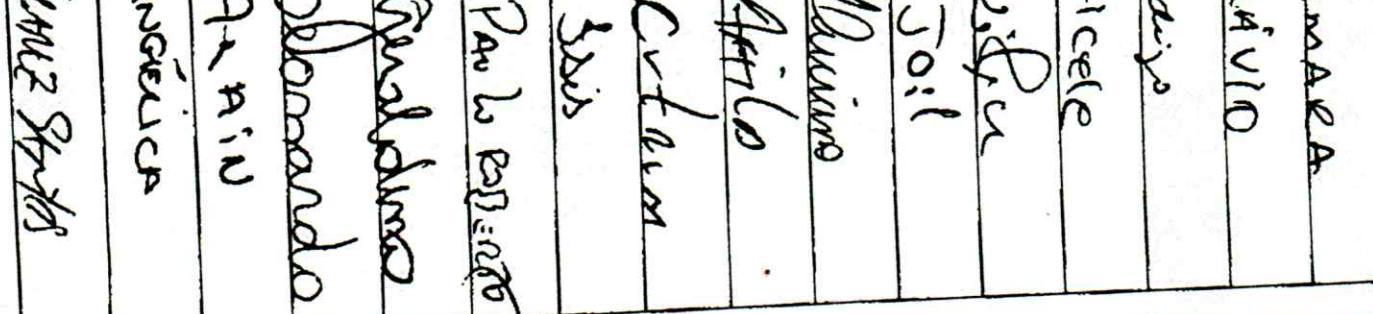
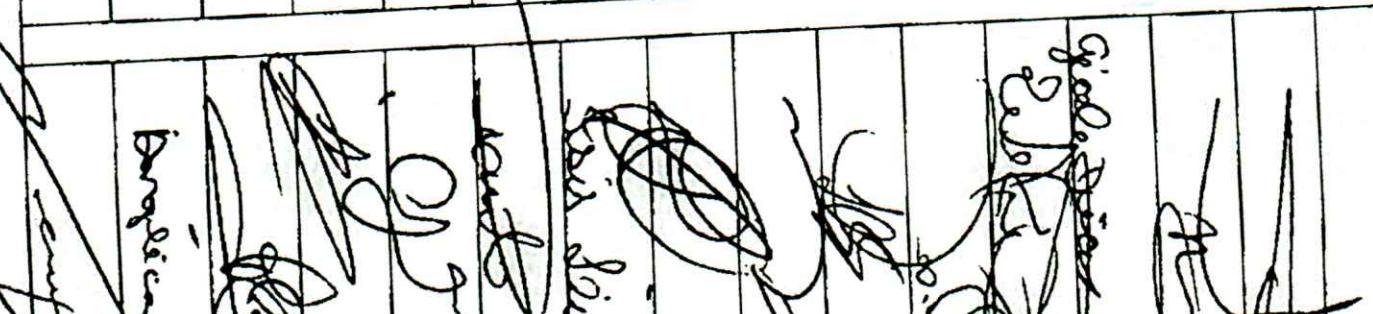
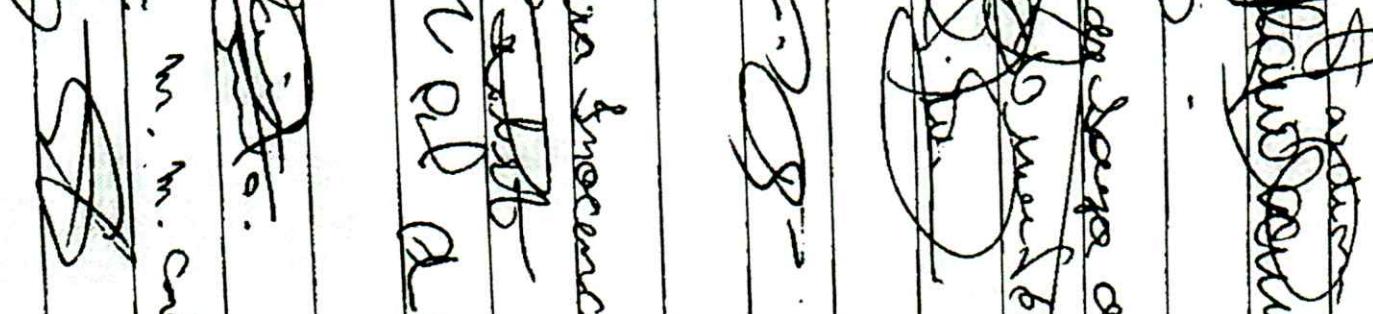
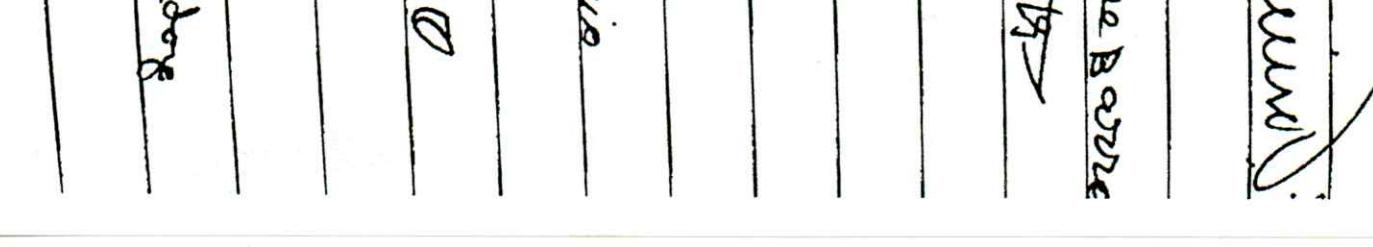
LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM 02-12-2018

ASSINATURA

Nº  
FILIAL  
REPRESENTANTE

NOME

ASSINATURA

Nº	FILIAL	REPRESENTANTE	NOME	ASSINATURA
1	AC. SAMARAI	SAMARAI	SAMARAI	
2	CORPO SABADO	AVIVIO	AVIVIO	
3	ASSOC. VILLAGEM SHOMIN	Radijo	Radijo	
4	ASS. PAR. FIL KARATE SHOKOEN	Gicelle	Gicelle	
5	CTM CAMBES	Widjaya	Widjaya	
6	SEI SHIN	Joil	Joil	
7	Sandokan	Thierry	Thierry	
8	STATIC CLUB	Artiela	Artiela	
9	MARCO CUTTER PENTER CUTTER	Cutter	Cutter	
10	Lira Kan	Sisir	Sisir	
11	SAMPO	Paulo Roberto	Paulo Roberto	
12	Shokokan Honbu Dojo	Guselmino	Guselmino	
13	CDL	Edsonando	Edsonando	
14	ASS. FEDERACAO KODOKOS	Araim	Araim	
15	BUOKAN	ANGÉLICA	ANGÉLICA	
16	INTERNAÇÃO UNIMAR	INTERNAÇÃO UNIMAR	INTERNAÇÃO UNIMAR	

LISTA DE PRESENÇA - ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM 02-12-2011			
Nº	FILIADO	REPRESENTANTE	NOME
17	CTSSK SHINKY	SHINKY	Shinky
18	KYUDAN KAI	DANTON	DANTON
19	AKL	LEANBRO	LEANBRO
20	CISA KAI	LEANBRO	LEANBRO
21	KYU KUNITE	ANDRÉ STORNI	ANDRÉ STORNI
22	JOSIMAR OLIVEIRA	ANDRÉ STORNI	ANDRÉ STORNI
23	PERFORMANCE	ANDRÉ STORNI	ANDRÉ STORNI
24	MINÍ-C E FORKS	EDMILTON WELLINGTON	EDMILTON WELLINGTON
25	M. TUDORIN	WELLINGTON	WELLINGTON
26	KIWA - KAN	SOZO KENIO	SOZO KENIO
27	Color KAI	SOZO	SOZO
28	YOSHIZUMI	YOSHIZUMI	YOSHIZUMI
29	MIOTIKAN	CLEBER	CLEBER
30	FISICO TAKA	GENALDO	GENALDO
31	STUDIO CORPO - KARATE KAI	LEONARDO	LEONARDO
32	Hontai	MARILTON	MARILTON



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

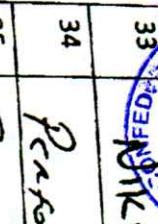
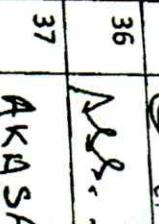
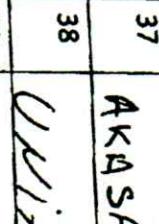
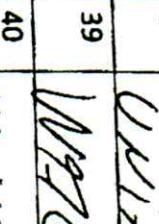
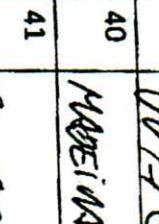
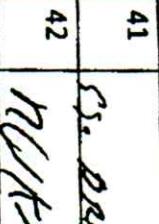
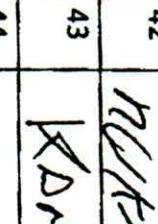
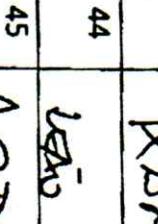
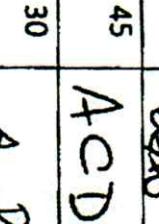
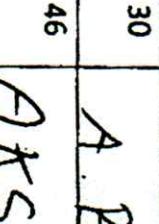
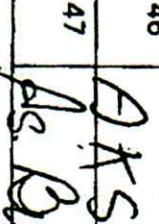
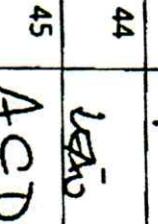
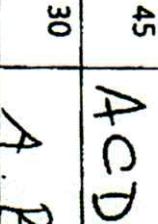
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ASSEMBLÉA EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM 02-12-2018

## FILIADO

## REPRESENTANTE

## NOME

## ASSINATURA

NR	FILIADO	REPRESENTANTE	NOME	ASSINATURA
33	SHIKI SICOMUN	TAIJIJI	TAKEJIJI	
34	PERFORMANCE	Fernando	Fernando	
35	BRAHMA	JOSE	JOSE	
36	M.S. Neko-Ashi	Guilherme	Guilherme	
37	AKASA	RALF	RALF	
38	UNIÃO	Elizabeth	Elizabeth	
39	WAZIR-KDN	Elton	Elton	
40	MARINA KANAE SHIBOMI	Elton	Elton	
41	CS. PROJETO LEE	Marcelo	Marcelo	
42	MULTIPI	Jose	Jose	
43	KOMAE	Polonius	Polonius	
44	LEÃO KARATE KYOKO	Fernanda	Fernanda	
45	ACD AM	Leo	Lev	
30	A. B. S. L	DIPS	DIPS	
46	AKSAC	Adriane	Adriane	
47	Ac. Bushido Kar	Op. Guanai Juane	Op. Guanai Juane	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EXEMDAIS E/OU RASURAS  
02-11-2016



Nº	FILIADO	REPRESENTANTE	NOME
48	LENKARAT KICHI	GUSTAVO	COSTA
49	KAZOKU YOSAKI	ANDERSON	DE ANDERSON
50	Mente e Corpo	STACI	STACI
51			
52			
53			
54			
55			
56			
57			
58			
59			
60			
61			
62			
63			

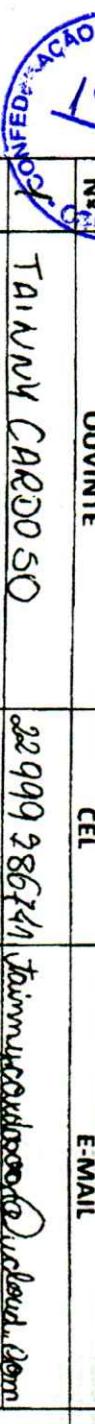
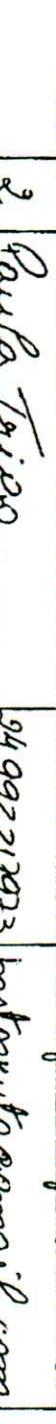
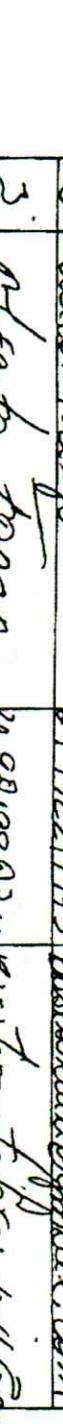
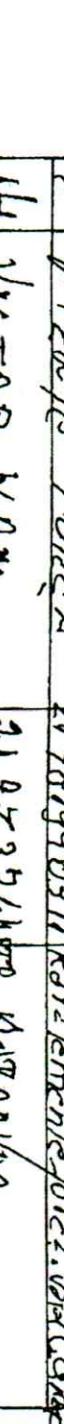
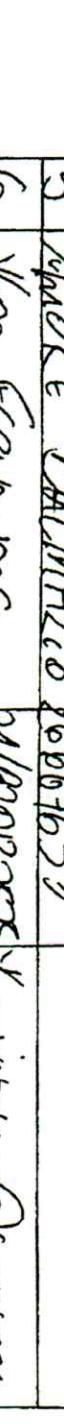
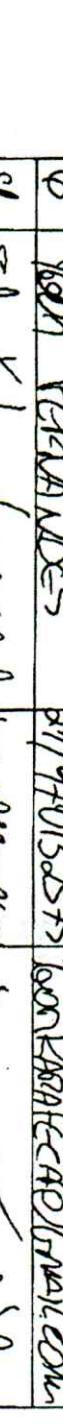
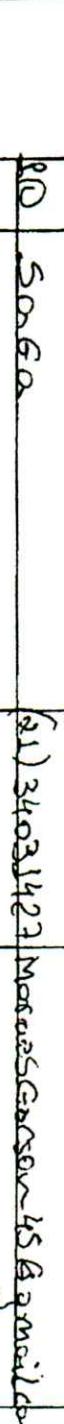
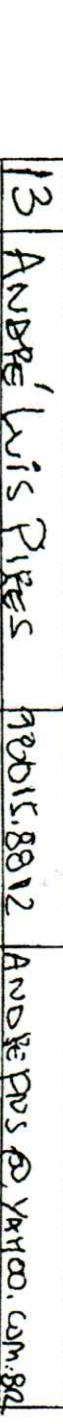
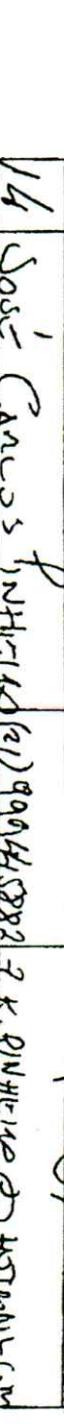
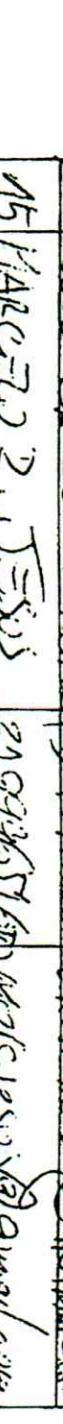


*Gustavo Costa*  
*Anderson De Andeson*  
*Staci Staci*

*Lenkarat Kichi*  
*Kazoku Yosaki*  
*Mente e Corpo*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NR. 14  
OUVINTE CEL E-MAIL  
ASSINATURA

NR.	OUVINTE	CEL	E-MAIL	ASSINATURA
1	TAINY CARDOSO	22 999 286741	Tainyccardoso@ucloud.com	
2	Paula Tripoli	24 992219973	bastacutac@gmail.com	
3	Plafto Força	20 981990311	kontinenteforce.vektor.com	
4	Victor Yam	31 973240393	kontinhtv	
5	Shokéi Calmásio	26 6696533		
6	Yon Grandes	21 970132575	yonkarate@uol.com.br	
7	Shokoban Jundokan	22 988058745	shokobanjundokan.com.br	
8	SHÔÔ KAI KARATE clube	24 988046157	RenzoHenriqueSensei@gmail.com	
9	SHÔÔ KAI KARATE clube	24 988439924	luciano.tavares2005@gmail.com	
10	Saga	21 34031427	marcessagaon45@gmail.com	
11	Renan Pelle	21 99310055	Renando.pelle@hotmail.com	
12	Edu Gomes Ribeiro	21 999424910	eduribeiro@uol.com.br	
13	André Luis Ribeiro	20 8015.8812	andrelouis@ymail.com	
14	José Carlos Pinheiro	21 999458822	2.k.pinheiro@hotmail.com	
15	Marco 2. Jesus	21 974651600	marcojesus2@gmail.com	
16	Prado Vilhena	26 7216363	prado.vilhena@gmail.com	

## WILHELMINA AND C. MAIS

112

1

- Holmen næres da Silo

جامعة الملك عبد الله

Mr. [Witt](mailto:Witt@Dynamis.com) 99569-7631, [www.Dynamis.com](http://www.Dynamis.com)

RCPJ-RJ  
EDFJ6001  
fl. 3/13  
Asturic a. la Silla 993732  
Río en la parte alta de la cuenca  
que drena el río 993732  
Acuacal de la Cima en

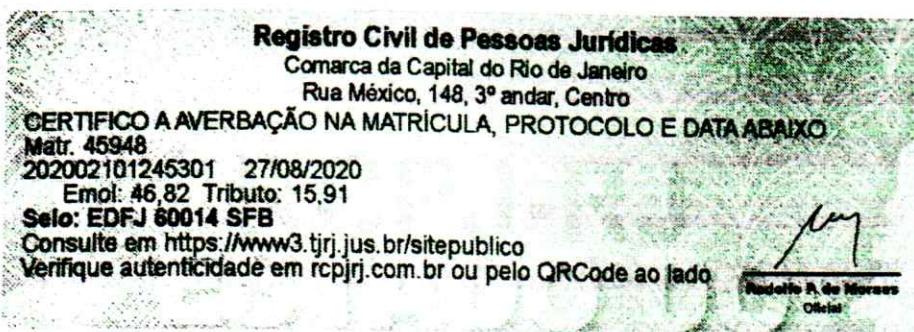
21 - NELSON, G.A. 51214 - 27732941

22 - PEDRO CAMPAGNO R. C. MENDES - (31) 997859480  
23 RESTAURANTE 21 98169.5517 ROSENBERG

PEDROCK CEMETERY, CO.  
R. CO. 1.

24. Patricia Sánchez (21) 99966-1786 [RATSANCHES@GMAIL.COM](mailto:RATSANCHES@GMAIL.COM)  
25. César Rodríguez (21) 981810209 [CESARRODRIGUEZ@GMAIL.COM](mailto:CESARRODRIGUEZ@GMAIL.COM)

147  
ARATE - 25.



ESTADO DO CEARÁ - REGISTRO CIVIL DISTRITO DO MUCURIPE  
OFICIAL: BEL° Maria Elenir Lima Sales Liberato - CNPJ: 06.573.471/0001-75  
Av. Sen. Virgílio Távora, N° 318 - Lj 01 - Marrelos - CEP: 60170-250 - Fortaleza - CE  
Fone: (85) 3242 2232 / Fax: (85) 3242 2235 - E-mail: atendimento@cartonomucuripe.com.br

Reconhecimento por semelhança as firmas de LUIZ CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ MALKOMES MUNIZ que conferem com o padrão registrado nesta serventia. (Data: 16. Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020. Total: Valor Total R\$ 0,10)

CLAUDEMIR DE SOUSA SANTOS (Escrevente Substituto)

Válido somente como Selo de Autenticidade

Confira os dados do ato em  
selodigital.tjce.jus.br/portal

# PARECER DA INTERVENÇÃO SOBRE CONTAS 2018

À

## ASSEMBLÉIA GERAL DA FKERJ



Em cumprimento ao que estabelece o estatuto em vigor, vimos apresentar a essa Assembleia Geral o parecer desta Intervenção fazendo a analise do movimento financeiro do exercício 2018, em função da vacância do Conselho Fiscal.

Na oportunidade, examinamos os documentos e registros observando ainda os lançamentos contábeis revestidos das formalidades legais.

Observamos divergência entre prestação de contas apresentadas pelo Sr. Celso Rios (diretor financeiro à época ) e a prestação de contas apresentada pela gestão. Optamos por analisar a prestação de contas da gestão por esta conter os documentos em anexo.

Observamos inconsistências diversas como comprovantes em duplicidade, falta de comprovantes, comprovantes ilegíveis e com grande parte dos pagamentos passando pela conta particular do diretor Administrativo.

Observamos que o saldo oriundo de 2017 já foi negativo com R\$ 56.900,00 (contas a pagar) que proporcionou a criação de duas contas.

periodo		valor
janeiro		R\$ 4.043,09
Fevereiro		R\$ 1.790,84
Março	Apresentou saque em um cartão do pagseguro	R\$10.165,87
Abril		R\$ 4.916,58
Maio		R\$ 872,42
Junho		R\$ 3.607,36
Julho		R\$ 849,04
Agosto		R\$ 2.521,00
Setembro		R\$ 2.012,95
Outubro		R\$ 600,00
Novembro		R\$ 773,39
Dezembro		R\$ 8.773,85
	SUB-TOTAL	R\$ 40.926,39
	Débito com a CBK	29.605,01
	Débito com o Sr. Manoel Varela	8.519,63
	Debito com o Sr. Juarez Santos	541,41
	Saldo Devedor da Gestão	79592,44

Diante do exposto nosso Parecer é da NÃO APROVAÇÃO das referidas contas, até que os débitos sejam sanados pelos responsáveis.

Rio de janeiro, 02 de maio de 2019.



LUIZ CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO

INTERVENTOR DA CBK/FKERJ

## NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE INTEVEMÇÃO DA CBK NA FKERJ



### APARTIR DE DENUNCIAS :

1. Em junho 2018 o Diretor Financeiro renúncia e abre processo na área cível contra a gestão em exercício.
2. Em julho chega à CBK denúncia sobre possíveis irregularidades da gestão.
3. Em agosto a CBK abre processo o administrativo.
4. Em outubro a gestão da FKERJ apresenta defesa formal solicitando prazo para resolver as pendências.
5. Em 25 outubro a CBK decreta INTERVENÇÃO CONDICIONAL na FKERJ, define prazo até final de janeiro 2019 para prestação de contas.
6. Em 2 dezembro 2018 em Assembleia Geral o interventor anuncia, como serão os procedimentos da Intervenção Condicional, **na mesma ocasião surge denúncia de que o atual estatuto da FKERJ não teria registro**, divergências entre a gestão e filiados com relação ao direito de voto ocasionou que não houvesse votação na assembleia até que documentos fossem conferidos.
7. **Apurada as denúncia do item 6 realmente o estatuto está sem registro**; portanto, a última eleição realizada por um Conselho, com base nesse documento... perde a legitimidade.
8. Em reunião de trabalho dia 12 de janeiro de 2019 com filiados, a intervenção definiu o calendário e a tabela de taxas para o ano em pauta, com reduções de taxas:

Taxas da FKERJ alteradas	Valor cobrado antes da intervenção	Valor alterado pela intervenção de acordo com os filiados
anuidade Faixa Pretas	R\$ 100,00	R\$ 80,00
anuidade de KYU	R\$ 70,00	R\$ 0,00 "zero"
Transferência de Atletas de Agremiação para outra	R\$ 200,00	R\$ 50,00
Transferência de atletas para outros estados	R\$ 200,00	R\$ 0,00 "zero"
Exame para 1º DAN	R\$ 1.440,00	R\$ 1.000,00
Exame para 2º DAN	R\$ 1.660,00	R\$ 1.300,00
Exame para 3º DAN	R\$ 1.960,00	R\$ 1.500,00
Exame para 4º DAN	R\$ 2.260,00	R\$ 1.800,00
Exame para 5º DAN	R\$ 2.660,00	R\$ 2.200,00
Exame para 6º DAN	R\$ 2.960,00	R\$ 2.500,00
Exame para 7º DAN	R\$ 3.200,00	R\$ 2.800,00
Exame para 8º DAN	R\$ 3.500,00	R\$ 3.000,00

9. Em janeiro de 2019 a CBK disponibilizou uma conta para as movimentações financeiras, visto que a conta da FKERJ no Bradesco encontrava-se impossibilitada de movimento por falta de estatuto e ata de eleição.
10. Dia 2 de fevereiro de 2019 em Assembleia Extraordinária e estando a eleição sem legitimidade e a Federação sem Conselho Fiscal, a Intervenção sugere formar uma comissão para substituir o Conselho Fiscal o que foi acatado pela Assembleia que indicou 8 (oito) nomes da FKERJ para compor uma comissão e acompanhar a análise feita das contas, antes de submeter a uma Assembleia Geral.

11. Em 16 de março de 2019 a Intervenção realiza reunião com os Mestres 5º Dan em diante do Rio com objetivo de esclarecer dúvidas e ouvir sugestões.
12. Em 29 de março 2019 na Assembleia Geral da CBK esta nota de esclarecimento foi apresentada para as demais federações filiadas não causando nenhuma surpresa.
13. Em 5 de maio de 2019 a Intervenção apresentou Parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** das contas da gestão de 2018 até que a inconsistência de R\$ 79.592,44 fosse sanada. A Assembleia Geral foi contraria ao Parecer e Aprovou as contas por 21 x 9 votos. Em seguida por unanimidade concedeu 60 dias para que as inconsistências fossem sanadas.
14. Em 29 de junho de 2019 em assembleia solicitada pelos filiados a Intervenção apresentou esclarecimentos aos associados a respeitos dos últimos **procedimentos: a troca do site, formas de pagamento de taxas, etc e mostrou outras irregularidades encontradas.**
15. Em 25 de julho de 2019 renovada a Intervenção conforme estabelece o estatuto CBK, as inconsistências das contas continuavam e as denúncias e inúmeras solicitações de certificados de exames de Faixa Preta realizados pela FKERJ em nome da CBK em várias datas e gestões passadas foram crescendo demostrando total descumprimento dos deveres da FKERJ como filiada a CBK.
16. A intervenção detecta que as irregularidade das ações eram aceitas de forma natural pois aos praticantes era colocada uma situação de escolha; exame com ou sem certificado da CBK, o que demonstra a forma de Gestão totalmente irregular.
17. Intensões iniciais de reformular o estatuto e promover nova eleição ficou inviável pelo volume de responsabilidades financeira para uma nova gestão, visto a quantidade encontrada de Exames sem repasse para CBK. E o que esperar de associados que compactuam com erros?
18. Atualmente por conta da Intervenção a CBK tem conhecimento de todos os exames realizados e não encaminhados, e por tanto tempo omitidos.
19. Durante a intervenção os atletas não perderam oportunidades de participação em eventos Estaduais, Interestaduais, Nacionais e até Internacionais.....se não foram excelentes foram de alto nível, mesmo com inúmeros boicotes e críticas descabíveis aos eventos como por exemplo, que determinadas regiões não deveriam ser contempladas com uma competição.
20. Diante do exposto a Intervenção apresenta o seu PARECER que será encaminhado à CBK para os procedimentos cabíveis.

17/01/2020

A INTERVENÇÃO



Nome: CONEDEBACAO BRAS DE KABATE

Futura ab 01.01.2010 ab 31.01.2010

Agência/Contato: 0161/51210-8

Data	Lançamento		Histórico		Débitos	Créditos	Saldo (R\$)
	Saldo Inicial						
07/01	TAR MAXCTA PJ MENS 11/18						0,00
08/01	TAR MAXCTA PJ MENS 12/18		TARIFA		- 55,00		
08/01			TARIFA		- 55,00		
10/01	INT PAG TIT 1090000007094		Aluguel da Sala		- 1.150,65		
16/01	TBI 8417.10888-6/500		Serviços de TI		- 310,00		
17/01	TAR EMISSAO DOC 1504		TARIFA		- 10,15		
17/01	INT DOC 001016100512104		Passagens e alimentação		- 632,46		
21/01	INT TED 749527		Aj.Custos Thaissa		- 1.700,00		
21/01	TAR TED INT 749527		TARIFA		- 10,15		
28/01	TBI 0308.05087-1/C		Adesivos simuladores		100,00		
29/01	TAR/CUSTAS COBRANCA		TARIFA		- 4,73		
31/01	Total de débitos				- 4.028,14		
31/01	Total de créditos					11.747,01	
31/01	SALDO DO MÊS						7.718,87

ACESSIBILIDADES DE PESTAGENS  
DE CONTATOS, ATENDIMENTOS DA COMUNICAÇÃO, PESO,  
DE DOCUMENTOS, SENDO 1º FONDO  
PELA DOCUMENTOS, 05 DOCUMENTOS DA CBT  
PRESIDENTE LUIZ NO ASSUNTO DE  
SOMA ADESENTADOS NO ANO 2020.  
EM 7 DE MARÇO  
DE 2020. SANTO



Extrato de 01/02/2019 até 28/02/2019  
Norma: CONFE Agência/Conta: 0161/51210-8

Data	Lasteamento	Históricos	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/02/2019	SAÚDO INICIAL			7.718,87
01/02	TBI 1646.00289-7 C/C	Contador	- 798,40	
04/02	INT VIVO FIXO NAC 13.899	Conta VIVO	- 121,42	
04/02	INT PAG TIT 1090000007359	Aluguel da Sala	- 2.003,10	
04/02	DOC INT 442854	Mat.Limp.Desp Mudança	- 1.296,96	
05/02	TAR DOC INTERNET	TARIFA	- 10,60	
05/02	TAR MAXCTA PJ MENS 01/19	TARIFA	- 55,00	
05/02	TAR DEPOSITO DIN AGENCIA	TARIFA	- 17,60	
08/02	DOC INT 1642/0	Mat Escrit.Transp.Chaves	- 2.787,83	
08/02	TAR DOC INTERNET	TARIFA	- 10,60	
12/02	TAR/CUSTAS COBRANCA	TARIFA	- 9,46	
15/02	TAR TED AG. 293507	TARIFA	- 10,60	
15/02	INT TED 104020700086590	Ajuda custo Thalissa	- 1.700,00	
15/02	TAR/CUSTAS COBRANCA	TARIFA	- 4,73	
18/02	TBI 1646.30443-4 C/C	Desp. Medalha	6.300,00	
19/02	INT PAG TIT BANCO 033	Desp. Tonner	- 550,00	
19/02	TBI 8411710888-6/500	Desp. TI	- 250,00	
21/02	TAR/CUSTAS COBRANCA	TARIFA	- 4,72	
22/02	CEI 001280 EST	Estorno crédito	- 70,00	
25/02	TBI 4878.09659-5 C/C	Banner	- 1.437,00	
25/02	TBI 6091.07480-4 C/C	Repasse para Associação	- 66,00	
25/02	TAR TED AG. 425247	TARIFA	- 10,60	
25/02	TAR TED AG. 608381	TARIFA	- 10,60	
25/02	TAR TED AG. 613367	TARIFA	- 10,60	
25/02	INT TED 1043057000998389	Equipe Médica	- 890,00	
25/02	INT TED 237030902116375	Placates e equip. som	- 1.400,00	





25/02	INT TED 237088600027405	Alimentação árbitros	- 750,00
26/02	INT PAG TIT 109039652213	Seguro	- 376,00
26/02	INT PAG TIT BANCO 104	Seguro	- 600,02
26/02	TBI 1646.00289-7 C/C	Pagamento árbitros	- 2.168,00
26/02	DOC INT 350967	Ref. Mat.Limp.Inf Hosp	- 1.530,47
26/02	TAR DOC INTERNET	TARIFA	- 10,60
28/02	INT PAG TIT BANCO 237	Contador	- 798,40
28/02	TAR NEGAT ENT 016151210	TARIFA	- 10,60
28/02	Total de Débitos		<u>26389,1</u>
28/02	Total de Créditos		24.884,02
28/02	SALDO DO MÊS		6.623,21

Nome: CONFEDERACAO BRAS DE KARATE  
Extrato de 01/03/2019 até 31/03/2019

Agência/Conta: 0161/51210-8

Data	Lançamento	Histórico	Débitos	Créditos	Saldo (R\$)
01/03	SALDO ANTERIOR				6.623,21
01/03	TBI 3101.39931-3 C/C	Medalhas	- 4.050,00		
01/03	TAR/CUSTAS COBRANCA	TARIFA	- 4,72		
06/03	INT TED 910462	Pass. Mat. Evento	- 3.000,00		
06/03	TAR TED INT 910462	TARIFA	- 10,60		
08/03	TAR MAXCTA PI MENS 02/19	TARIFA	- 59,00		
08/03	TAR NEGAT ENT 016151210	TARIFA	- 10,60		
11/03	INT VIVO FIXO NAC 13 899	Tel. E Net	- 164,99		
12/03	TBI 3212.23043-1 C/C	Aluguel Sala	- 2.265,91		
12/03	TAR/CUSTAS COBRANCA	TARIFA	- 4,72		
12/03	TAR NEGAT EXC 016151210	TARIFA	- 12,70		
13/03	TAR/CUSTAS COBRANCA	TARIFA	- 4,72		
15/03	TBI 2927.09379-5 C/C	Frete Medalhas	- 217,00		
15/03	INT TED 484253	Med.Ambulânci 1/2	- 500,00		
15/03	TAR TED INT 484253	TARIFA	- 10,60		
18/03	TBI 0584.02449-1 C/C	Med.Ambulânci 2/2	- 500,00		
18/03	TBI 6614.20596-8 C/C	Aluguel grades	- 450,00		
18/03	TBI 8417.10888-6/500	Desp. T1	- 250,00		
18/03	TBI 9286.04369-1 C/C	Aluguel Cadeiras	- 330,00		
19/03	TBI 2927.40874-6 C/C	Alimentação no evento	- 670,00		
20/03	TBI 6091.07480-4 C/C	Percentual 5% pg Professor	- 57,50		
21/03	TBI 8468.09376-3 C/C	Diplomação Seg.Trab	- 600,00		
21/03	INT VIVO FIXO NAC 13 899	Tel. E Net	- 227,07		
21/03	TAR NEGAT ENT 016151210	TARIFA	- 10,60		
21/03	Despesas em evento		- 3.000,00		
21/03	Despesas em evento		- 1.210,00		





A handwritten signature in black ink, appearing to read "A. J. R." or a similar variation.

21/03	Recebimento via banco			16464,32
21/03	Recebimento em espécie			4.210,00
29/03	Total dos débitos			-17.620,73
29/03	Total dos créditos			20.674,32
29/03	SALDO DO MÊS			9.676,80

Nome: CONFEDERACAO BRAS DE KARATE

Agência/Conta: 0161/51210-8

Extrato de 01/04/2019 até 30/04/2019

Data	Lançamento	Histórico	Débitos	Crédito	Saldo (R\$)
01/04	SALDO INICIAL				9.676,80
01/04	IOF	IOF		- 0,01	
02/04	TAR MAXCTA PJ MENS 03/19	TARIFA		- 59,00	
02/04	TAR DEPOSITO DIN AGENCIA	TARIFA		- 52,80	
03/04	INT PAG TIT BANCO 237	Desp. Contador		- 827,39	
03/04	DOC INT 715123	Márcio Garido-Deslocamento		- 204,06	
03/04	DOC INT 934999	Desp. Diversas		- 1.845,88	
03/04	DOC INT 937317	Despesas de cartório		- 791,52	
03/04	TAR DOC INTERNET	TARIFA		- 10,60	
03/04	TAR DOC INTERNET	TARIFA		- 10,60	
03/04	TAR DOC INTERNET	TARIFA		- 10,60	
03/04	TAR DOC INTERNET	TARIFA		- 10,60	
05/04	INT VIVO FIXO NAC 13 899	Telefone/Internet		- 168,54	
10/04	TAR NEGAT ENT 016151210	TARIFA		- 10,60	
16/04	TBI 0847.78666-2 C/C	Deslocamentos		- 660,00	
16/04	TBI 3212.23043-1 C/C	Aluguel da sala		- 1.877,66	
22/04	INT PAG TIT BANCO 033	Cartuchos impressoras		- 950,00	
22/04	TBI 1646.00289-7 C/C	Despesas diversas		- 3.098,82	
23/04	TAR/CUSTAS COBRANCA	TARIFA		- 7,30	
29/04	TBI 0847.78666-2 C/C	Prest Serv. Lorryne		- 500,00	
29/04	TAR NEGAT ENT 016151210	TARIFA		- 10,60	
30/04	TAR/CUSTAS COBRANCA	TARIFA		- 7,30	
30/04	Total dos créditos			4.243,95	
30/04	Total dos débitos			-11.103,28	
30/04	SALDO FINAL				2.817,47



Nome: CONFEDERACAO BRAS DE KARATE  
 Extrato de 01/05/2019 até 31/05/2019

Agência/Conta: 0161/51210-8

Data	Lançamento	Históricos	Débitos	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
02/05	SALDO ANTERIOR				2.817,47
06/05	INT PAG TIT 1090000009033	Aluguel da Sala		- 1.815,75	
06/05	TBI 8582.16498-7 C/C	Desp. Com Assembleia		- 1.578,00	
06/05	INT VIVO FIXO NAC 13 899	Internet e Telefone		- 135,80	
06/05	INT VIVO FIXO NAC 13 899	Internet e Telefone		- 164,35	
08/05	TBI 0847.78666-2 C/C	Desp. Diversas		- 2.735,25	
14/05	TBI 8417.10888-6/500	Despesas TI		- 250,00	
16/05	TAR/CUSTAS COBRANCA	TARIFA		- 7,30	
21/05	TBI 0847.78666-2 C/C	Desp. de cartório		- 422,61	
21/05	TAR/CUSTAS COBRANCA	TARIFA		- 14,60	
22/05	TBI 0847.78666-2 C/C	Despesas Diversas		- 812,67	
23/05	TAR NEGAT ENT 016151210	TARIFA		- 10,59	
28/05	INT VIVO FIXO NAC 13 899	Internet e Telefone		- 245,94	
30/05	TBI 8417.10888-6/500	Contrato do blog		- 189,63	
30/05	DOC INT 677889	DOC INT		- 44,74	
30/05	TAR DOC INTERNET	TARIFA		- 10,60	
30/05	TAR/CUSTAS COBRANCA	TARIFA		- 7,30	
31/05	TAR NEGAT ENT 016151210	TARIFA		- 10,59	
31/05	Total de débitos			- 8.455,72	
31/05	total de créditos			8.174,28	
31/05	SALDO DO MES				2.536,03



**Extrato de 01/06/2019 até 30/06/2019****Nome: CONFEDERACAO BRAS DE KARATE****Agência/Conta: 0161/51210-8**

<b>Data</b>	<b>Lançamento</b>	<b>Historicos</b>	<b>Débitos</b>	<b>Créditos</b>	<b>Saldo (R\$)</b>
03/06	SALDO ANTERIOR				2.536,03
04/06	TBI 0847.78666-2 C/C	Desp Diversas	- 1.897,35		
04/06	TAR/CUSTAS COBRANCA	TARIFA	- 7,30		
04/06	TAR MAXCTA PI MENS 05/19	TARIFA	- 59,00		
04/06	TAR DEPOSITO DIN AGENCIA	TARIFA	- 11,00		
05/06	INT PAG TIT 1090000009595	Aluguel da sala	- 1.791,45		
05/06	TAR NEGAT ENT 016151210	TARIFA	- 10,59		
11/06	TAR/CUSTAS COBRANCA	TARIFA	- 4,72		
12/06	TBI 4077.15742-0 C/C	Pagamento ao TI	- 300,00		
18/06	TAR/CUSTAS COBRANCA	TARIFA	- 14,60		
18/06	TAR NEGAT ENT 016151210	TARIFA	- 10,59		
21/06	TAR/CUSTAS COBRANCA	TARIFA	- 14,60		
24/06	TBI 4077.15742-0 C/C	Desp.com site	- 300,00		
25/06	INT VIVO FIXO NAC 13 899	Telefone e internet	- 250,94		
26/06	TAR/CUSTAS COBRANCA	TARIFA	- 4,72		
27/06	INT LIGHT 2585444	Conta de Luz	- 624,84		
27/06	Despesas do evento		- 990,00		
27/06	Despesas do evento		- 500,00		
27/06	Recebimentos em espécie			1.490,00	
	Recebimentos via banco espécie			5.555,05	
27/06	<b>Total de débitos</b>		- 6.791,70		
27/06	<b>Total dos créditos</b>			7.045,05	
28/06	<b>SALDO DO MÊS</b>				2.789,38



**Nome: CONFEDERACAO BRAS DE KARATE**  
**Extrato de 01/07/2019 até 31/07/2019**

**Agência/Conta: 0161/51210-8**

Data	Lançamento	Históricos		Créditos	Débitos	Saldo (R\$)
		Créditos	Débitos			
01/07	SALDO ANTERIOR					2.789,38
01/07	INT PAG TIT 109000010098					
01/07	INT PAG TIT BANCO 104	Aluguel da Sala	- 1.828,59			
01/07	INT LIGHT 1822547	Dominio do site	- 348,00			
01/07	TBI 0847.78666-2 C/C	Pag. Luz	- 161,77			
02/07	TBI 8582.16498-7 C/C	Deslocamentos e ref.	- 2.005,40			
02/07	TAR MAXCTA PI MENS 06/19	Diária da Sala-Venit	- 776,00			
02/07	TAR DEPOSITO DIN AGENCIA	TARIFA	- 59,00			
05/07	TAR/CUSTAS COBRANCA	TARIFA	- 6,60			
10/07	TAR/CUSTAS COBRANCA	TARIFA	- 21,90			
12/07	TAR/CUSTAS COBRANCA	TARIFA	- 4,72			
16/07	TAR/CUSTAS COBRANCA	TARIFA	- 7,30			
16/07	TAR NEGAT ENT 016151210	TARIFA	- 7,30			
16/07	TAR/CUSTAS COBRANCA	TARIFA	- 10,59			
22/07	TBI 1646.00289-7 C/C	TARIFA	- 14,60			
25/07	Passagens PE_SP_DF	Passagens PE_SP_DF	- 3.050,00			
26/07	Recebimentos via banco			5.991,46		
26/07	Recebimentos em espécie			280,00		
26/07	Despesas em evento				- 100,00	
26/07	Despesas em evento				- 180,00	
26/07	TBI 7333.13963-7 C/C	Deslocamentos	- 360,00			
31/07	Total dos débitos			- 8.941,77		
31/07	Total dos créditos			6.271,46		
31/07	SALDO DO MÊS			119,07		



Nome: CONFEDERACAO BRAS DE KARATE

Agência/Conta: 0161/51210-8

Extrato de 01/08/2019 até 31/08/2019

Data	Lançamento	Históricos	Débitos	Créditos	Saldo (R\$)
01/08	SALDO ANTERIOR				119,07
02/08	TAR MAXCTA PI MENS 07/19	TAFIFA		- 59,00	
02/08	TAR DEPOSITO DIN AGENCIA	TAFIFA		- 8,80	
06/08	TAR/CUSTAS COBRANCA	TAFIFA		- 43,80	
07/08	TBI 4077.15742-0 C/C	Desp Ti		- 250,00	
13/08	TAR/CUSTAS COBRANCA	TAFIFA		- 7,30	
16/08	TAR/CUSTAS COBRANCA	TAFIFA		- 7,30	
16/08	TAR NEGAT ENT 016151210	TAFIFA		- 10,59	
20/08	TAR/CUSTAS COBRANCA	TAFIFA		- 14,60	
22/08	TBI 1646.30443-4 C/C	Aluguel da sala		- 1.834,64	
23/08	TBI 0847.78666-2 C/C	Desl.Alim		- 1.595,00	
26/08	TBI 1646.30443-4 C/C	Anuidades CBK		- 700,00	
26/08	Entradas via Banco			5.207,51	
26/08	Recebimentos em espécie			2.940,00	
26/08	Despesas em evento			- 1.100,00	
26/08	Despesas em evento			- 1.840,00	
30/08	Total dos Créditos			8.147,51	
30/08	Total dos Débitos			7.471,03	
30/08	SALDO FINAL				795,55



Nome: CONFEDERACAO BRAS DE KARATE  
 Extrato de 01/09/2019 até 30/09/2019

Agência/Conta: 0161/51210 8

Data	Lançamento	Históricos	Débitos	Créditos	Saldo (R\$)
02/09	SALDO ANTERIOR				795,55
03/09	TAR/CUSTAS COBRANCA	TARIFA	- 7,30		
03/09	TAR MAXCTA PJ MENS 08/19	TARIFA	- 59,00		
03/09	TAR DEPOSITO DIN AGENCIA	TARIFA	- 11,00		
04/09	TAR/CUSTAS COBRANCA	TARIFA	- 36,50		
05/09	TAR/CUSTAS COBRANCA	TARIFA	- 7,30		
06/09	INT PAG TIT 109000011260	Aluguel sala	- 2.013,02		
09/09	TBI 4077.15742-0 C/C	Pagamento T1	- 250,00		
09/09	INT VIVO FIXO NAC 13 899	Pagamento Net/Tel	- 256,52		
12/09	TAR/CUSTAS COBRANCA	TARIFA	- 7,30		
16/09	TBI 0847.78666-2 C/C	Div.desl.refeições	- 1.350,80		
17/09	TAR/CUSTAS COBRANCA	TARIFA	- 7,30		
18/09	TAR NEGAT ENT 016151210	TARIFA	- 10,59		
19/09	INT PAG TIT BANCO 033	Pag Seguro	- 147,99		
20/09	INT LIGHT 1956462	Pag. Luz	- 89,31		
20/09	INT LIGHT 4580436	Pag. Luz	- 139,78		
20/09	TAR/CUSTAS COBRANCA	TARIFA	- 14,60		
24/09	DOC INT 437544	Ambulância	- 700,00		
24/09	TAR DOC INTERNET	TARIFA	- 10,60		
24/09	INT TED 368085	placares	- 1.100,00		
24/09	TAR TED INT 366018	TARIFA	- 10,60		
24/09	TAR TED INT 368085	TARIFA	- 10,60		
25/09	TBI 1646.00289-7 C/C	Desp.evento Municipal	- 3.000,00		
26/09	TBI 1646.30443-4 C/C	Pagamento CBK	- 10.000,00		
27/09	TBI 0847.78666-2 C/C	Desp.Div Evento	- 900,00		
30/09	TBI 1646.30443-4 C/C	Anuidades CBK	- 400,00		





30/09	TAR/CUSTAS COBRANÇA	TARIFA	- 4,91	
30/09	Total dos créditos			21.099,16
30/09	<b>Total dos débitos</b>			- 20.545,02
30/09	<b>SALDO DO MÊS</b>			1.349,69

Nome: CONFEDERACAO BRAS DE KARATE  
Extrato de 01/10/2019 até 31/10/2019

Agência/Conta: 0161/51210-8

Data	Lançamento	Históricos		Créditos	Débitos	Saldo (R\$)
01/10	SALDO ANTERIOR					1.349,69
01/10	TBI 0847.78666-2 C/C	Desp div com evento			- 1.000,00	
02/10	TAR MAXCTA PI MENS 09/19	TARIFA			- 59,00	
02/10	TAR DEPOSITO DIN AGENCIA	TARIFA			- 13,20	
03/10	TAR/CUSTAS COBRANCA	TARIFA			- 7,30	
07/10	TAR/CUSTAS COBRANCA	TARIFA			- 43,80	
14/10	TAR/CUSTAS COBRANCA	TARIFA			* 7,30	
15/10	TBI 4077.15742-0 C/C	Pagamento TI			- 250,00	
16/10	TAR/CUSTAS COBRANCA	TARIFA			- 7,30	
16/10	TAR NEGAT ENT 016151210	TARIFA			- 10,59	
22/10	TAR/CUSTAS COBRANCA	TARIFA			- 14,60	
24/10	TBI 0847.78666-2 C/C	Passag.Campos-Desl			- 1.210,58	
29/10	INT VIVO FIXO NAC 13.899	Telefone/Internet			- 443,86	
29/10	INT VIVO FIXO NAC 13.899	Telefone/Internet			- 254,85	
29/10	INT VIVO FIXO NAC 13.899	Telefone/Internet			- 245,78	
31/10	INT LIGHT 56633647	Pag. Luz			- 90,98	
31/10	Total dos débitos				-3.659,14	
31/10	Total dos créditos				8.520,83	
31/10	SALDO DO MÊS					6.211,38



Nome: CONFEDERACAO BRAS DE KARATE  
Extrato de 01/11/2019 até 30/11/2019

Agência/Conta: 0161/51210-8

Data	Lançamento	Histórico	Débitos	Créditos	Saldo (R\$)
31/10	SALDO ANTERIOR				6.211,38
01/11	INT LIGHT 2923088	Pág. Luz	- 89,89		
04/11	TBI 0847.78666-2 C/C	Alimentação - Pág seguro	- 925,33		
04/11	TBI 0847.78666-2 C/C	Deslocamento	- 1.446,95		
04/11	TAR/CUSTAS COBRANCA	TARIFA	- 7,30		
04/11	TAR MAXCTA PI MENS 10/19	TARIFA	- 59,00		
04/11	TAR DEPOSITO DIN AGENCIA	TARIFA	- 8,80		
05/11	INT PAG TIT 109000012482	Aluguel sala	- 1.794,49		
05/11	TBI 0847.78666-2 C/C	Deslocamento outubro	- 353,27		
05/11	TBI 0847.78666-2 C/C	Deslocamento setembro	- 320,45		
05/11	TBI 1646.00289-7 C/C	Hospedagens	- 540,00		
05/11	TAR/CUSTAS COBRANCA	TARIFA	- 51,10		
08/11	TBI 4077.15742-0 C/C	Despesa TI *	- 250,00		
12/11	TAR/CUSTAS COBRANCA	TARIFA	- 7,30		
13/11	TBI 0847.78666-2 C/C	Deslocamento Ago-set-jul	- 1.498,37		
19/11	TAR/CUSTAS COBRANCA	TARIFA	- 7,30		
19/11	TAR NEGAT ENT 016151210	TARIFA	- 10,59		
21/11	TAR/CUSTAS COBRANCA	TARIFA	- 14,60		
27/11	TBI 0847.78666-2 C/C	Passagens jul-ago	- 613,47		
27/11	Total dos débitos		- 7.998,21		
27/11	Total dos créditos			15.759,10	
30/11	SALDO DO MÊS				13.972,27



*BR*

Nome: CONFEDERACAO BRAS DE KARATE  
 Extrato de 01/12/2019 até 31/12/2019

Agência/Conta: 0161/51210-8

Data	Lançamento	Históricos		Débitos	Créditos	Saldo (R\$)
29/11	SALDO ANTERIOR					13.972,27
02/12	TBI 6180.25460-6 C/C	Quentinhais compl.		- 390,00		
03/12	TAR/CUSTAS COBRANCA	TARIFA		- 7,30		
03/12	TAR MAXCTA PJ MENS 11/19	TARIFA		- 59,00		
03/12	TARIFA			- 41,80		
05/12	TAR DEPOSITO DIN AGENCIA	Aluguel da Sala		- 1.550,00		
05/12	INT PAG TIT 109000012888	TARIFA		- 58,40		
05/12	TAR/CUSTAS COBRANCA	TARIFA		- 250,00		
09/12	TBI 4077.15742-0 C/C	Desp Tl		- 7,30		
12/12	TAR/CUSTAS COBRANCA	TARIFA		- 10,60		
17/12	D DOC INT 503430	Serv Transp		- 2.000,00		
17/12	TAR DOC INTERNET	TARIFA		- 10,60		
17/12	TAR TED INT 498049	TARIFA		- 10,60		
17/12	TAR/CUSTAS COBRANCA	TARIFA		- 7,30		
17/12	TAR NEGAT ENT 016151210	TARIFA		- 10,59		
20/12	TAR/CUSTAS COBRANCA	TARIFA		- 14,60		
23/12	TBI 1646.30443-4 C/C	Aluguel Dojô Fernando Gomes		- 500,00		
23/12	INT VIVO FIXO NAC 13 899	Telefone e internet		- 245,78		
23/12	INT VIVO FIXO NAC 13 899	Telefone e internet		- 253,60		
23/12	INT VIVO FIXO NAC 13 899	Telefone e internet		- 17,81		
24/12	TAR TED AG. 109013	TARIFA		- 10,60		
24/12	INT TED 033153410101475	Devolução atleta José Danton		- 516,00		
24/12	Despesas no evento			- 950,00		
24/12	Despesas no evento			- 1.100,00		
24/12	Recebimento em espécie			2.050,00		
24/12	Recebimento via banco			81.063,11		
31/12	Total dos débitos			- 8.011,28		





31/12	Total dos créditos	
		89.074,10
31/12	SALDO DO MÊS	

*(Handwritten signature)*



Nome:	CONFEDERACAO BRAS DE KARATE
Agência:	0161
Conta:	51210-8

## Lançamentos

data	lançamento	histórico	Débitos	Creditos	Valor (R\$)
02/01/2020	SALDO ANTERIOR				89.074,10
03/01/2020	TAR/CUSTAS COBRANCA	Tarifa	-7,30		
03/01/2020	TAR MAXCTA PJ MENS 12/19	Tarifa	-59,00		
03/01/2020	TAR DEPOSITO DIN AGENCIA	Tarifa	-24,20		
06/01/2020	INT PAG TIT 1090000013613	Aluguel sala	-1.520,73		
06/01/2020	TBI 4077.15742-0 C/C	Pagamento Ti	-250,00		
06/01/2020	INT TED 455592	Devolução atleta Adão	-150,00		
06/01/2020	TAR TED INT 455592	Tarifa	-10,60		
06/01/2020	TAR/CUSTAS COBRANCA	Tarifa	-43,80		
07/01/2020	TBI 8582.16498-7 C/C	Hospedagem	-630,00		
07/01/2020	TAR/CUSTAS COBRANCA	Tarifa	-21,90		
08/01/2020	TBI 1646.30443-4 C/C	Aluguel sala	-1.841,88		
09/01/2020	TBI 1646.00289-7 C/C	Hospedagens	-3.750,30		
09/01/2020	TBI 1646.30443-4 C/C	pag seguro	-479,80		
09/01/2020	TBI 1646.30443-4 C/C	Empressitmo CBK	-800,00		
09/01/2020	INT LIGHT 6639023	Energia	-85,18		
09/01/2020	INT LIGHT 8641034	Energia	-86,45		
10/01/2020	TBI 0847.78666-2 C/C	desp/deslocamentos	-989,31		



169

10/01/2020	TBI 0847.78666-2	C/C	desp/deslocamentos	-984,01
10/01/2020	TBI 0847.78666-2	C/C	Evento Hospedagem	-1.485,00
10/01/2020	TBI 0847.78666-2	C/C	passagem	-79,89
10/01/2020	TBI 1646.30443-4	C/C	Passagem evento	-11.890,00
10/01/2020	TBI 1646.30443-4	C/C	Sistema Ronim	-3.560,00
14/01/2020	TBI 0847.78666-2	C/C	desp/diversas	-542,94
14/01/2020	TBI 0847.78666-2	C/C	desp/diversas	-895,03
14/01/2020	TBI 0847.78666-2	C/C	desp/diversas	-1.218,38
14/01/2020	TBI 0847.78666-2	C/C	desp/deslocamentos	-399,30
14/01/2020	TBI 1646.30443-4	C/C	Repassa CBK ev/Niterói	-13.000,00
14/01/2020	TAR/CUSTAS COBRANCA		tarifa	-7,30
16/01/2020	TAR/CUSTAS COBRANCA		tarifa	-7,30
17/01/2020	TBI 1646.30443-4	C/C	parte debitos CBK 2018	-9.605,00
21/01/2020	TAR/CUSTAS COBRANCA		tarifa	-14,60
29/01/2020	INT PAG TIT BANCO 033		Cons.Impr-Tonner	-1.383,00
29/01/2020	TBI 0847.78666-2	C/C	desp/deslocamentos	-497,06
29/01/2020	TBI 0847.78666-2	C/C	hospedagem	-995,47
29/01/2020	TBI 0847.78666-2	C/C	desp/deslocamentos	-383,46
29/01/2020	TBI 1646.30443-4	C/C	diff taxas e anuid CBK	-745,87
29/01/2020	TBI 1646.30443-4	C/C	Anuid.insc.pre olímpico	-1.430,00
29/01/2020	TBI 4077.15742-0	C/C	pagamento TI	-250,00
30/01/2020	TBI 0847.78666-2	C/C	Hosp.Desl.Ref.	-1.657,89
30/01/2020	TBI 1646.30443-4	C/C	Taxas de exame CBK	-44.391,00

170

30/01/2020	INT TED	365492	Passagens	-3.020,00
30/01/2020	TAR TED	INT 365492	tarifa	-10,60
31/01/2020	INT PAG TIT	109000014900	4175	-1.834,06
31/01/2020	Total dos créditos			36189,27
31/01/2020	total de Debitos		-111.037,61	14225,76



Segui relação de datas das atas encontradas pela intervenção na FKERJ e que constam com pendencias de registro na CBK, pois não foram enviadas pela FKERJ no tempo apropriado. Assim sendo as faixas pretas não foram encontrados com registro na CBK.

15/06/1997	22/06/2003	09/12/2007	08/12/2013
07/06/1998	30/11/2003	20/10/2008	08/12/2013
05/12/1998	26/06/2004	13/12/2008	07/12/2013
11/12/1999	04/12/2004	22/12/2008	17/08/2013
15/08/1999	11/12/2005	20/10/2008	13/07/2013
10/12/2000	26/06/2005	06/12/2009	01/11/2014
09/07/2000	27/08/2005	04/07/2009	
16/12/2001	03/12/2006	27/11/2012	
28/07/2002	25/06/2006	07/12/2013	
01/12/2002	08/07/2007	30/11/2013	

Fortaleza, 19 de janeiro de 2020.

Relator – Prof. Jorge Luiz Malkomes Muniz

# PARECER FINAL DA INTERVENÇÃO

À

## ASSEMBLÉIA GERAL DA FKERJ



Após 1 (um) ano e 3 (três) meses de intervenção apresentamos ações realizadas pelas Gestões da FKERJ que foram identificadas:

Exordialmente e, posto o lapso temporal mencionado, informamos que a elasticidade do mesmo se deu, tendo em vista as inúmeras irregularidades acessórias que surgiram em decorrência do apurado nas irregularidades objeto, que deram causa a esta.

1 - Não foi cumprido o compromisso assumido perante a Assembléia Geral relacionado as inconsistências financeiras de 2018.

2 - Várias pessoas procuraram a intervenção para solicitar certificado de Faixa Preta CBK deixando declarações com diversas denúncias de exames que os mesmos realizaram mas não constavam nos registros da CBK, consequentemente estando subtraído seus respectivos valores.

3 - Pela busca de solução para os casos do item 2 foram detectadas inúmeras irregularidades desta mesma natureza.

4 - Entendendo que os filiados e/ou praticantes da modalidade não podem ser responsabilizados em custear tais ações de qualquer gestão, tampouco serem castrados em seus direitos desportivos, a CBK absorverá as demandas técnicas dos Clubes com seus praticantes.

*Ex positis* e, considerando que até o presente, as irregularidades que deram azo a esta não foram sanadas, a despeito de terem sido envidados todos os esforços por parte desta, informamos que será emitido relatório detalhado e remetido à CBK, para as providências de estilo.

No ensejo, informamos que na data de hoje, à FKERJ, não mais se encontra sob intervenção, e que esta nunca teve o caráter perpétuo, a *contrário sensu*, sempre agiu para defender os interesses do KARATE nacional, repudiando todo e qualquer interesse escuso.

Sem mais.

Rio de janeiro, 16 de janeiro de 2020.

LUIZ CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO

INTERVENTOR DA CBK/FKERJ